CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 377, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 892/2024
OF 970/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.634, de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada anteriormente à Tempo FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 892

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.634, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00319/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26480/2016/SEI-MCTIC e nº 21600/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12634, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.634, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002470/2016-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 10020094566, a partir de 18 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 970/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.634, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020824** e o código CRC **C745D9ED** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Tempo FM 103,9

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Telecomunicações.

ASSUNTO: Renovação de Outorga – período 2016/2026

Denominação da entidade: TEMPO FM LTDA.
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 1799 – Fortaleza-CE, CEP 60.125-120
Representante legal: Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai CPF289659497-34
Endereço eletrônico: carmenlucia@tempofm.com.br
Localidade objeto da renovação de outorga: Fortaleza/CE.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, referente ao período 2016/2026, para a localidade acima descrita, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2016.

Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai
Sócia – Diretora
Tempo FM Ltda.

FM 103,9

Tempo FM Ltda.
Rua Joaquim Nabuco, 1799
Aldeota - 60125-120 - Fortaleza - Ceará
PABX: 85 3261.2061 - www.tempofm.com.br

O tempo todo a melhor música

FM 103,9

tempo

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de renovação de outorga, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a TEMPO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência 103,9MHz, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de1967, caso haja a renovação da outorga.

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2016.

Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai
Sócia – Diretora
Tempo FM Ltda.

FM 103,9

Tempo FM Ltda.
Rua Joaquim Nabuco, 1799
Aldeota - 60125-120 - Fortaleza - Ceará
PABX: 85 3261.2061 - www.tempofm.com.br

O tempo todo a melhor música

FM 103,9

tempo

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de renovação de outorga, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a TEMPO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência 103,9MHz, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2016.

Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai
Sócia – Diretora
Tempo FM Ltda.

FM 103,9

Tempo FM Ltda.
Rua Joaquim Nabuco, 1799
Aldeota - 60125-120 - Fortaleza - Ceará
PABX: 85 3261.2061 - www.tempofm.com.br

O tempo todo a melhor música

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Filiado a FENAERT

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a RÁDIO TEMPO FM LTDA, emissora inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.396.984/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão, em frequência modulada, situada na cidade de Fortaleza/CE, encontra-se em dia com sua Contribuição Sindical, nos exercícios de 2011, 2012 , 2013, 2014 e 2015, conforme consta nos arquivos desta Entidade.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2015.

José Rêgo Filho

Diretor Tesoureiro do SINDATEL

Rua Dr. José Lourenço 2185 Sala 11 Ed. Ciro Torres Cep: 60115282 Fone: (85) 3246 33 15
E-mail: sindatel@hotmail.com Fortaleza - Ceará

SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ
FUNDADO em 07 de Março de 1963-CARTA SINDICAL em 17 de Fevereiro de 1996 Rua Capitão Melo, 3750-CEP 60120-220 –FoneFax 085-32272535/3227.1208
FORTALEZA-CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova e a pedido da parte interessada, que não consta débito da ***TEMPO FM LTDA..*** *Inscrita no* ***CNPJ Nº 10.396.984/0001-25,*** *localizada na Rua Joaquim Nabuco,1799 Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e que a mesma encontra-se em dias no que se refere à Contribuição Sindical relativo ao período de 2011/2015.*

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2015.

Dr. ADERSON MAIA NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANATEL

BOA TARDE
IRAPUAN DINAJAR FEIJÓ FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:50 do dia 13/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 244052014-88888984
Nome: TEMPO FM LTDA - EPP
CNPJ: 10.396.984/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 15/10/2014
Válida até 13/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10396984/0001-25
Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO 1799 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011201151110470106

Informação obtida em 13/01/2016, às 17:45:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEMPO FM LTDA - EPP
CNPJ: 10.396.984/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:11:02 do dia 16/12/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2016.
Código de controle da certidão: **9039.73DE.0A7A.1A95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201600245395

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.882.435-1
CNPJ / CPF: 10.396.984/0001-25
RAZÃO SOCIAL: TEMPO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/01/16 ÀS 16:42:07
VÁLIDA ATÉ 13/03/2016

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Prefeitura de Fortaleza

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2015/300579

CPF/CNPJ:	**10.396.984/0001-25**
Contribuinte:	**TEMPLO FM LTDA EPP**
Endereço:	**RU JOAQUIM NABUCO 1799**
	ALDEOTA
Tipo de Imóvel:	**Não Residencial**
Inscrição ISS:	**21728-0**
Inscrição IPTU:	**31529-0**
Localização Cartográfica:	**15 0064 0127 0000**
Testada Principal (m):	**33,50**
Área do Terreno (m²):	**1336,65**
Área Edificada (m²):	

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente**********acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais ate a presente data******, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imovel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **11** de **novembro** de **2015** (**15:35:33**)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN-SEFIN nº 03, de 08 de Outubro de 2003.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).
Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEMPO FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Certidão nº: 185074328/2015
Expedição: 11/11/2015, às 16:44:02
Validade: 08/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEMPO FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TEMPO FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23 2 0031077-1	10.396.984/0001-25	02/12/1985	25/11/1985

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAQUIM NABUCO 1799, ALDEOTA, 60.000-000

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS) Capital Integralizado: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	NÃO	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI 289.659.497-34	8.153,90	SOCIO		XXXXXXXXXX
JAIME AZULAI 047.392.807-87	16.064,40	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO 000.097.833-77	121,70	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 08/01/2014 Número: 20131564994
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

FORTALEZA - CE, 17 de dezembro de 2015

15/299013-5

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462.6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Emol: 1,03 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,68 - ISS/FAADEP: 0,11
17 DEZ. 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto
PETROUVE PEREIRA C... - Substituto
WERBSTER BEZERR...
FRANCISCA HELENA T. DA...

03 ITBK
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 536045

Junta Comercial do Estado do Ceará

1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
Simone Regiane de Sousa Oliveira
CTPS 028461 - Escrevente - Fortaleza-CE

FM 103,9 Tempo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a TEMPO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência 103,9MHz, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2016.

Irapuan Dinajar Feijó Filho
Responsável Técnico
CREA 4968D/CE – RNP 060487457-0
CPF Nº 887.611.778-49

Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai
Representante Legal
CPF Nº 289.659.497-34

Tempo FM Ltda.
Rua Joaquim Nabuco, 1799
Aldeota - 60125-120 - Fortaleza - Ceará
PABX: 85 3261.2061 - www.tempofm.com.br

FM 103,9

O tempo todo a melhor música

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**
CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:31 do dia 29/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TEMPO FM LTDA

CNPJ: 10396984000125
Presidente:
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - MEIRELES
E-mail: tempofm@secrel.com.br
Capital Social: 24.340,00
Reserva de Capital:
Total: 24.340,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
033.796.553-68	PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	5	121,70
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	660	16.064,40
289.659.497-34	CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	335	8.153,90

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	12/11/1994

Usuário: - **Data: 29/03/2016** **Hora: 15:25:08**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** /ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 10020094566

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				24/11/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				29/07/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -				10/05/2005	Multa	Jur.
			- Selecione -				18/06/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				13/11/2009	Renovação	Jur.
			- Selecione -				30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				31/10/2012	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/03/2016 **Hora:** 15:31:06

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/03/2016 **Hora:** 15:31:18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/03/2016 **Hora:** 15:31:29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/03/2016 **Hora:** 15:31:43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.002470/2016 Protocolo nº 53900.018255/2016-17 SEI-MC		
Entidade: TEMPO FM LTDA.		
Localidade: FORTALEZA	**UF: CE**	**Serviço: FM**
Período(s): 18/4/2016 a 18/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0922691)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0922691)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0922691)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2011 a 2015) (0922691)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2011 a 2015) (0922691)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7;9 (0922691)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (0922691)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0922691)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (0922691)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (0922691)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (0922691)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1039692)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (0922691)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração do Profissional habilitado - 14

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;			x				
23- certidões de **protestos de títulos**;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada <u>não atende</u> ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Tendo em vista as divergências encontradas entre a certidão da Junta Comercial do estado do Ceará apresentada pela Entidade e os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, no que se referem aos quadros

Observações:
societário e diretivo, os autos deverão ser enviados ao setor responsável, para as providências de praxe.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.002470/2016-04.

1. Tendo em vista que à fl.13 foi apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Ceará, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, conforme SIACCO/ANATEL e pasta jurídica correspondente, vez que constam dos dados deste Ministério o espólio Sr. Jaime Azulai, enquanto que naquela Certidão inexiste tal informação, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão,de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1046319** e o código CRC **E3ACA7C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7222/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.002470/2016-04.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 18/4/2016 a 18/4/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1046276), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.4. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.6. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão do TX de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/03/2016, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1046331** e o código CRC **9ECE968C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10482/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.
Rua Joaquim Nabuco nº 1799- Bairro Aldeota - Meireles
60.125 - 120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.002470/2016-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7222/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1046358** e o código CRC **02A9FF87**.

Correspondência Eletrônica - 1055146

Data de Envio:
04/04/2016 10:30:54

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002470/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1046358.html
Nota_Tecnica_1046331.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/05/2016 **Hora:** 16:11:43

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/05/2016 **Hora:** 16:12:18

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/05/2016 **Hora:** 16:12:37

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/05/2016 **Hora:** 16:12:49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:18 do dia 12/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
280	TEMPO FM LTDA	CE	Fortaleza	FM	3	M	
280	TEMPO FM LTDA	CE	Fortaleza	FM	3	I	

Usuário: - **Data: 12/05/2016** **Hora: 16:13:32**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TEMPO FM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 10020094566

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 280
Classe:

Freqüência: 103,9
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: TEMPO FM LTDA

Nome Fantasia: FM 103 **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO

Número: 1799 **Complemento:** /ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE

Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO

Número: 1799 **Complemento:** ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE

Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 10020094566

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -			30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			24/11/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			29/07/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -			10/05/2005	Multa	Jur.
			- Selecione -			18/06/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -			13/11/2009	Renovação	Jur.
			- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

- Selecione - | 31/10/2012 | Multa | Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TEMPO FM LTDA - CNPJ/CPF(10.396.984/0001-25)
Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF: FORTALEZA/CE
Canal PB: 280
Indicativo: ZYC414
Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	12/11/1994

Usuário: - **Data: 12/05/2016** **Hora: 16:14:45**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.002470/2016 **Protocolo nº 53900.018255/2016-17 SEI-MC** **Protocolo nº 53900.030131/2016-18 SEI-MC**		
Entidade: TEMPO FM LTDA.		
Localidade: FORTALEZA	**UF: CE**	**Serviço: FM**
Período(s): 18/4/2016 a 18/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0922691)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0922691)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0922691)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2011 a 2015) (0922691)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2011 a 2015) (0922691)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7;9 (0922691)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (0922691)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0922691)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (0922691)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (0922691)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (0922691)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1039692)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (0922691) (Certidão Simplificada) 1 (1124273) (Certidão Específica)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração do Profissional habilitado – 14 (0922691)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		

e 2ª instância;	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada <u>não atende</u> ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sérgio Rossi Júnior Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11680/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 18/4/2016 a 18/4/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º fora analisado pelo Grupo de Trabalho de Pós Outorga, nos termos da Nota Técnica nº 7.222/2016/SEI-MC (evento SEI nº1046331), o qual concluiu pela remessa do Ofício nº 10.482/2016/SEI-MC(evento SEI nº1046358), à Entidade, com vistas à completa instrução do processo. A Entidade atendeu parcialmente ao solicitado conforme se verifica do documento protocolizado nesta Pasta sob o nº 53900.030131/2016-18.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1132344), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.4. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.6. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão do TX de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 07:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1132676** e o código CRC **A6BED719**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17113/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.
Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 - Bairro Aldeota - Meireles
60.125-120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.002470/2016-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11.680/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1132697** e o código CRC **1278F2A8**.

Correspondência Eletrônica - 1149065

Data de Envio:
23/05/2016 14:40:55

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
carmenluciarda@gmail.com

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002470/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1132697.html
Nota_Tecnica_1132676.html

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**
CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:40 do dia 29/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Perfil das Empresas - TEMPO FM LTDA

CNPJ: 10396984000125
Presidente:
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - MEIRELES
E-mail: tempofm@secrel.com.br
Capital Social: 24.340,00
Reserva de Capital:
Total: 24.340,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
033.796.553-68	PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	5	121,70
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	660	16.064,40
289.659.497-34	CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	335	8.153,90

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	12/11/1994

Usuário: - **Data: 29/08/2016** **Hora: 16:27:56**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 10020094566

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características	Jur.

						Técnicas da Estação	
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			24/11/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			29/07/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			10/05/2005	Multa	Jur.
		- Selecione -			18/06/2009	Multa	Jur.
		- Selecione -			13/11/2009	Renovação	Jur.
		- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			31/10/2012	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 16:30:34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 16:30:46

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 16:31:01

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 16:31:30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.002470/2016-04 Protocolos/Respostas nº 53900.018255/2016-17; nº 53900.030131/2016-18; nº 53900.039844/2016-39; nº 53900.039812/2016-33 SEI-MC		
Entidade: TEMPO FM LTDA.		
Localidade: FORTALEZA	**UF: CE**	**Serviço: FM**
Período(s): 18/4/20164 a 18/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0922691)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0922691)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			8 (1208576)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0922691)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2011 a 2015) (0922691)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			6 (2011 a 2015) (0922691)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0922691); (1325069)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7;9 (0922691)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (0922691)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0922691)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (0922691)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (0922691)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (0922691)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1039692)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13;1 (0922691); (1124273)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Falta de Ensaio Vistoria Técnica – 2a 8 (1208577). Declaração do Profissional Habilitado – 14 (0922691)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)		x x x		x x x		

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x	x x		 1 2
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x x	x		 12;7 11;14
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x x	x		 12;7 11;14
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero		x x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero		x x x				

23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero		x x x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0184716-14.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 31/01/2017 15:39:18 - Primeira instância - Distribuído em 01/06/2010

Comarca da Capital	**12ª Vara de Orfãos e Sucessões** **Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões**
Endereço:	Erasmo Braga 115 1º andar "C"
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação:	Inventário e Partilha; Apuração de Haveres / Sociedade
Assunto:	Inventário e Partilha (Sucessões); Apuração de Haveres / Sociedade
Classe:	Inventário
Aviso ao advogado:	RELOCAÇÃO: E-8/P-8
Requerente	CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Inventariado	JAIME AZULAI
Requerido	TEMPO FM LTDA e outro(s)... Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ059711 - WILSON VIEIRA FRANCO SP133505 - PAULO SERGIO FEUZ
Tipo do Movimento:	**Ato Ordinatório Praticado**
Data:	07/11/2016
Descrição:	RELOCAÇÃO: E-8/P-8
Processo Principal:	**0006260-18.2005.8.19.0001** (2005.001.006589-0)
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Local da organização interna:	J-11
Localização na serventia:	Aguardando Decurso de Prazo - 30 Dias

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0006260-18.2005.8.19.0001

2005.001.006589-0

TJ/RJ - 31/01/2017 15:48:43 - Primeira instância - Distribuído em 19/01/2005

Comarca da Capital	**12ª Vara de Orfãos e Sucessões** **Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões**
Endereço:	Erasmo Braga 115 1º andar "C"
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação:	Inventário
Assunto:	Inventário e Partilha (Sucessões)
Classe:	Inventário
Aviso ao advogado:	RELOCAÇÃO: E-8/P-8
Requerente	CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Inventariado	JAIME AZULAI
Advogado(s):	CE013463 - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA RJ152506 - DIOGO PISTONO VITALINO CE013461 - GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA SP130828 - MARCO POLO DEL NERO FILHO SP133505 - PAULO SERGIO FEUZ
Tipo do Movimento:	**Ato Ordinatório Praticado**
Data:	07/11/2016
Descrição:	RELOCAÇÃO: E-8/P-8
Processo(s) Apensado(s):	**0184716-14.2010.8.19.0001**
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.
13/12/2016 - Protocolo 201608685031 - Proger Comarca da Capital
09/11/2016 - Protocolo 201607944481 - Proger Comarca da Capital

Local da organização interna:	J-11
Localização na serventia:	Aguardando Decurso de Prazo - 30 Dias

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

07

Recadastramento de Emissoras

Exma. Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

A TEMPO FM LTDA, empresa estabelecida em Fortaleza, no Estado do Ceará, à Rua Joaquim Nabuco, nº 1799, Dionísio Torres, inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, vem, em atenção ao determinado pela Portaria do Ministério das Comunicações de nº 447, de 09 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2007, informar, tempestivamente, para os devidos fins, o que se segue:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059078/2007-81
SEAPA/SC
18/10/2007-09:23

Emissora Recadastrada

CAPITAL SOCIAL			
COTISTAS	**CPF/CNPJ**	**QUANT. COTAS**	**VALOR**
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	5	121,70
JAIME AZULAI	047.392.807-87	660	16.064,40
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	335	8.153,90

QUADRO DIRETIVO

NOME: JAIME AZULAI - FALECIDO
CPF: 047.392808-87
FUNÇÃO: SÓCIO-GERENTE

Informamos que, tendo falecido o sócio Jaime azulai, ficou responsável pelo espólio, a sócia nomeada abaixo, conforme certidão em anexo:

NOME: CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
CPF: 289.659.497-34
FUNÇÃO: SÓCIA E INVENTARIANTE

ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL E PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 – Dionísio Torres, - Fortaleza, Estado do Ceará - CEP: 60125.120

ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ASSUNTO: a)Transferência de sede
b) Incorporação ao capital social da reserva de correção monetária.
c)Transferência de cotas

Último arquivamento na Junta Comercial:21/08/1998 no.232140310

Obs: cópia em anexo também enviada, autenticada, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão – Departamento de Outorgas, em 17 de agosto de 2007(Processo no. 53000.007589/2004)

Atenciosamente,

Fortaleza, 10 de outubro de 2007

CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
SÓCIA E INVENTARIANTE

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

JUCEC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TEMPO FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23 2 0031077-1	10.396.984/0001-25	02/12/1985	25/11/1985

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAQUIM NABUCO 1799, ALDEOTA, FORTALEZA - (CE), CE, 60.000-000

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.84199)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	NÃO	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO 000.097.833-77	121,70	SOCIO		XXXXXXXXXX
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI 289.659.497-34	8.153,90	SOCIO		XXXXXXXXXX
JAIME AZULAI 047.392.807-87	16.064,40	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 21/08/1998 Número: 232140310
Ato: ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

FORTALEZA - (CE) - CE, 16 de agosto de 2007

07/061750-3

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL DA JUCEC
CL 90870
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO ALEXANDRA ... 1º Ofício de Notas
Av. Santos Dumont, 2617 - ...
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 20 AGO. 2007

SOLANGE GRACE MOURA ROLIM - Tabeliã
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM - Substituta
MARIA AVELINA DA SILVA - Esc. Substituta
CAMILA MAIA LIMA - Esc. Autorizada
SÂMIA DE FREITAS PAIVA - Esc. Autorizada
FRANCISCA HELENA TAVARES DANIELLI - Esc. Substituta

CARTÓRIO CYSNEIROS
Rua Castro e Silva,67 e 101 Centro
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste Cartório. Dou Fé. Escrevente
Em Testemunho _____ da verdade
TÂNIA MARIA AGOSTINHO DA SILVA
ESCREVENTE
Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
CC 474987
AUTENTICAÇÃO
03
2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara de Órfãos e Sucessões.
Sandra Lima Gomes
Escrivã

* CERTIFICA *

que revendo em meu poder e Cartório os autos de Inventário dos bens deixados pelo inventariado JAIME AZULAI distribuido a este Juizo em 19 de Janeiro de 2005, através do 1º Distribuidor e, atendendo a pedido registrado sob o nº 2005-1334766 GRERJ nº 3001691175-7 R$8,82, deles constam o seguinte: Que, conforme despacho de fls.47 (quarenta e sete), datado de 18 de abril de 2005, foi nomeada inventariante do referido espólio, a requerente de fls. 02 Srª. CARMEN LÚCIA ROCHA DUMMAR AZULAI, brasileira, viúva, jornalista, CPF:289.659.497-34, e está em pleno exercício do encargo. O referido é verdade e dou fé.- DADA e PASSADA, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dose dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, Eu, _____, Sandra Lima Gomes, mat.01/5794, datilografei, subscrevo e assino.

SANDRA LIMA GOMES
Escrivão, mat.01/5794

2º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliã: ADILSON WAGNER FIRMINO
Pr Benétrio Ribeiro, 17 - Copacabana - Rio de Janeiro
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 07020547219716. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2005.
Fábio de Almeida Alves-Esc. Aut.
Serventia : 7,15
20% F.Judiciário: 0,63
Total : 7,78
Fábio de Almeida Alves
Escrevente Autorizado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
DHD
1 ATO
DQU56112

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 22230/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 18/4/2016 a 18/4/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 11680/2016/SEI-MC (evento SEI nº132676) e por consequência, enviado o Ofício nº 17113/2016/SEI-MC (evento SEI nº1132697), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério, sob os nº 53900.039812/2016-33; nº 53900.039844/2016-39, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1325629), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª e 2ª instâncias) de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor)**;

3.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.4. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/08/2016, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/08/2016, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1325630** e o código CRC **F919F01F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33174/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA
Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 - Bairro Aldeota - Meireles
60.125-120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.002470/2016-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22230/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1325648** e o código CRC **AAD44720**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33174/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 1325648

Correspondência Eletrônica - 1330871

Data de Envio:
31/08/2016 16:16:20

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002470/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1325648.html
Nota_Tecnica_1325630.html

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**
CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:38 do dia 06/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TEMPO FM LTDA

CNPJ: 10396984000125
Presidente:
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - MEIRELES
E-mail: tempofm@secrel.com.br
Capital Social: 24.340,00
Reserva de Capital:
Total: 24.340,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
033.796.553-68	PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	5	121,70
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	660	16.064,40
289.659.497-34	CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	335	8.153,90

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	12/11/1994

Usuário: - **Data: 06/10/2016** **Hora: 10:27:59**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** /ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 10020094566

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características	Jur.

						Técnicas da Estação	
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			24/11/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			29/07/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			10/05/2005	Multa	Jur.
		- Selecione -			18/06/2009	Multa	Jur.
		- Selecione -			13/11/2009	Renovação	Jur.
		- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			31/10/2012	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 06/10/2016 **Hora:** 10:31:23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 06/10/2016 **Hora:** 10:31:41

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 06/10/2016 **Hora:** 10:31:53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 06/10/2016 **Hora:** 10:32:13

292-1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 378, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM LAGOA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 379, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 380, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIANA PIMENTEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 381, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHAMONIX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 383, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCLUSIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012073000003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

292-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13 / 11 / 2009
PÁGINA 56 SEÇÃO 1
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 836 , DE 22 DE OUTUBRP DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000121/1996 e 53000.024557/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. pela Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO [illegible] 18 4 86

Portaria n.º 98 , de 17 de ABRIL de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007351/85, (Edital nº 30/85), resolve:

I - Outorgar permissão à TEMPO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

> da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.
>
> **4.** A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de**

		tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
	Certidão conjunta negativa de débitos				

sei! assinatura eletrônica

Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.002470/2016-04 Protocolos/Respostas nº 53900.018255/2016-17; nº 53900.030131/2016-18; nº 53900.039844/2016-39; nº 53900.039812/2016-33; 53900.054909/2016-76 SEI-MC		
Entidade: TEMPO FM LTDA.		
Localidade: FORTALEZA	**UF: CE**	**Serviço: FM**
Período(s): 18/4/20164 a 18/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0922691) Representante Legal ainda não aprovada pelo MCTIC como tal. Possui atualmente acondição de sócia-cotista.
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0922691) Representante Legal ainda não aprovada pelo MCTIC como tal. Possui atualmente a condição de sócia-cotista.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			8 (1208576) Representante Legal ainda não aprovada pelo MCTIC como tal. Possui atualmente a condição de sócia-cotista.
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0922691) Representante Legal ainda não aprovada pelo MCTIC como tal. Possui atualmente a condição de sócia-cotista.

5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2011 a 2015) (0922691)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2011 a 2015) (0922691)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0922691); (1325069)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7;9 (0922691)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (0922691)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0922691)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (0922691)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (0922691)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (0922691)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1039692)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13;1 (0922691); (1124273)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio -1 a 5 (1391717) Vistoria Técnica – 2a 8 (1208577). Declaração do Profissional Habilitado – 14 (0922691)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		

17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576); (1391718);(1391719)	 x x	x	 x x	x		4 5
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576) ; (1391718);(1391719)	 x x	x	 x x	x		1;1;3;4 2;1;2
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x x	x		12;7 11;14
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x x	x		12;7 11;14

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1391720); (1391721)	 x x	x				 1 1
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1391720); (1391721)	 x x	x				 6 7
23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1391720); (1391721)	 x x	x				 8 9
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Em relação aos quadros societário/diretivo da Interessada, aprovados/conhecidos por esta Pasta, verificaram-se divergências, e por consequência, instaurado o Processo nº 53900.0199431/2016-38, conforme apuradas pelo setor responsável, por meio do Despacho Interno SLPOS evento SEI 1046326.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Tempo FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1412856** e o código CRC **1C12FEE4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.002470/2016-04

1. Tendo em vista o laudo de ensaio do equipamento transmissor, o de Vistoria Técnica, bem como, a declaração apresentada pelo profissional habilitado para tal, todos conforme constam das fls. 1 a 4 - Protocolo nº 53900.054909/2016-76 (evento SEI 1391717); fls. 2 a 8 - Protocolo nº 53900.039812/2016-33 (evento SEI 1208577); 1 a 4 - Protocolo nº 53900.054909/2016-76 (evento SEI 1391716), da Tempo FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1412879** e o código CRC **6B524735**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 10396984000125 Pesquisar

Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60125120
Logradouro: RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799
Complemento: /ALDEOTA
Bairro: MEIRELES
Estado: CE
Município: Fortaleza
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 85 32612061
Fax: 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60125120
Logradouro: RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799
Complemento: ALDEOTA
Bairro: MEIRELES
Estado: CE
Município: Fortaleza
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 85 32612061
Fax: 85 32612061
E-mail: tempofm@secrel.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2921
SCRAD Técnico: 2905
Data Limite Instalação:
Fistel: 10020094566

Data Publicação Contrato/Convênio: 18/04/2006
Número do Processo: 0

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga		Jur.
		467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local		Téc.
		70	Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características		Téc.

						Técnicas da Estação	
	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jur.
	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jur.
	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jur.
	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jur.
	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jur.
	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jur.
	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jur.
	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jur.
	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jur.
	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jur.
	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TEMPO FM LTDA - CNPJ/CPF(10.396.984/0001-25)
Município/UF: FORTALEZA/CE
Indicativo: ZYC414
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 280
Classe PB: B1

Características de Operação

Classe: B1

Canal: 280-103.90 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo nº**:** **53900.002470/2016-04**
Interessado(a): **TEMPO FM LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOSI412856, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TEMPO FM LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 14/10/2016, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1431318** e o código CRC **47D7E0A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Geraldo Roberto Vilela

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TEMPO FM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 10020094566

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Fortaleza/CE
Latitude: 3S431401 **Longitude:** 38W323083 **Raio:** 40

Coordenadas Geográficas

Latitude: 03 ° 44 ' 27 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 30 ' 11 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 280
Classe: B1
Freqüência: 103,9
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 23**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 10396984000125 Pesquisar

Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103 **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** /ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061 **E-mail:** tempofm@secrel.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2921 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 18/04/2006
SCRAD Técnico: 2905
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 0
Fistel: 10020094566

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	98		Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga		Jur.
	467		Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local		Téc.
	70		Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	60791		Despacho	MC	06/07/1991		Advertência		Jur.
	10492		Despacho	MC	01/04/1992		Advertência		Jur.
	1049		Despacho	MC	01/04/1992		Advertência		Jur.
	104		Despacho	MC	01/04/1992		Advertência		Jur.
	423		Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta		Jur.
	574		Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa		Jur.
	180702		Despacho	MC	18/07/2002		Advertência		Jur.
	247		Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa		Jur.
	155		Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa		Jur.
	134		Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa		Jur.
	836		Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação		Jur.
	377		Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	534		Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** aldeota **Bairro:** MEIRELES **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 3S431401 **Longitude:** 38W323083 **Raio:** 40

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 03S442720 **Longitude:** 38W301090

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 10 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 03S442700 **Longitude:** 38W301100

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 60000000 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO; 1799
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: TELL TELE ELETRONICA LTDA

Modelo: BECP - 4H **Ganho:** 3,22 dBd

Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 0 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 56 metros

Descrição: ANATENA DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA

Máximo: 200 **Digitados: 46**

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 10 kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP

Modelo: LCF **Impedância:** ohms

Comprimento: 60 m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo: | **Ganho:** dBd

Polarização: | **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus | **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 **Digitados: 0**

⊞ Transmissor Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 0 . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊟ Responsável Técnico

CPF do RT: Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea: | **UF Crea:**

Endereço: | **Número:**

Complemento: | **EMail:**

Município: | **UF:**

DDD: | **Telefone:**

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TEMPO FM LTDA - CNPJ/CPF(10.396.984/0001-25) | **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FORTALEZA/CE | **Canal PB:** 280

Indicativo: ZYC414 | **Classe PB:** B1

Características de Operação

Classe: B1

Canal: 280-103.90 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	✕

Tela Inicial Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TEMPO FM LTDA

CNPJ: 10396984000125
Presidente:
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - MEIRELES
E-mail: tempofm@secrel.com.br
Capital Social: 24.340,00
Reserva de Capital:
Total: 24.340,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
033.796.553-68	PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	5	121,70
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	660	16.064,40
289.659.497-34	CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	335	8.153,90

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **015884XXX0381** Validade: **13/03/1989** Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **WTK TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **52.671.104/0001-21**
End.: RUA SASSAKI 441/479 - CIDADE ADEMAR,
-
CEP:

Fabricante: **WTK TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **52.671.104/0001-21**
End.: RUA SASSAKI 441/479 - CIDADE ADEMAR,
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM**
Modelo: **SI-F-10**
Serviços: **2B - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2016 Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Imprimir Fechar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TEMPO FM LTDA		**CNPJ:** 10.396.984/0001-25
Nome Fantasia: FM 103		**Fistel:** 10020094566
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** CE
Localidade: FORTALEZA		**Classe PB:** B1
Canal PB: 280 (duzentos e oitenta) **Canal OP:** 280	**Freqüência PB:** 103,9 MHz **Freqüência OP:** 103,9 MHz	**Classe OP:** B1
Num. Estação: 322882370	**Indicativo:** ZYC414	**Telefone (Sede):** 32612061

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA JOAQUIM NABUCO **Número:** 1799 **Bairro:** MEIRELES

Localidade: FORTALEZA **UF:** CE

Latitude: 03º 44' 27" 20" S **Longitude:** 38º 30' 10" 90" W **Cota da Base da Torre:** 10 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação: 588401XXX0038

Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TELL TELE ELETRONICA LTDA

Modelo: BECP - 4H

GMAX: 3,22 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 56 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ANATENA DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

GMAX: ***

Polarização: ***

HCI: ***

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: *****

Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP

Modelo: LCF

Comprimento: 60 m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

Comprimento: ***

Impedância: ***

Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	90	135	180	225	270	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	54,6	45,5	43	41	48	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	46,42
ERP(kW)	11,34	13,23	17,03	15,12	13,64	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	14,072

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA JOAQUIM NABUCO; 1799

Número: s/n

Bairro: .

Localidade/UF: Fortaleza/CE

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 18/10/2016 14:59:58

Tela Inicial

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.002470/2016-04	
Canal: 280 Frequência:103,9 MHz	CNPJ: 10.396.984/0001-25
Localidade: FORTALEZA	UF: CE
Entidade: TEMPO FM LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*).	S*
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da TEMPO FM LTDA, localizada na cidade de FORTALEZA; no Estado do Ceará nos dias 04 e 05 de junho de 2016. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica, de que faço uso"	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da TEMPO FM LTDA, declaro que o Sr IRAPUAN DINAJAR FEIJÓ FILHO, esteve nesta cidade de FORTALEZA, no Estado do Ceará, nos dias 04 e 05 de junho de 2016,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM."	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**

4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S*
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*).	S
4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*).	S
4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*).	S
4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*).	S
4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*).	S
4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ≥ *29,7 dB*).	S
4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S*
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S

4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." FORTALEZA, 06 se junho de 2016.	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da TEMPO FM LTDA. DECLARO que o Sr IRAPUAN DINAJAR FEIJÓ FILHO, esteve no endereço abaixo nos dias 04 e 05 de junho de 2016 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por WTK Telecomunicações Ltda modelo SI-F-10, série 06.270.100.8, com potência , nominal e de operação de 10 kW. Local do ensaio: Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 - FORTALEZA, 06 de junho de 2016.	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.
* O número do Certificado do transmissor na Descrição do Sistema (1447834) está incorreto. Considerou-se a Certificação obtida no SGCH (1444969).

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 07/11/2016, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1475287** e o código CRC **198AF488**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Ancilar
Delegacia Regional em Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 29574/2016/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.002470/2016-04.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TEMPO FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe B1, na localidade de FORTALEZA-CE, referente ao período de 18/04/2016 a 18/04/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Delegacia Regional em Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, 1208577 e 1391717.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

> Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.
>
> Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
>
> II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, 1208577, 1391717 e 1391716, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 07/11/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em Minas Gerais**, em 08/11/2016, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1476460** e o código CRC **28D36FB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 26480/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao período de 18.04.2016 a 18.04.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Para o deferimento de pedidos como o destes autos esta Secretaria de Radiodifusão – Serad vem, também, pautando suas análises na aferição dos seguintes pontos: idoneidade Moral das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, idoneidade técnica da permissionária e regularidade dos seus quadros societário e diretivo.

6. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

7. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n.º 98, de 17/4/1986 publicado no Diário Oficial da União – de 18/4/1986 (evento SEI n.º1412834). A permissão foi renovada pela última vez, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18.4.2006, nos termos da Portaria n.º 836, de 22/10/2009, publicada no D.O.U. de 13/11/2009, ratificada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 377, de 2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012 (evento SEI n.º 1412834). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 18.4.2016.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 13/1/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 18.10.2016 a 18.1.2016, se verifica a tempestividade do pedido.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 1412956.

10. <u>É importante mencionar a inexistência de certidões positivas em nome dos sócios da Entidade, nas esferas Estadual e Federal, cíveis e criminais nas duas instâncias</u>.

11. Cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 05.10.2016 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º1412749) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho

Interno CGFI (evento SEI n.º1431318), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

12. Desse modo, esta Secretaria conclui pela ausência de elementos que, por ora, sejam capazes de macular a idoneidade das pessoas físicas e jurídica, portanto, segundo entendimento deste órgão técnico, o requisito resta atendido.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º0922691, fl. 13), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, nos termos da Portaria n.º 423, de 11.09.1997, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Jaime Azulai (Espólio)	660	16.064,40
Carmem Lúcia R. D. Azulai	335	8.153,90
Pedro Henrique Chaves Antero	5	121,70
TOTAL	1.000	24.340,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Jaime Azulai (Espólio)	Diretor Gerente

14. Registra-se que, conforme se pode notar do quadro acima discriminado, o sócio-gerente Sr. Jaime Azulai veio a óbito, situação essa devidamente comunicada a esta Pasta pela Entidade, por meio de documentação protocolado sob onº 53000.059078/2007-31, a qual se encontra anexada à respectiva Pasta Cadastral arquivada nesta Secretaria (fls. 3/6 do eventonº 1650929). Em face do falecimento do sócio-gerente em questão, a sócia Carmem Lúcia R. D. Azulai tornou-se a inventariante do espólio, de acordo com o que indica certidão expedida pelo cartório da 12ª Vara de Órgãos de Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro (fl. 6 do evento nº 1650929), até que o deslinde do processo de inventário.

15. Por fim, é relevante mencionar que, de acordo com a Nota Técnica n.º 29574/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1476460), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 15.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/01/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/01/2017, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/01/2017, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1412991** e o código CRC **2095C6A6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26480/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.002470/2016-04, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril 1986.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53900.002470/2016-04
Interessada: Tempo FM Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 26480/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº412991), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/01/2017, às 22:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1652038** e o código CRC **B0555AAF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º: 53900.002470/2016-04
Interessada: Tempo FM Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga (FM)

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 31/01/2017, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1652041** e o código CRC **0317EBE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADOS: TEMPO FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Pós-outorgas,

Compulsando a documentação juntada, especialmente a mencionada na **"Lista de Verificação de Documentos"** (Doc SEI nº 1412956), constatei que não há certidão de distribuição cível da Justiça Estadual de 1ª e 2ª instâncias. As certidões acostadas nos docs. SEI n.º 1208576, 1391718 e 1391719 se referem apenas à inexistência de feitos criminais.

Ademais, impõe-se salientar que a administração da empresa termina com a morte, de forma que o quadro diretivo precisa ser devidamente regularizado junto ao órgão competente. Portanto, conforme definido no art. 1.063, §2º, do Código Civil, a **cessação do exercício deve ser averbada no registro competente.** Aufere-se dos documentos apresentados que uma das sócias fora nomeada inventariante do espólio do sócio majoritário diretor, no entanto, tanto a certidão apresentada pelo juízo em que tramita a ação de inventário, bem como a certidão simplificada da Junta Comercial do Ceará, nada revelam sobre a atual administração da permissionária.

Assim, tendo em vista o involuntário equívoco na instrução que lastreou a Nota Técnica n.º 26480/2016/SEI-MCTIC, bem como a ausência de informações sobre a regularidade da empresa, restituo os autos para as providências cabíveis.

Brasília, 12 de abril de 2017.

TONIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 36662084 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 12-04-2017 17:59. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13251/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 18/4/2016 a 18/4/2026.

ANÁLISE

2. O processo em tela foi considerado por esta Secretaria apto ao deferimento do pedido e encaminhado à douta Consultoria Jurídica. Em resposta, foi emitida a COTA n. 00348/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (evento SEI 1810660). Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

3. Assim, nos termos da Cota e da alteração legislativa supra, deverá a Permissionária apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. alteração contratual e certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade, com as alterações constantes do 2º parágrafo da COTA n. 00348/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU;

3.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.3. certidão de distribuição da justiça cível estadual, 1ª e 2ª instâncias, dos lugares de residência dos últimos 5 anos;

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas

pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1962946** e o código CRC **2AFEC75F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26198/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.
Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 - Bairro Aldeota - Meireles
60.125-120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002470/2016-04**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13251/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1962990** e o código CRC **7C129EE0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26198/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 1962990

Correspondência Eletrônica - 1965927

Data de Envio:
19/06/2017 14:39:30

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002470/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1962990.html
Nota_Tecnica_1962946.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.002470/2016-04

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 22/08/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/08/2017, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2153961** e o código CRC **13F0353B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.396.984/0001-25 MATRIZ		**03/12/1985**

NOME EMPRESARIAL **TEMPO FM LTDA - EPP**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FM 103**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV DOM LUIS**	NÚMERO **500**	COMPLEMENTO **LOJA 254 255A 255B**	
CEP **60.160-196**	BAIRRO/DISTRITO **ALDEOTA**	MUNICÍPIO **FORTALEZA**	UF **CE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **FINANCEIRO@TEMPOFM.COM.BR**	TELEFONE **(85) 3261-2061**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/09/2017** às **09:42:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 20791/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao período de 18.04.2016 a 18.04.2026.

ANÁLISE

2. Iincialmente, cumpre informar que os autos já foram anteriormente analisados nos termos da Nota Técnica 13251/2017/SEI-MCTIC (evento SEIl962946), que exigiu da entidade, documentação balizada em alteração do ordenamento jurídico que rege a matéria e a COTA n. 00348/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 1810660) da Conjur.

3. No entanto, transcorrido o prazo para manifestação, a entidade quedou-se inerte, conforme se verifica do Despacho Interno SEPOS_REN (evento SEI 2153961). Portanto, nessa oportunidade, reitera-se os termos da Nota Técnica anterior.

4. Além disso, cumpre informar que em 22 de agosto de 2017, fora publicado o Decreto 9.138, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, revogando o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Com a edição do referido Decreto, foram incluídos documentos necessários à instrução dos Processos de Renovação de Outorga, conforme se verifica do art. 113. Frisa-se que o mencionado Decreto entrou em vigor com a data de sua publicação, razão pela qual a exigência de tais documentos se faz necessária.

5. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar

seu balanço de abertura.

5.3. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2204814** e o código CRC **2EA696C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 39710/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Rua Joaquim Nabuco, 1799 - Aldeota
60125-120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002470/2016-04**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20791/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2205151** e o código CRC **DC2EDFD0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39710/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 2205151

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 39710/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TEMPO FM LTDA
RUA JOAQUIM NABUCO, 1799 - ALDEOTA
CEP: 60125-120 FORTALEZA/CE
PROC: 53900.002470/2016-04
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / *WEIGHT (kg)*
JR 70047397 1 BR

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JR 70047397 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

_____-___

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 39710/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TEMPO FM LTDA
RUA JOAQUIM NABUCO, 1799 - ALDEOTA
CEP: 60125-120 FORTALEZA/CE
PROC: 53900.002470/2016-04
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

13 DEZ 2017

COID ADAPTLANCE

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP
PESO / WEIGHT (kg) 0,040
JR 700473971 BR

AR

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JR 70047397 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

07 DEZ 2017
AGÊNCIA MINICOM
BRASÍLIA - DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO / *ADRESSE DU DESTINATAIRE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- FALECIDO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO
- OUTROS

DATA | RUBRICA
Anderson

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.002470/2016-04

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/01/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/01/2018, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2571202** e o código CRC **D5A5FF37**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 20791/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao período de 18.04.2016 a 18.04.2026.

ANÁLISE

2. Iincialmente, cumpre informar que os autos já foram anteriormente analisados nos termos da Nota Técnica 13251/2017/SEI-MCTIC (evento SEI 1962946), que exigiu da entidade, documentação balizada em alteração do ordenamento jurídico que rege a matéria e a COTA n. 00348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 1810660) da Conjur.

3. No entanto, transcorrido o prazo para manifestação, a entidade quedou-se inerte, conforme se verifica do Despacho Interno SEPOS_REN (evento SEI 2153961). Portanto, nessa oportunidade, reitera-se os termos da Nota Técnica anterior.

4. Além disso, cumpre informar que em 22 de agosto de 2017, fora publicado o Decreto 9.138, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, revogando o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Com a edição do referido Decreto, foram incluídos documentos necessários à instrução dos Processos de Renovação de Outorga, conforme se verifica do art. 113. Frisa-se que o mencionado Decreto entrou em vigor com a data de sua publicação, razão pela qual a exigência de tais documentos se faz necessária.

5. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5.3. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2204814** e o código CRC **2EA696C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3255/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luis, nº 500, loja 254, 255-A e 255-B - Aldeota
60160-196 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002470/2016-04**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20791/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 21/08/2018, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2610551** e o código CRC **6A4F0794**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 2610551

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF:3255/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luis, nº 500, loja 254, 255-A e 255-B - Aldeota
60160-196 Fortaleza/CE
PROC: 53900.002470/2016-04.
RENOVAÇÃO

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
JU 08338846 1 BR

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08338846 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

ETIQUETA OU CARIMBO MP1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministerios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / *BRÉSIL*

_____-___

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

/ DESTINATAIRE

LE DU DESTINATAIRE

UF | PAÍS / PAYS

OF:3255/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luis, nº 500, loja 254, 255-A e 255-B - Aldeota
60160-196 Fortaleza/CE
PROC: 53900.002470/2016-04.
RENOVAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Jose Guilherme

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

8/9/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

JU 08338846 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

10 SET /2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministerios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL
BRÉSIL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.002470/2016-04

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEPOS_REN – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 22/11/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/11/2018, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3595016** e o código CRC **F6D9D721**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 20791/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao período de 18.04.2016 a 18.04.2026.

ANÁLISE

2. Iincialmente, cumpre informar que os autos já foram anteriormente analisados nos termos da Nota Técnica 13251/2017/SEI-MCTIC (evento SEI 1962946), que exigiu da entidade, documentação balizada em alteração do ordenamento jurídico que rege a matéria e a COTA n. 00348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 1810660) da Conjur.

3. No entanto, transcorrido o prazo para manifestação, a entidade quedou-se inerte, conforme se verifica do Despacho Interno SEPOS_REN (evento SEI 2153961). Portanto, nessa oportunidade, reitera-se os termos da Nota Técnica anterior.

4. Além disso, cumpre informar que em 22 de agosto de 2017, fora publicado o Decreto 9.138, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, revogando o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Com a edição do referido Decreto, foram incluídos documentos necessários à instrução dos Processos de Renovação de Outorga, conforme se verifica do art. 113. Frisa-se que o mencionado Decreto entrou em vigor com a data de sua publicação, razão pela qual a exigência de tais documentos se faz necessária.

5. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5.3. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2204814** e o código CRC **2EA696C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46781/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luis, nº 500, loja 254, 255-A e 255-B - Aldeota
60160-196 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002470/2016-04**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20791/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/12/2018, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3598268** e o código CRC **AB1A4420**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46781/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 3598268

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 46781/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TEMPO FM LTDA
Av. DOM, LUIS N°500, Loja 254,255-A,255-B-Aldeota
CEP: 60160-196 FORTALEZA/CE
PROC:. 53900.002470/2016-04
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JU 08439230 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE POUR RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrôni
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *VILLE* | UF | BRASIL / BRÉSIL

CEP

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrôni
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

ENDEREÇO: 70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO / *NOM OU RAISON SOCIALE*

OF: 46781/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TEMPO FM LTDA
Av. DOM, LUIS N°500, Loja 254,255-A,255-B-Aldeota
CEP: 60160-196 FORTALEZA/CE
PROC:. 53900.002470/2016-04
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/1/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

COD PRAIA LESTE
17 JAN 2019
PRAIA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Ricardo Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO DO
SIGNATURE ET MAT. DE L'AGENT
MAT. 1379.109-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08439230 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrôni
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE* — UF — BRASIL / BRÉSIL

CEP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.002470/2016-04

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.019431/2016-38, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe de Serviço**, em 26/02/2019, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3881553** e o código CRC **CC9BE5C9**.

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 26/02/2019 **Hora:** 10:11:26

Registro 1 **até** 15 **de** 15 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
			- Selecione -				18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				24/11/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				29/07/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -				10/05/2005	Multa	Jur.
			- Selecione -				18/06/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				13/11/2009	Renovação	Jur.
			- Selecione -				30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				31/10/2012	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:56 do dia 26/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 26/02/2019 **Hora:** 10:14:37

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 26/02/2019 **Hora:** 10:14:55

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 26/02/2019 **Hora:** 10:15:10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 26/02/2019 **Hora:** 10:15:23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8251/2021/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2021.

Ao(À)Senhor(a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luís, nº 500, Loja 254
60160 196 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE A RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. PROCESSO Nº 53900.002470/2016-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando(a), cordialmente, reporto-me à petição apresentada no protocolo nº 53115.009685/2021-61, por meio da qual foi solicitada desta Secretaria de Radiodifusão manifestação acerca do trâmite do processo de renovação de outorga de interesse da entidade **Tempo FM Ltda (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)** com vistas à eventual obtenção de financiamento junto à instituição bancária, para informar o que se segue.

2. Com efeito, esclareça-se que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto 52.795/1963, as entidades interessadas na renovação da outorga do serviço de radiodifusão deverão apresentar requerimento administrativo perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, acompanhado da documentação indicada naquele diploma infralegal.

3. Em análise preliminar do Processo Administrativo nº53900.002470/2016-04, cujo objeto é a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026, informa-se que, em 13 de janeiro de 2016, a entidade Tempo FM Ltda protocolou neste órgão o seu pedido de renovação de outorga, sendo que o prazo para apresentação do pleito se encerrava em 18 de abril de 2016.

4. Ressalta-se, ainda, que o pedido de renovação da outorga formulado pela entidade se encontra em fase de instrução processual, com vistas ao preenchimento de todos os requisitos previstos na legislação que rege o serviço de radiodifusão.

5. Por fim, reafirmo que Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/04/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7035642** e o código CRC **06A66B68**.

Correspondência Eletrônica - 7120246

Data de Envio:
22/04/2021 14:31:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: - TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7035642.html

Correspondência Eletrônica - 7278701

Data de Envio:
11/05/2021 12:19:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: - TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7035642.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:53:54**

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:54:10**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.730.807-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:54:16**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:54:26**

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:54:48**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:19 do dia 19/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		103969840001									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	10396984000125	TEMPO FM LTDA	10020094566	280	103.9	A3	230	FM		Comercial	P	2	Fortaleza	CE	2023-09-01 10:23:22	57dbac151285d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TEMPO FM LTDA				**10396984000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322882370	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 39.08" S**	**38° 30' 36.11" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA BARÃO DE STUDART, nº 2360.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	51
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC414		
NOME FANTASIA:	FM 103	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**BAIRRO:**	ALDEOTA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	500	**COMPLEMENTO:**	LOJA 254
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA TDA.	**MODELO:**	BCEP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80.5 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - RDS	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8"
Código PI:	KMP	385E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/09/2023 14:56:29

APLICAÇÃO	Emitido Em 31/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwOWUwY2M2YzY5MQ==

Id solicitação: 57dbac151285d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 103	
Telefone: (85) 3261-2061	**E-mail:** tempofm@secrel.com.br
CNPJ: 10.396.984/0001-25	**Número do Fistel:** 10020094566
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/04/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dom Luís		**Complemento:** - Loja 254, 255 A, 255 B
Bairro: Aldeota		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60160196

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BARÃO DE STUDART		**Complemento:** SALA 1092
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 2360
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60120002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 18.8357kW
HCI: 80.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322882370	**Número Indicativo:** ZYC414
Data Último Licenciamento: 31/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062443/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 39.08" S	**Longitude:** 38° 30' 36.11" W	**Cota da base:** 51 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.6717 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.000 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: BCEP-4H			**Fabricante:** TEEL – TELE ELETRONICA TDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 80.5 m	**ERP Máxima:** 18.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.16	**30º:** 2.27	**35º:** 2.16	**40º:** 2.16	**45º:** 2.05	**50º:** 1.94	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 1.01	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.54	**115º:** 0.54
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.72	**150º:** 0.82	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.11
180º: 1.21	**185º:** 1.31	**190º:** 1.41	**195º:** 1.41	**200º:** 1.41	**205º:** 1.31	**210º:** 1.31	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.63	**260º:** 0.54	**265º:** 0.45	**270º:** 0.35	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.09	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.35	**320º:** 0.45	**325º:** 0.54	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.21	**350º:** 1.41	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°30´4.09´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**5º:** Lat 3°30´12.14´´ S Lon 38°29´20.12´´ W	**10º:** Lat 3°30´26.72´´ S Lon 38°28´5.53´´ W	**15º:** Lat 3°30´47.64´´ S Lon 38°26´52.91´´ W	**20º:** Lat 3°31´14.67´´ S Lon 38°25´42.78´´ W	**25º:** Lat 3°31´43.24´´ S Lon 38°24´33.65´´ W	**30º:** Lat 3°32´21.83´´ S Lon 38°23´29.66´´ W	**35º:** Lat 3°32´57.83´´ S Lon 38°22´24.17´´ W	**40º:** Lat 3°33´43.28´´ S Lon 38°21´24.8´´ W	**45º:** Lat 3°34´30.37´´ S Lon 38°20´26.27´´ W	**50º:** Lat 3°35´28.77´´ S Lon 38°19´39.06´´ W	**55º:** Lat 3°36´30.73´´ S Lon 38°18´57.39´´ W
60º: Lat 3°37´33.36´´ S Lon 38°18´17.4´´ W	**65º:** Lat 3°38´39.22´´ S Lon 38°17´43.02´´ W	**70º:** Lat 3°39´46.21´´ S Lon 38°17´10.06´´ W	**75º:** Lat 3°40´54.96´´ S Lon 38°16´38.36´´ W	**80º:** Lat 3°42´8.68´´ S Lon 38°16´21.96´´ W	**85º:** Lat 3°43´23.12´´ S Lon 38°16´7.33´´ W	**90º:** Lat 3°44´38.97´´ S Lon 38°16´3.99´´ W	**95º:** Lat 3°45´54.81´´ S Lon 38°16´7.29´´ W	**100º:** Lat 3°47´11.73´´ S Lon 38°16´7.84´´ W	**105º:** Lat 3°48´27.89´´ S Lon 38°16´19.88´´ W	**110º:** Lat 3°49´46.35´´ S Lon 38°16´29.71´´ W	**115º:** Lat 3°51´0.79´´ S Lon 38°16´55.45´´ W
120º: Lat 3°52´8.34´´ S Lon 38°17´36.03´´ W	**125º:** Lat 3°53´3.6´´ S Lon 38°18´33.81´´ W	**130º:** Lat 3°54´1.45´´ S Lon 38°19´24.27´´ W	**135º:** Lat 3°54´57.74´´ S Lon 38°20´15.95´´ W	**140º:** Lat 3°55´49.32´´ S Lon 38°21´12.35´´ W	**145º:** Lat 3°56´20.26´´ S Lon 38°22´23.95´´ W	**150º:** Lat 3°56´56.28´´ S Lon 38°23´29.45´´ W	**155º:** Lat 3°57´26.29´´ S Lon 38°24´37.49´´ W	**160º:** Lat 3°57´36.73´´ S Lon 38°25´52.38´´ W	**165º:** Lat 3°58´3.03´´ S Lon 38°27´0.17´´ W	**170º:** Lat 3°58´14.08´´ S Lon 38°28´12.06´´ W	**175º:** Lat 3°58´18.78´´ S Lon 38°29´24.22´´ W
180º: Lat 3°58´26.65´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**185º:** Lat 3°58´14.06´´ S Lon 38°31´47.58´´ W	**190º:** Lat 3°58´0.07´´ S Lon 38°32´57.68´´ W	**195º:** Lat 3°57´53.87´´ S Lon 38°34´9.58´´ W	**200º:** Lat 3°57´14.45´´ S Lon 38°35´11.7´´ W	**205º:** Lat 3°56´47.61´´ S Lon 38°36´16.64´´ W	**210º:** Lat 3°56´7´´ S Lon 38°37´14.23´´ W	**215º:** Lat 3°55´21.99´´ S Lon 38°38´7.36´´ W	**220º:** Lat 3°54´47.57´´ S Lon 38°39´7.91´´ W	**225º:** Lat 3°53´54.03´´ S Lon 38°39´52.39´´ W	**230º:** Lat 3°53´12.69´´ S Lon 38°40´49.67´´ W	**235º:** Lat 3°52´22.81´´ S Lon 38°41´39.99´´ W
240º: Lat 3°51´20.93´´ S Lon 38°42´13.85´´ W	**245º:** Lat 3°50´24.73´´ S Lon 38°42´59.21´´ W	**250º:** Lat 3°49´20.41´´ S Lon 38°43´31.04´´ W	**255º:** Lat 3°48´16.85´´ S Lon 38°44´11.02´´ W	**260º:** Lat 3°47´5.97´´ S Lon 38°44´31.61´´ W	**265º:** Lat 3°45´54.4´´ S Lon 38°45´0.19´´ W	**270º:** Lat 3°44´38.96´´ S Lon 38°45´12.97´´ W	**275º:** Lat 3°43´22.29´´ S Lon 38°45´14.35´´ W	**280º:** Lat 3°42´7.03´´ S Lon 38°44´59.61´´ W	**285º:** Lat 3°40´52.51´´ S Lon 38°44´43.03´´ W	**290º:** Lat 3°39´36.46´´ S Lon 38°44´28.95´´ W	**295º:** Lat 3°38´27.19´´ S Lon 38°43´55.03´´ W
300º: Lat 3°37´9.63´´ S Lon 38°43´35.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´58.08´´ S Lon 38°43´1.52´´ W	**310º:** Lat 3°34´43.04´´ S Lon 38°42´27.74´´ W	**315º:** Lat 3°33´43.42´´ S Lon 38°41´32.98´´ W	**320º:** Lat 3°32´48.78´´ S Lon 38°40´33.22´´ W	**325º:** Lat 3°31´59.55´´ S Lon 38°39´28.92´´ W	**330º:** Lat 3°31´24.32´´ S Lon 38°38´15.81´´ W	**335º:** Lat 3°30´55.96´´ S Lon 38°37´0.65´´ W	**340º:** Lat 3°30´30.1´´ S Lon 38°35´45.69´´ W	**345º:** Lat 3°30´10.99´´ S Lon 38°34´29.15´´ W	**350º:** Lat 3°30´3.37´´ S Lon 38°33´10.81´´ W	**355º:** Lat 3°29´57.97´´ S Lon 38°31´53.34´´ W

Distância por radial											
0º: 27.03	**5º:** 26.88	**10º:** 26.73	**15º:** 26.59	**20º:** 26.44	**25º:** 26.44	**30º:** 26.29	**35º:** 26.44	**40º:** 26.44	**45º:** 26.59	**50º:** 26.44	**55º:** 26.29

60º: 26.29	**65º:** 26.29	**70º:** 26.44	**75º:** 26.73	**80º:** 26.73	**85º:** 26.88	**90º:** 26.88	**95º:** 26.88	**100º:** 27.17	**105º:** 27.32	**110º:** 27.76	**115º:** 27.91
120º: 27.76	**125º:** 27.17	**130º:** 27.03	**135º:** 27.03	**140º:** 27.03	**145º:** 26.44	**150º:** 26.29	**155º:** 26.15	**160º:** 25.56	**165º:** 25.71	**170º:** 25.56	**175º:** 25.42
180º: 25.56	**185º:** 25.27	**190º:** 25.12	**195º:** 25.42	**200º:** 24.83	**205º:** 24.83	**210º:** 24.54	**215º:** 24.24	**220º:** 24.54	**225º:** 24.24	**230º:** 24.68	**235º:** 24.98
240º: 24.83	**245º:** 25.27	**250º:** 25.42	**255º:** 26	**260º:** 26.15	**265º:** 26.73	**270º:** 27.03	**275º:** 27.17	**280º:** 27.03	**285º:** 27.03	**290º:** 27.32	**295º:** 27.17
300º: 27.76	**305º:** 28.05	**310º:** 28.64	**315º:** 28.64	**320º:** 28.64	**325º:** 28.64	**330º:** 28.34	**335º:** 28.05	**340º:** 27.91	**345º:** 27.76	**350º:** 27.47	**355º:** 27.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 18.84 kW
RDS					
Código PI: 385E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000073511985	98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	70	Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico

9999	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jurídico
53500.006171/2018-13	1216	Ato	ORLE	23/02/2018	16/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063373/2020-79	7606	Ato	ORLE	10/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 19/09/2023 14:57:27

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10020094566

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 10396984000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Dom Luís 500 - - Loja 254, 255 A, 255 B **Bairro:** Aldeota

Município: Fortaleza **CEP:** 60160-196 **UF:** CE

End. Corresp.: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 500 LOJA 254 **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1992	195.120,90	94.723,46	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	18/03/1992	100.397,44	100.397,44	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/04/1993	2.294.250,91	2.294.250,91	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	52.801,56	52.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	29/04/1997	107,96	107,96	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					29/10/1998	1.187,49	1.114,31		Quitado	0,00
9999	0	1998	29/10/1998	R$ 0,00	29/10/1998	73,18	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	04/01/2000	R$ 946,35	04/01/2000	946,35	946,35	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	03/10/2002	1.295,80	1.295,80	0015	Quitado	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 552,17	09/09/2002	552,17	552,17	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	24/09/2003	1.305,50	1.305,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	19/10/2004	1.284,69	1.284,69	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/06/2005	R$ 944,82	27/06/2005	944,82	944,82	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	17/07/2007	1.238,59	1.238,59	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/10/2008	1.269,20	1.269,20	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	15/06/2009	105,95	105,95	0027	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 1.060,52	13/08/2009	1.060,52	1.060,52	0028	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	09/04/2013	686,20	686,20	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	09/04/2013	103,97	103,97	0036	Quitado	0,00
1660	0	2012	09/12/2012	R$ 2.586,12	06/09/2013	3.255,35	3.255,35	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/04/2018	707,98	707,98	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/04/2018	107,27	107,27	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	14/05/2018	R$ 294,65	14/05/2018	294,65	294,65	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0052	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/06/2020	R$ 220.950,17		0,00	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/01/2021	R$ 280,70	04/12/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R$ 3.800,00	29/08/2023	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 19/09/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 19/09/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.396.984/0001-25 **MATRIZ**		**03/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
TEMPO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FM 103	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM LUIS	**500**	**LOJA 254**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.160-196	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALEX@TEMPOFM.COM.BR	**(85) 3261-2061**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2023** às **14:58:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.396.984/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$24.340,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEX DUMMAR AZULAI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAIME AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/09/2023** às **14:59** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.396.984/0001-25

Razão Social: TEMPO FM LTDA

Endereço: AV DOM LUIS 500 LOJA 254 255A 255B / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090106534033792430

Informação obtida em 19/09/2023 14:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEMPO FM LTDA
CNPJ: 10.396.984/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:26 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2024.
Código de controle da certidão: **4B63.3F66.2BD8.A376**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Certidão nº: 49933264/2023
Expedição: 19/09/2023, às 15:00:16
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.396.984/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324130968

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 068824351
CNPJ / CPF: 10396984000125
RAZÃO SOCIAL: TEMPO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/09/2023 ÀS 15:01:46
VÁLIDA ATÉ 18/11/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/252951

CPF/CNPJ: 10.396.984/0001-25

Nome ou Razão Social: TEMPLO FM LTDA EPP

Endereço: AV DOM LUIS 500 LOJA 254/LOJA 255A/LOJA 255B ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Setembro de 2023 (19:35:24)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/12/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Correspondência Eletrônica - 11121920

Data de Envio:
19/09/2023 15:46:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº: 53900.002470/2016-04

Inez Joffily França

Ter, 19/09/2023 16:12

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 19 de setembro de 2023 15:46
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16127/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TEMPO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza/CE, referente ao seguinte período: 18/04/2016 a 18/04/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade

3.5. termo de inventariante ou formal de partilha, bem como o andamento processual atualizado do procedimento de inventário do espólio do sócio Jaime Azulai.

JUSTIFICATIVA: não há nos autos informações atualizadas sobre a situação do espólio do sócio Jaime Azulai, razão pela qual faz-se necessária a manifestação da pessoa jurídica quanto ao eventual desfecho do processo de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/09/2023, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11122049** e o código CRC **E8D43BEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27920/2023/MCOM

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Ao(À)Senhor(a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luís, nº 500, Loja 254 - Aldeota
60160-196 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002470/2016-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16127/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/09/2023, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11122080** e o código CRC **E16ECBDE**.

Anexos:

- Nota Técnica 16127 (11122049)
- Anexo Requerimento Padrão (11122082)

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 10.396.984/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YJ 554 784 543 BR

AR

Recebedor:_____

Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

TEMPO FM LTDA
AVENIDA DOM LUIS 500 LOJA 254 ALDEOTA

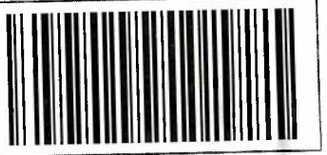

60160-196 FORTALEZA/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD COREP COREP DOC PROC 53900002470/2016-04 OF 27920 NT 27920

Correios AR **RECEBIMENTO** *21/09/2023*

DESTINATARIO
TEMPO FM LTDA

AVENIDA DOM LUIS, 500 LOJA 254
ALDEOTA - FORTALEZA - CE
60160-196

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ554784543BR

SERAD COREP COREP DOC PROC 53900002470/2016-04 OF 279 20 NT 27920

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° _____/_____/_____ _____:_____ h

2° _____/_____/_____ _____:_____ h

3° _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Correspondência Eletrônica - 11126146

Data de Envio:
21/09/2023 11:31:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, foi encaminhada notificação à TEMPO FM LTDA (CNPJ 10.396.984/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Nº RASTREIO: YJ 554 784 543 BR

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11122082_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11122049.html
Oficio_11122080.html

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	10396984000125	TEMPO FM LTDA	10020094566	P	Comercial	FM	230	CE	Fortaleza		280		103.9	A3	Principal	3° 44' 39.08" S	38° 30' 36.11" W	18.8357	80.5		2	2023-09-19 14:56:28		57dbac151285d	Em atendimento à Portaria nº 6.707, de 28/12/2018, DOU de 31/12/2018.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac151285d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 103	
Telefone: (85) 3261-2061	**E-mail:** tempofm@secrel.com.br
CNPJ: 10.396.984/0001-25	**Número do Fistel:** 10020094566
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/04/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dom Luís		**Complemento:** - Loja 254, 255 A, 255 B
Bairro: Aldeota		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60160196

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BARÃO DE STUDART		**Complemento:** SALA 1092
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 2360
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60120002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 18.8357kW
HCI: 80.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322882370	**Número Indicativo:** ZYC414
Data Último Licenciamento: 31/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062443/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 39.08" S	**Longitude:** 38° 30' 36.11" W	**Cota da base:** 51 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.6717 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.000 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: BCEP-4H			**Fabricante:** TEEL – TELE ELETRONICA TDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 80.5 m	**ERP Máxima:** 18.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.16	**30º:** 2.27	**35º:** 2.16	**40º:** 2.16	**45º:** 2.05	**50º:** 1.94	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 1.01	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.54	**115º:** 0.54
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.72	**150º:** 0.82	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.11
180º: 1.21	**185º:** 1.31	**190º:** 1.41	**195º:** 1.41	**200º:** 1.41	**205º:** 1.31	**210º:** 1.31	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.63	**260º:** 0.54	**265º:** 0.45	**270º:** 0.35	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.09	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.35	**320º:** 0.45	**325º:** 0.54	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.21	**350º:** 1.41	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°30´4.09´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**5º:** Lat 3°30´12.14´´ S Lon 38°29´20.12´´ W	**10º:** Lat 3°30´26.72´´ S Lon 38°28´5.53´´ W	**15º:** Lat 3°30´47.64´´ S Lon 38°26´52.91´´ W	**20º:** Lat 3°31´14.67´´ S Lon 38°25´42.78´´ W	**25º:** Lat 3°31´43.24´´ S Lon 38°24´33.65´´ W	**30º:** Lat 3°32´21.83´´ S Lon 38°23´29.66´´ W	**35º:** Lat 3°32´57.83´´ S Lon 38°22´24.17´´ W	**40º:** Lat 3°33´43.28´´ S Lon 38°21´24.8´´ W	**45º:** Lat 3°34´30.37´´ S Lon 38°20´26.27´´ W	**50º:** Lat 3°35´28.77´´ S Lon 38°19´39.06´´ W	**55º:** Lat 3°36´30.73´´ S Lon 38°18´57.39´´ W
60º: Lat 3°37´33.36´´ S Lon 38°18´17.4´´ W	**65º:** Lat 3°38´39.22´´ S Lon 38°17´43.02´´ W	**70º:** Lat 3°39´46.21´´ S Lon 38°17´10.06´´ W	**75º:** Lat 3°40´54.96´´ S Lon 38°16´38.36´´ W	**80º:** Lat 3°42´8.68´´ S Lon 38°16´21.96´´ W	**85º:** Lat 3°43´23.12´´ S Lon 38°16´7.33´´ W	**90º:** Lat 3°44´38.97´´ S Lon 38°16´3.99´´ W	**95º:** Lat 3°45´54.81´´ S Lon 38°16´7.29´´ W	**100º:** Lat 3°47´11.73´´ S Lon 38°16´7.84´´ W	**105º:** Lat 3°48´27.89´´ S Lon 38°16´19.88´´ W	**110º:** Lat 3°49´46.35´´ S Lon 38°16´29.71´´ W	**115º:** Lat 3°51´0.79´´ S Lon 38°16´55.45´´ W
120º: Lat 3°52´8.34´´ S Lon 38°17´36.03´´ W	**125º:** Lat 3°53´3.6´´ S Lon 38°18´33.81´´ W	**130º:** Lat 3°54´1.45´´ S Lon 38°19´24.27´´ W	**135º:** Lat 3°54´57.74´´ S Lon 38°20´15.95´´ W	**140º:** Lat 3°55´49.32´´ S Lon 38°21´12.35´´ W	**145º:** Lat 3°56´20.26´´ S Lon 38°22´23.95´´ W	**150º:** Lat 3°56´56.28´´ S Lon 38°23´29.45´´ W	**155º:** Lat 3°57´26.29´´ S Lon 38°24´37.49´´ W	**160º:** Lat 3°57´36.73´´ S Lon 38°25´52.38´´ W	**165º:** Lat 3°58´3.03´´ S Lon 38°27´0.17´´ W	**170º:** Lat 3°58´14.08´´ S Lon 38°28´12.06´´ W	**175º:** Lat 3°58´18.78´´ S Lon 38°29´24.22´´ W
180º: Lat 3°58´26.65´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**185º:** Lat 3°58´14.06´´ S Lon 38°31´47.58´´ W	**190º:** Lat 3°58´0.07´´ S Lon 38°32´57.68´´ W	**195º:** Lat 3°57´53.87´´ S Lon 38°34´9.58´´ W	**200º:** Lat 3°57´14.45´´ S Lon 38°35´11.7´´ W	**205º:** Lat 3°56´47.61´´ S Lon 38°36´16.64´´ W	**210º:** Lat 3°56´7´´ S Lon 38°37´14.23´´ W	**215º:** Lat 3°55´21.99´´ S Lon 38°38´7.36´´ W	**220º:** Lat 3°54´47.57´´ S Lon 38°39´7.91´´ W	**225º:** Lat 3°53´54.03´´ S Lon 38°39´52.39´´ W	**230º:** Lat 3°53´12.69´´ S Lon 38°40´49.67´´ W	**235º:** Lat 3°52´22.81´´ S Lon 38°41´39.99´´ W
240º: Lat 3°51´20.93´´ S Lon 38°42´13.85´´ W	**245º:** Lat 3°50´24.73´´ S Lon 38°42´59.21´´ W	**250º:** Lat 3°49´20.41´´ S Lon 38°43´31.04´´ W	**255º:** Lat 3°48´16.85´´ S Lon 38°44´11.02´´ W	**260º:** Lat 3°47´5.97´´ S Lon 38°44´31.61´´ W	**265º:** Lat 3°45´54.4´´ S Lon 38°45´0.19´´ W	**270º:** Lat 3°44´38.96´´ S Lon 38°45´12.97´´ W	**275º:** Lat 3°43´22.29´´ S Lon 38°45´14.35´´ W	**280º:** Lat 3°42´7.03´´ S Lon 38°44´59.61´´ W	**285º:** Lat 3°40´52.51´´ S Lon 38°44´43.03´´ W	**290º:** Lat 3°39´36.46´´ S Lon 38°44´28.95´´ W	**295º:** Lat 3°38´27.19´´ S Lon 38°43´55.03´´ W
300º: Lat 3°37´9.63´´ S Lon 38°43´35.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´58.08´´ S Lon 38°43´1.52´´ W	**310º:** Lat 3°34´43.04´´ S Lon 38°42´27.74´´ W	**315º:** Lat 3°33´43.42´´ S Lon 38°41´32.98´´ W	**320º:** Lat 3°32´48.78´´ S Lon 38°40´33.22´´ W	**325º:** Lat 3°31´59.55´´ S Lon 38°39´28.92´´ W	**330º:** Lat 3°31´24.32´´ S Lon 38°38´15.81´´ W	**335º:** Lat 3°30´55.96´´ S Lon 38°37´0.65´´ W	**340º:** Lat 3°30´30.1´´ S Lon 38°35´45.69´´ W	**345º:** Lat 3°30´10.99´´ S Lon 38°34´29.15´´ W	**350º:** Lat 3°30´3.37´´ S Lon 38°33´10.81´´ W	**355º:** Lat 3°29´57.97´´ S Lon 38°31´53.34´´ W

Distância por radial											
0º: 27.03	**5º:** 26.88	**10º:** 26.73	**15º:** 26.59	**20º:** 26.44	**25º:** 26.44	**30º:** 26.29	**35º:** 26.44	**40º:** 26.44	**45º:** 26.59	**50º:** 26.44	**55º:** 26.29

60º: 26.29	**65º:** 26.29	**70º:** 26.44	**75º:** 26.73	**80º:** 26.73	**85º:** 26.88	**90º:** 26.88	**95º:** 26.88	**100º:** 27.17	**105º:** 27.32	**110º:** 27.76	**115º:** 27.91
120º: 27.76	**125º:** 27.17	**130º:** 27.03	**135º:** 27.03	**140º:** 27.03	**145º:** 26.44	**150º:** 26.29	**155º:** 26.15	**160º:** 25.56	**165º:** 25.71	**170º:** 25.56	**175º:** 25.42
180º: 25.56	**185º:** 25.27	**190º:** 25.12	**195º:** 25.42	**200º:** 24.83	**205º:** 24.83	**210º:** 24.54	**215º:** 24.24	**220º:** 24.54	**225º:** 24.24	**230º:** 24.68	**235º:** 24.98
240º: 24.83	**245º:** 25.27	**250º:** 25.42	**255º:** 26	**260º:** 26.15	**265º:** 26.73	**270º:** 27.03	**275º:** 27.17	**280º:** 27.03	**285º:** 27.03	**290º:** 27.32	**295º:** 27.17
300º: 27.76	**305º:** 28.05	**310º:** 28.64	**315º:** 28.64	**320º:** 28.64	**325º:** 28.64	**330º:** 28.34	**335º:** 28.05	**340º:** 27.91	**345º:** 27.76	**350º:** 27.47	**355º:** 27.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 18.84 kW
RDS					
Código PI: 385E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000073511985	98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	70	Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico

9999	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jurídico
53500.006171/2018-13	1216	Ato	ORLE	23/02/2018	16/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063373/2020-79	7606	Ato	ORLE	10/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TEMPO FM LTDA				**10396984000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322882370	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 39.08" S**	**38° 30' 36.11" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA BARÃO DE STUDART, nº 2360.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	51
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC414		
NOME FANTASIA:	FM 103	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**BAIRRO:**	ALDEOTA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	500	**COMPLEMENTO:**	LOJA 254
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA TDA.	**MODELO:**	BCEP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80.5 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - RDS KMP	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8"
Código PI:		385E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2023 14:19:57

APLICAÇÃO	Emitido Em 31/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwOWUwY2M2YzY5MQ==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:47 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

BOA TARDE
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:19:41**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:21:16**

ANATEL

BOA TARDE
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:21:26**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.730.807-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:21:34**

ANATEL

BOA TARDE
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:21:40**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.396.984/0001-25 **MATRIZ**		**03/12/1985**

NOME EMPRESARIAL **TEMPO FM LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FM 103**			PORTE **EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV DOM LUIS**	NÚMERO **500**	COMPLEMENTO **LOJA 254**	
CEP **60.160-196**	BAIRRO/DISTRITO **ALDEOTA**	MUNICÍPIO **FORTALEZA**	UF **CE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **ALEX@TEMPOFM.COM.BR**	TELEFONE **(85) 3261-2061**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **14:22:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.396.984/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$24.340,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEX DUMMAR AZULAI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAIME AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/10/2023** às **14:22** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.396.984/0001-25

Razão Social: TEMPO FM LTDA

Endereço: AV DOM LUIS 500 LOJA 254 255A 255B / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090106534033792430

Informação obtida em 19/09/2023 14:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Certidão nº: 49933264/2023
Expedição: 19/09/2023, às 15:00:16
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.396.984/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEMPO FM LTDA
CNPJ: 10.396.984/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:26 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2024.
Código de controle da certidão: **4B63.3F66.2BD8.A376**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324130968

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 068824351
CNPJ / CPF: 10396984000125
RAZÃO SOCIAL: TEMPO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/09/2023 ÀS 15:01:46
VÁLIDA ATÉ 18/11/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/252951

CPF/CNPJ: 10.396.984/0001-25

Nome ou Razão Social: TEMPLO FM LTDA EPP

Endereço: AV DOM LUIS 500 LOJA 254/LOJA 255A/LOJA 255B ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Setembro de 2023 (19:35:24)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/12/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Correspondência Eletrônica - 11158922

Data de Envio:
10/10/2023 14:17:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.002470/2016-04

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 14:51

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TEMPO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:40:05 do dia 30/10/2023 , com validade até o dia 29/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uK8NUcrZTGCx8OxVMzGC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32290/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao(À)Senhor(a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luís, nº 500, Loja 254 - Aldeota
60160-196 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002470/2016-04.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 16127/2023/SUPER-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 30/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11190370** e o código CRC **C65D1FFA**.

Anexos:

- Nota Técnica 16127 (11122049)
- Anexo Requerimento Padrão (11122082)

Correspondência Eletrônica - 11191303

Data de Envio:
30/10/2023 15:17:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
carmenlucia@tempofm.com.br
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11122049.html
Oficio_11190370.html

Correspondência Eletrônica - 11191319

Data de Envio:
30/10/2023 15:19:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, foi encaminhada notificação à TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11122049.html
Anexo_11159202_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_11190370.html

Correspondência Eletrônica - 11191342

Data de Envio:
30/10/2023 15:23:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
carmenlucia@tempofm.com.br
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_11122082_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11122049.html
Oficio_11190370.html

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Telecomunicações.

ASSUNTO: Renovação de Outorga – período 2016/2026

Denominação da entidade: TEMPO FM LTDA.
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 1799 – Fortaleza-CE, CEP 60.125-120
Representante legal: Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai CPF289659497-34
Endereço eletrônico: carmenlucia@tempofm.com.br
Localidade objeto da renovação de outorga: Fortaleza/CE.

Id solicitação: 57dbac151285d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 103	
Telefone: (85) 3261-2061	**E-mail:** tempofm@secrel.com.br
CNPJ: 10.396.984/0001-25	**Número do Fistel:** 10020094566
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/04/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dom Luís		**Complemento:** - Loja 254, 255 A, 255 B
Bairro: Aldeota		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60160196

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BARÃO DE STUDART		**Complemento:** SALA 1092
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 2360
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60120002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 18.8357kW
HCI: 80.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322882370	**Número Indicativo:** ZYC414
Data Último Licenciamento: 31/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062443/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 39.08" S	**Longitude:** 38° 30' 36.11" W	**Cota da base:** 51 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.6717 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.000 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: BCEP-4H			**Fabricante:** TEEL – TELE ELETRONICA TDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 80.5 m	**ERP Máxima:** 18.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.16	**30º:** 2.27	**35º:** 2.16	**40º:** 2.16	**45º:** 2.05	**50º:** 1.94	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 1.01	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.54	**115º:** 0.54
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.72	**150º:** 0.82	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.11
180º: 1.21	**185º:** 1.31	**190º:** 1.41	**195º:** 1.41	**200º:** 1.41	**205º:** 1.31	**210º:** 1.31	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.63	**260º:** 0.54	**265º:** 0.45	**270º:** 0.35	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.09	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.35	**320º:** 0.45	**325º:** 0.54	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.21	**350º:** 1.41	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°30´4.09´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**5º:** Lat 3°30´12.14´´ S Lon 38°29´20.12´´ W	**10º:** Lat 3°30´26.72´´ S Lon 38°28´5.53´´ W	**15º:** Lat 3°30´47.64´´ S Lon 38°26´52.91´´ W	**20º:** Lat 3°31´14.67´´ S Lon 38°25´42.78´´ W	**25º:** Lat 3°31´43.24´´ S Lon 38°24´33.65´´ W	**30º:** Lat 3°32´21.83´´ S Lon 38°23´29.66´´ W	**35º:** Lat 3°32´57.83´´ S Lon 38°22´24.17´´ W	**40º:** Lat 3°33´43.28´´ S Lon 38°21´24.8´´ W	**45º:** Lat 3°34´30.37´´ S Lon 38°20´26.27´´ W	**50º:** Lat 3°35´28.77´´ S Lon 38°19´39.06´´ W	**55º:** Lat 3°36´30.73´´ S Lon 38°18´57.39´´ W
60º: Lat 3°37´33.36´´ S Lon 38°18´17.4´´ W	**65º:** Lat 3°38´39.22´´ S Lon 38°17´43.02´´ W	**70º:** Lat 3°39´46.21´´ S Lon 38°17´10.06´´ W	**75º:** Lat 3°40´54.96´´ S Lon 38°16´38.36´´ W	**80º:** Lat 3°42´8.68´´ S Lon 38°16´21.96´´ W	**85º:** Lat 3°43´23.12´´ S Lon 38°16´7.33´´ W	**90º:** Lat 3°44´38.97´´ S Lon 38°16´3.99´´ W	**95º:** Lat 3°45´54.81´´ S Lon 38°16´7.29´´ W	**100º:** Lat 3°47´11.73´´ S Lon 38°16´7.84´´ W	**105º:** Lat 3°48´27.89´´ S Lon 38°16´19.88´´ W	**110º:** Lat 3°49´46.35´´ S Lon 38°16´29.71´´ W	**115º:** Lat 3°51´0.79´´ S Lon 38°16´55.45´´ W
120º: Lat 3°52´8.34´´ S Lon 38°17´36.03´´ W	**125º:** Lat 3°53´3.6´´ S Lon 38°18´33.81´´ W	**130º:** Lat 3°54´1.45´´ S Lon 38°19´24.27´´ W	**135º:** Lat 3°54´57.74´´ S Lon 38°20´15.95´´ W	**140º:** Lat 3°55´49.32´´ S Lon 38°21´12.35´´ W	**145º:** Lat 3°56´20.26´´ S Lon 38°22´23.95´´ W	**150º:** Lat 3°56´56.28´´ S Lon 38°23´29.45´´ W	**155º:** Lat 3°57´26.29´´ S Lon 38°24´37.49´´ W	**160º:** Lat 3°57´36.73´´ S Lon 38°25´52.38´´ W	**165º:** Lat 3°58´3.03´´ S Lon 38°27´0.17´´ W	**170º:** Lat 3°58´14.08´´ S Lon 38°28´12.06´´ W	**175º:** Lat 3°58´18.78´´ S Lon 38°29´24.22´´ W
180º: Lat 3°58´26.65´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**185º:** Lat 3°58´14.06´´ S Lon 38°31´47.58´´ W	**190º:** Lat 3°58´0.07´´ S Lon 38°32´57.68´´ W	**195º:** Lat 3°57´53.87´´ S Lon 38°34´9.58´´ W	**200º:** Lat 3°57´14.45´´ S Lon 38°35´11.7´´ W	**205º:** Lat 3°56´47.61´´ S Lon 38°36´16.64´´ W	**210º:** Lat 3°56´7´´ S Lon 38°37´14.23´´ W	**215º:** Lat 3°55´21.99´´ S Lon 38°38´7.36´´ W	**220º:** Lat 3°54´47.57´´ S Lon 38°39´7.91´´ W	**225º:** Lat 3°53´54.03´´ S Lon 38°39´52.39´´ W	**230º:** Lat 3°53´12.69´´ S Lon 38°40´49.67´´ W	**235º:** Lat 3°52´22.81´´ S Lon 38°41´39.99´´ W
240º: Lat 3°51´20.93´´ S Lon 38°42´13.85´´ W	**245º:** Lat 3°50´24.73´´ S Lon 38°42´59.21´´ W	**250º:** Lat 3°49´20.41´´ S Lon 38°43´31.04´´ W	**255º:** Lat 3°48´16.85´´ S Lon 38°44´11.02´´ W	**260º:** Lat 3°47´5.97´´ S Lon 38°44´31.61´´ W	**265º:** Lat 3°45´54.4´´ S Lon 38°45´0.19´´ W	**270º:** Lat 3°44´38.96´´ S Lon 38°45´12.97´´ W	**275º:** Lat 3°43´22.29´´ S Lon 38°45´14.35´´ W	**280º:** Lat 3°42´7.03´´ S Lon 38°44´59.61´´ W	**285º:** Lat 3°40´52.51´´ S Lon 38°44´43.03´´ W	**290º:** Lat 3°39´36.46´´ S Lon 38°44´28.95´´ W	**295º:** Lat 3°38´27.19´´ S Lon 38°43´55.03´´ W
300º: Lat 3°37´9.63´´ S Lon 38°43´35.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´58.08´´ S Lon 38°43´1.52´´ W	**310º:** Lat 3°34´43.04´´ S Lon 38°42´27.74´´ W	**315º:** Lat 3°33´43.42´´ S Lon 38°41´32.98´´ W	**320º:** Lat 3°32´48.78´´ S Lon 38°40´33.22´´ W	**325º:** Lat 3°31´59.55´´ S Lon 38°39´28.92´´ W	**330º:** Lat 3°31´24.32´´ S Lon 38°38´15.81´´ W	**335º:** Lat 3°30´55.96´´ S Lon 38°37´0.65´´ W	**340º:** Lat 3°30´30.1´´ S Lon 38°35´45.69´´ W	**345º:** Lat 3°30´10.99´´ S Lon 38°34´29.15´´ W	**350º:** Lat 3°30´3.37´´ S Lon 38°33´10.81´´ W	**355º:** Lat 3°29´57.97´´ S Lon 38°31´53.34´´ W

Distância por radial											
0º: 27.03	**5º:** 26.88	**10º:** 26.73	**15º:** 26.59	**20º:** 26.44	**25º:** 26.44	**30º:** 26.29	**35º:** 26.44	**40º:** 26.44	**45º:** 26.59	**50º:** 26.44	**55º:** 26.29

60º: 26.29	**65º:** 26.29	**70º:** 26.44	**75º:** 26.73	**80º:** 26.73	**85º:** 26.88	**90º:** 26.88	**95º:** 26.88	**100º:** 27.17	**105º:** 27.32	**110º:** 27.76	**115º:** 27.91
120º: 27.76	**125º:** 27.17	**130º:** 27.03	**135º:** 27.03	**140º:** 27.03	**145º:** 26.44	**150º:** 26.29	**155º:** 26.15	**160º:** 25.56	**165º:** 25.71	**170º:** 25.56	**175º:** 25.42
180º: 25.56	**185º:** 25.27	**190º:** 25.12	**195º:** 25.42	**200º:** 24.83	**205º:** 24.83	**210º:** 24.54	**215º:** 24.24	**220º:** 24.54	**225º:** 24.24	**230º:** 24.68	**235º:** 24.98
240º: 24.83	**245º:** 25.27	**250º:** 25.42	**255º:** 26	**260º:** 26.15	**265º:** 26.73	**270º:** 27.03	**275º:** 27.17	**280º:** 27.03	**285º:** 27.03	**290º:** 27.32	**295º:** 27.17
300º: 27.76	**305º:** 28.05	**310º:** 28.64	**315º:** 28.64	**320º:** 28.64	**325º:** 28.64	**330º:** 28.34	**335º:** 28.05	**340º:** 27.91	**345º:** 27.76	**350º:** 27.47	**355º:** 27.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 18.84 kW
RDS					
Código PI: 385E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000073511985	98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	70	Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico

9999	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jurídico
53500.006171/2018-13	1216	Ato	ORLE	23/02/2018	16/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063373/2020-79	7606	Ato	ORLE	10/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TEMPO FM LTDA				**10396984000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322882370	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 39.08" S**	**38° 30' 36.11" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA BARÃO DE STUDART, nº 2360.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	51
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC414		
NOME FANTASIA:	FM 103	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**BAIRRO:**	ALDEOTA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	500	**COMPLEMENTO:**	LOJA 254
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA TDA.	**MODELO:**	BCEP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80.5 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - RDS	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8"
Código PI:	KMP	385E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/12/2023 16:56:04

APLICAÇÃO	Emitido Em 31/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwOWUwY2M2YzY5MQ==

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	10396984000125	TEMPO FM LTDA	10020094566	P	Comercial	FM	230	CE	Fortaleza		280		103.9	A3	Principal	3° 44' 39.08" S	38° 30' 36.11" W	18.8357	80.5		2	2023-09-19 14:56:28		57dbac151285d	Em atendimento à Portaria nº 6.707, de 28/12/2018, DOU de 31/12/2018.

Spectrum Center Inc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:10 do dia 04/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 04/12/2023 16:00:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10020094566

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 10396984000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Dom Luís 500 - - Loja 254, 255 A, 255 B **Bairro:** Aldeota

Município: Fortaleza **CEP:** 60160-196 **UF:** CE

End. Corresp.: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 500 LOJA 254 **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1992	195.120,90	94.723,46	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	18/03/1992	100.397,44	100.397,44	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/04/1993	2.294.250,91	2.294.250,91	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	52.801,56	52.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	29/04/1997	107,96	107,96	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					29/10/1998	1.187,49	1.114,31		Quitado	0,00
9999	0	1998	29/10/1998	R$ 0,00	29/10/1998	73,18	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	04/01/2000	R$ 946,35	04/01/2000	946,35	946,35	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	03/10/2002	1.295,80	1.295,80	0015	Quitado	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 552,17	09/09/2002	552,17	552,17	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	24/09/2003	1.305,50	1.305,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	19/10/2004	1.284,69	1.284,69	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/06/2005	R$ 944,82	27/06/2005	944,82	944,82	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	17/07/2007	1.238,59	1.238,59	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/10/2008	1.269,20	1.269,20	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	15/06/2009	105,95	105,95	0027	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 1.060,52	13/08/2009	1.060,52	1.060,52	0028	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	09/04/2013	686,20	686,20	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	09/04/2013	103,97	103,97	0036	Quitado	0,00
1660	0	2012	09/12/2012	R$ 2.586,12	06/09/2013	3.255,35	3.255,35	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/04/2018	707,98	707,98	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/04/2018	107,27	107,27	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	14/05/2018	R$ 294,65	14/05/2018	294,65	294,65	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0052	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/06/2020	R$ 220.950,17		0,00	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/01/2021	R$ 280,70	04/12/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R$ 3.800,00	29/08/2023	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
							Total devido em 04/12/2023 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 04/12/2023 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **16:01:32**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **16:01:41**

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.730.807-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/12/2023 **Hora:** 16:01:46

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/12/2023 **Hora:** 16:01:53

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **16:02:07**

PUBLICADO NO D.O. DE 18 4 86

Portaria n.º 98 , de 17 de ABRIL de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007351/85, (Edital nº 30/85), resolve:

I - Outorgar permissão à TEMPO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

297-91

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/11/2002
Página: 64 Seção: 1
RUBRICA POR: Laidiana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2078 , DE 9 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000121/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 1996, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

292-1

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 378, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM LAGOA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 379, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 380, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIANA PIMENTEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 381, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHAMONIX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 383, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCLUSIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012073000003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

292-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13 / 11 / 2009
PÁGINA 56 SEÇÃO 1
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 836 , DE 22 DE OUTUBRP DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000121/1996 e 53000.024557/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. pela Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0006260-18.2005.8.19.0001 (2005.001.006589-0)

TJ/RJ - 05/12/2023 - 09:58:36 - 1ª Instância - Distribuído em 19/01/2005

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

12ª Vara de Orfãos e Sucessões

Serventia

Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões

Endereço da Serventia

Erasmo Braga, 115 , Lâm. II - SL. 1311

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 1º Oficio

Ação

Inventário

Competência

Órfãos e Sucessões

Assunto

Inventário e Partilha (Sucessões)

Classe

Inventário

Aviso ao Advogado

E6 P10

Histórico dos Mandados

Visualização dos Históricos dos Mandados

Local da Organização Interna

J-11

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Aguardando

Privacidade - Termos

Dados dos Personagens

Requerente

CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI

Inventariado

JAIME AZULAI

Advogado(s)

CE013463 - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
RJ152506 - DIOGO PISTONO VITALINO
CE013461 - GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
SP130828 - MARCO POLO DEL NERO FILHO
SP133505 - PAULO SERGIO FEUZ

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada Clique Aqui

Movimentação

Pesquisar por tipo do mov

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

24/11/2023

Folhas do DJERJ.:

229/231

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

21/11/2023

Aguardando Publicação:

24/11/2023

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

14/11/2023

Descrição

Fls. 565. A digitalização dos processos não dependem de decisão deste Juízo. É questão administrativa do setor competente do TJRJ.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/11/2023

Juiz:

FERNANDO ANTONIO DE SOUZA E SILVA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/10/2023

Número do documento:

202306165823 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

10/10/2023

Folhas do DJERJ.:

269/270

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

06/10/2023

Aguardando Publicação:

10/10/2023

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

06/10/2023

Descrição:

DESPACHO ORDINATÓRIO: AUTOS DESARQUIVADOS. À DISPOSIÇÃO DA PARTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO , SEM QUALQUER INICIATIVA DA PARTE INTERESSADA, OS MESMOS RETORNARÃO AUTOMATICAMENTE AO ARQUIVO, PARÁGRAFO ÚNICO , DO ARTIGO 252, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (PARTE JUDICIAL)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

06/10/2023

Número do documento:

202305721683 - Proger Comarca de Três Rios

Tipo do Movimento: Processo Desarquivado

Data de desarquivamento:

06/10/2023

Situação:

Atendido pelo DEGEA

Data de atendimento:

22/09/2023

Tipo do Movimento: Pedido de Desarquivamento

Data do Pedido:

20/09/2023

Tipo de arquivamento:

definitivo

Solicitante:

ESPÓLIO DE JAIME AZULAI, POR MEIO DE SUA INVENTARIANTE, CARM

Motivo:

Req. judicial

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

05/07/2022

Tipo de arquivamento:

definitivo

Maço:

10288

Maço recebido pelo arquivo em:

07/07/2022

Local de arquivamento:

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

06/06/2022

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ063228 - LUCIANA DE FARIAS

Data da entrega:

26/05/2022

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

05/05/2022

Folhas do DJERJ.:

101/105

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

03/05/2022

Aguardando Publicação:

05/05/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

03/05/2022

Descrição:

DESPACHO ORDINATÓRIO: AUTOS DESARQUIVADOS. À DISPOSIÇÃO DA PARTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO , SEM QUALQUER INICIATIVA DA PARTE INTERESSADA, OS MESMOS RETORNARÃO AUTOMATICAMENTE AO ARQUIVO, PARÁGRAFO ÚNICO , DO ARTIGO 252, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (PARTE JUDICIAL)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

03/05/2022

Número do documento:

202202645785 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Processo Desarquivado

Data de desarquivamento:

03/05/2022

Situação:

Atendido pelo DEGEA

Data de atendimento:

19/04/2022

Tipo do Movimento: Pedido de Desarquivamento

Data do Pedido:

18/04/2022

Tipo de arquivamento:

provisório

Solicitante:

LUCIANA DE FARIAS

Motivo:

Req. judicial

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

14/10/2021

Tipo de arquivamento:

provisório

Maço:

10053

Maço recebido pelo arquivo em:

20/10/2021

Local de arquivamento:

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

05/10/2021

Folhas do DJERJ.:

111/114

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

01/10/2021

Aguardando Publicação:

05/10/2021

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

01/10/2021

Descrição:

PRAZO EXPIRADO SEM MANIFESTAÇÃO. AG ARQUIVO

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

01/10/2021

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ063228 - LUCIANA DE FARIAS

Data da entrega:

30/07/2021

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

30/06/2021

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

28/06/2021

Descrição

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido (fls.557).

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

28/06/2021

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

18/05/2021

Número do documento:

202102687767 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Processo Desarquivado

Data de desarquivamento:

18/05/2021

Situação:

Atendido pelo DEGEA

Data de atendimento:

12/05/2021

Tipo do Movimento: Pedido de Desarquivamento

Data do Pedido:

14/04/2021

Tipo de arquivamento:

provisório

Solicitante:

LUCIANA DE FARIAS

Motivo:

Req. judicial

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

15/03/2021

Tipo de arquivamento:

provisório

Maço:

9877

Maço recebido pelo arquivo em:

06/04/2021

Local de arquivamento:

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

12/02/2021

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ063228 - LUCIANA DE FARIAS

Data da entrega:

23/11/2020

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

18/09/2020

Folhas do DJERJ.:

115/120

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

15/09/2020

Aguardando Publicação:

18/09/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

14/09/2020

Descrição

Fls.553 : Aguarde-se em Cartório, por 30 (trinta) dias, a providência a cargo dos interessados.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/09/2020

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/08/2020

Número do documento:

202005506711 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

06/08/2020

Folhas do DJERJ.:

108/121

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

27/07/2020

Aguardando Publicação:

06/08/2020

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

27/07/2020

Descrição:

Aos interessados sobre ofício(s) de fl(s).550/551

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

20/03/2020

Descrição:

PROC 13

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

20/03/2020

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

10/03/2020

Folhas do DJERJ.:

116/122

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

05/03/2020

Aguardando Publicação:

10/03/2020

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

05/03/2020

Descrição:

ALVARA RETIRADO PELO BANCO DO BRASIL

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

28/02/2020

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

07/02/2020

Folhas do DJERJ.:

102/114

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

04/02/2020

Aguardando Publicação:

07/02/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

29/01/2020

Descrição

Diante do informado às fls.547, cumpra o Cartório o despacho de fls.545, §1º. Indefiro a expedição de ofício à SEFAZ, pois cabe à parte diligenciar, a fim de obter a informação pretendida.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/01/2020

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/01/2020

Número do documento:

201910333380 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

09/12/2019

Folhas do DJERJ.:

118/121

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

05/12/2019

Aguardando Publicação:

09/12/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

05/12/2019

Descrição:

Aos interessados para informarem a conta e o Banco de onde será levantado o valor para o pagamento do imposto.

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

03/12/2019

Folhas do DJERJ.:

166/169

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

28/11/2019

Aguardando Publicação:

03/12/2019

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/11/2019

Descrição

Expeça-se alvará no valor indicado às fls.538, devendo a parte comprovar o pagamento do imposto nos autos, no prazo de 10 dias. Anote-se o nome da patrona da parte onde couber (fls.538).

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/11/2019

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

05/11/2019

Número do documento:

201908845577 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

08/10/2019

Folhas do DJERJ.:

143/146

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

04/10/2019

Aguardando Publicação:

08/10/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

04/10/2019

Descrição:

AOS INTERESSADOS

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

04/10/2019

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

18/09/2019

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/09/2019

Número do documento:

201907379609 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

29/08/2019

Folhas do DJERJ.:

141/148

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

27/08/2019

Aguardando Publicação:

29/08/2019

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

23/08/2019

Descrição

Defiro a dilação de prazo, por 10 dias, conforme requerido às fls.511. Após, abra-se vista à PGE, sobre os cálculos de fls.509.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

09/08/2019

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

22/07/2019

Número do documento:

201905549111 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

11/07/2019

Folhas do DJERJ.:

130/140

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

08/07/2019

Aguardando Publicação:

11/07/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

08/07/2019

Descrição:

AOS INTERESSADOS

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

08/07/2019

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Central de Cálculos Judiciais

Data da remessa:

09/05/2019

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

08/05/2019

Descrição:

CONTADOR JUDICIAL

Tipo do Movimento: Juntada - Peças para Juntar

Data da juntada:

08/05/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

26/04/2019

Descrição:

PROC 12

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/04/2019

Número do documento:

201902639748 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

15/01/2019

Descrição:

CASA

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

08/03/2019

Folhas do DJERJ.:

119/123

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

28/02/2019

Aguardando Publicação:

08/03/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

09/11/2018

Descrição:

Aos interessados para recolher as custas do Contador Judicial.

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

09/11/2018

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

19/10/2018

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

29/06/2018

Descrição

À PGE.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

20/06/2018

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

22/02/2018

Folhas do DJERJ.:

156/160

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

20/02/2018

Aguardando Publicação:

22/02/2018

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

20/02/2018

Descrição:

aos interessados para se manifestarem sobre a apuração de haveres em apenso paralisada desde 31/10/2017

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/02/2018

Número do documento:

201800875390 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

23/01/2018

Folhas do DJERJ.:

230/257

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

16/01/2018

Aguardando Publicação:

23/01/2018

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

16/01/2018

Descrição:

Ao interessado sobre o Mandado de Avaliação de fls 497/499.

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada:

16/01/2018

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

13/12/2017

Nome da Central Destinatária:

CAPITAL CENTRAL DE CUMP MAND VARAS FAM ORF E SUC

Data de Recebimento pelo OJA:

18/12/2017

Data de Devolução pelo OJA:

15/01/2018

Documento(s) digitado(s):

Mandado de Avaliação Atualizado

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

06/12/2017

Descrição:

E 10 P 8

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

06/12/2017

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ114050 - LUIZ RICARDO STILBEN JUNIOR

Data da entrega:

27/11/2017

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

29/11/2017

Folhas do DJERJ.:

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

27/11/2017

Aguardando Publicação:

29/11/2017

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

27/11/2017

Descrição:

AOS INTERESSADOS PARA APRESENTAR CÓPIAS PARA INSTRUÇÃO DE MANDADO(S) DE AVALIAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

23/11/2017

Folhas do DJERJ.:

175/176

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

21/11/2017

Aguardando Publicação:

23/11/2017

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

21/11/2017

Descrição:

AOS INTERESSADOS PARA APRESENTAR CÓPIAS PARA INSTRUÇÃO DE MANDADO(S) DE AVALIAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

21/11/2017

Descrição

Fls. 489 - Anote-se. Remetam-se os autos ao Avaliador, na forma do despacho de fls.475.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

01/11/2017

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

25/10/2017

Descrição:

VER APENSO

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

30/08/2017

Descrição:

DIGITAÇÃO AVALIAÇÃO 05

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

26/07/2017

Descrição:

PROC 44

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

24/05/2017

Descrição:

PROC 44

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/05/2017

Número do documento:

201703128610 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

08/05/2017

Folhas do DJERJ.:

216/223

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

02/05/2017

Aguardando Publicação:

08/05/2017

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

02/05/2017

Descrição:

Certifico que há despacho de fls 475 mandando avaliar imóvel; Primeiras declarações fls. 21/22; RGI fls 486/487, GRERJ fls 490. Certifico ainda que falta apresentar cópia do espelho do IPTU do imóvel, haja vista que os mandados instruídos com a Certidão Enfitêutica estão sendo devolvidos pelos avaliadores.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

19/04/2017

Descrição:

DIGITAÇÃO AVALIAÇÃO 01

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

29/03/2017

Descrição:

proc 34

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

17/03/2017

Descrição:

PROC 34

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/03/2017

Número do documento:

201701322505 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

13/02/2017

Descrição:

PROC 34

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

13/02/2017

Número do documento:

201608685031 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201607944481 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

07/11/2016

Descrição:

RELOCAÇÃO: E-8/P-8

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

14/10/2016

Folhas do DJERJ.:

253/263

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

10/10/2016

Aguardando Publicação:

14/10/2016

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

10/10/2016

Descrição:

AUTOS NA CASA AG. CÓPIAS P/ INSTRUIR MANDADO DE AVALIAÇÃO. 1- PRIMREIRAS DECLARAÇÕES ,RGI E IPTU.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

10/10/2016

Descrição:

GEAPC

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/10/2016

Número do documento:

201606669039 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

05/09/2016

Folhas do DJERJ.:

239/262

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

29/08/2016

Aguardando Publicação:

05/09/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

24/08/2016

Descrição

A cessão de direitos foi reduzida a termo, conforme fl. 470, dispensando a homologação de acordo requerida a fl.478. Exclua-se dos autos a atuação do Ministério Público, em razão do parecer de fl.460. Cumpra o in...

Ver Íntegra Do(A) Despacho

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

23/08/2016

Juiz:

NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

03/08/2016

Número do documento:

201605516425 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

03/08/2016

Descrição:

AG CLS P3

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

01/09/2016

Folhas do DJERJ.:

505/515

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

03/08/2016

Aguardando Publicação:

01/09/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/08/2016

Descrição

Cumpra-se despacho de fls.475.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

21/07/2016

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

18/07/2016

Descrição:

Aguardando conclusão 01

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

18/07/2016

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

08/07/2016

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

04/07/2016

Descrição:

Remessa ao MP

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

01/07/2016

Folhas do DJERJ.:

298/306

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

23/06/2016

Aguardando Publicação:

01/07/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

23/06/2016

Descrição

Venha a apuração dos haveres. Ao Avaliador.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

22/06/2016

Juiz:

NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

21/06/2016

Descrição:

Aguardando Conclusão 06

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

21/06/2016

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

10/06/2016

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

01/06/2016

Descrição:

Alvará pronto para retirada - Advogado OAB 114050 retirou o alvará, em ç03/06/16.

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

18/05/2016

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

18/04/2016

Folhas do DJERJ.:

269/274

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

07/04/2016

Aguardando Publicação:

18/04/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

05/04/2016

Descrição

Expeça-se o alvará (fls.456, iii). À PGE e ao MP, após.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

31/03/2016

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

30/03/2016

Descrição:

conclusão

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

30/03/2016

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

13/04/2016

Folhas do DJERJ.:

138/142

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

01/04/2016

Aguardando Publicação:

13/04/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

29/03/2016

Descrição

Aguarde-se em cartório por 30 dias.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

28/03/2016

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

23/03/2016

Número do documento:

201508071874 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

19/10/2015

Folhas do DJERJ.:

331/340

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

14/10/2015

Aguardando Publicação:

19/10/2015

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/10/2015

Descrição

Lavre-se o termo de cessão, intimando-se cedente e cessionário para firmá-lo em cartório.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

29/09/2015

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

28/09/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

17/09/2015

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

17/09/2015

Descrição:

indo à PGE

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/09/2015

Número do documento:

201505630798 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

27/08/2015

Folhas do DJERJ.:

263/270

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

21/08/2015

Aguardando Publicação:

27/08/2015

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

21/08/2015

Descrição:

AOS INTERESSADOS

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

21/08/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

14/08/2015

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

11/08/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

03/08/2015

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

31/07/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

17/07/2015

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

13/07/2015

Número do documento:

201503937658 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

20/05/2015

Folhas do DJERJ.:

315/322

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

18/05/2015

Aguardando Publicação:

20/05/2015

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

18/05/2015

Descrição

Fls. 443. Defiro vista pelo prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

13/05/2015

Juiz:

NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

12/05/2015

Número do documento:

201502216055 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201502216009 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/04/2015

Número do documento:

201501440543 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/03/2015

Número do documento:

201500775116 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/02/2015

Número do documento:

201500614315 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201500614221 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

27/01/2015

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

28/01/2015

Folhas do DJERJ.:

258/262

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

26/01/2015

Aguardando Publicação:

28/01/2015

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/01/2015

Descrição

1) Intimem-se os herdeiros para regularização de suas representações acostadas às fls.402 e 406 eis que apresentadas em cópia simples. 2) Manifestem-se todos os interessados sobre os pedidos de fls.419/421 e fls.433, be...

Ver Íntegra Do(A) Despacho

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

21/01/2015

Juiz:

RENATO LIMA CHARNAUX SERTA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

22/08/2014

Número do documento:

201404047599 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

02/07/2014

Folhas do DJERJ.:

406/409

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

30/06/2014

Aguardando Publicação:

02/07/2014

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/06/2014

Folha do ato:

?

Descrição

Verifico dos autos que o segundo volume encontra-se iniciado por folhas 418 a 431, seguido por 380 a 417 e, ainda, que as peças seguintes foram novamente furadas e encartadas pelo seu verso, com numerações de 377 a 360 -...

Ver Íntegra Do(A) Despacho

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

11/06/2014

Juiz:

JOSE ACIR LESSA GIORDANI

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

12/11/2013

Número do documento:

201305829161 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201305519087 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

21/10/2013

Número do documento:

201305544101 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

26/09/2013

Descrição:

CERTIDÃO RETIRADA NESTA DATA.

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

27/09/2013

Folhas do DJERJ.:

389/396

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

24/09/2013

Aguardando Publicação:

27/09/2013

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

24/09/2013

Descrição:

CERTIDAO PRONTA

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

20/09/2013

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/08/2013

Número do documento:

201302771545 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

01/08/2013

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ124759 - VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA

Data da entrega:

31/07/2013

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

24/09/2013

Folhas do DJERJ.:

315/319

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

16/07/2013

Aguardando Publicação:

24/09/2013

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

16/07/2013

Descrição:

Aos interessados sobre cota de fls.424,v

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

16/07/2013

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Procuradoria do Estado

Data da remessa:

27/06/2013

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/06/2013

Descrição

Fls. 419/421 - À PGE.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/06/2013

Juiz:

NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

21/06/2013

Folhas do DJERJ.:

307/312

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

17/06/2013

Aguardando Publicação:

20/06/2013

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

13/06/2013

Descrição

Aguarde-se a juntada aos autos da(s) petição(ões) mencionada(s) no sistema informatizado, devendo ser observado pelo Cartório se a providência a ser adotada encontra-se elencada na Ordem de Serviço nº 01/2011, deste Juí...

Ver Íntegra Do(A) Despacho

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

29/05/2013

Juiz:

JOSE ACIR LESSA GIORDANI

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/04/2013

Número do documento:

201301782511 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201301085438 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

11/04/2013

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

10/04/2013

Juiz:

JOSE ACIR LESSA GIORDANI

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

12/04/2013

Folhas do DJERJ.:

359/363

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

10/04/2013

Aguardando Publicação:

12/04/2013

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

09/04/2013

Descrição

1 - Fls. 410/411 - Defiro vista pelo prazo legal, com as cautelas de praxe. 2 - Fls. 412/415 - Anote-se onde couber.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

05/04/2013

Juiz:

JOSE ACIR LESSA GIORDANI

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/12/2012

Número do documento:

201206412382 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/10/2012

Número do documento:

201204143164 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

29/10/2012

Número do documento:

201205398047 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201204213458 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

15/08/2012

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

25/07/2012

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

27/07/2012

Folhas do DJERJ.:

393/394

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

25/07/2012

Aguardando Publicação:

27/07/2012

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

25/07/2012

Descrição

J. I. DEFERE-SE

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

25/07/2012

Juiz:

GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

09/03/2012

Número do documento:

201105870665 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

02/02/2012

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

22/11/2011

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

17/11/2011

Folhas do DJERJ.:

311/313

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

11/11/2011

Aguardando Publicação:

17/11/2011

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

11/11/2011

Descrição:

Aos interessados sobre cota da PGE de fls. 392.

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

11/11/2011

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

07/11/2011

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

01/11/2011

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

14/10/2011

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

16/09/2011

Número do documento:

201103062601 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

24/05/2011

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

16/05/2011

Número do documento:

201005386675 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

11/05/2011

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

05/05/2011

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

19/11/2010

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

19/11/2010

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

17/11/2010

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

15/10/2010

Descrição

Ao Ministério Público.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/10/2010

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/10/2010

Número do documento:

201004178077 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201004102360 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201003289910 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/06/2010

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/05/2010

Juiz:

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

24/05/2010

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

27/05/2010

Folhas do DJERJ.:

335/339

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

24/05/2010

Aguardando Publicação:

27/05/2010

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

24/05/2010

Descrição

1 - Expeça-se guia para depósito judicial como requerido a fls. 271. 2 - Oficiem-se solicitando a transferência dos valores para conta judicial em nome do Espólio de Jaime Azulai, como requerido a fls. 271/272.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/05/2010

Juiz:

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

19/04/2010

Número do documento:

200904818204 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

200904818158 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

14/04/2010

Folhas do DJERJ.:

312/319

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

12/04/2010

Aguardando Publicação:

14/04/2010

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

12/04/2010

Descrição:

Aos interessados sobre fl(s).

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

12/04/2010

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

15/03/2010

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

15/03/2010

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

26/02/2010

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

21/12/2009

Número do documento:

200905565713 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

01/12/2009

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ090836 - CARLA CRISTINA VITORINO GOMES

Data da entrega:

28/10/2009

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

19/10/2009

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

15/09/2009

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

14/09/2009

Folhas do DJERJ.:

700/710

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

09/09/2009

Aguardando Publicação:

14/09/2009

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

09/09/2009

Descrição

01- Fls. 257/264- Digam os interessados. 02- Após, ao MP. Em seguida à PGE. 03- Após, voltem conclusos.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/08/2009

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

12/08/2009

Descrição:

apenas para distribuir processamento, tendo em vista problemas no sistema informatizado, para andamento em lote.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

28/07/2009

Número do documento:

200903070169 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

13/07/2009

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ124759 - VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA

Data da entrega:

20/05/2009

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

18/05/2009

Folhas do DJERJ.:

365/373

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

30/04/2009

Aguardando Publicação:

18/05/2009

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

30/04/2009

Descrição

À herdeira Simone Bensadon Azulai sobre fls. 226/233.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

15/04/2009

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/02/2009

Número do documento:

200900712294 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

200900655722 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

13/02/2009

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

12/02/2009

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

06/02/2009

Folhas do DJERJ.:

312/317

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

29/01/2009

Aguardando Publicação:

06/02/2009

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

29/01/2009

Descrição

Considerando que o pedido de fls. 222, foi formulado em julho de 2008, intime-se a inventariante, para dar andamento regular ao feito.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

27/01/2009

Juiz:

DENISE NICOLL SIMOES

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

13/01/2009

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

16/12/2008

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

18/11/2008

Descrição:

PROCESSO INVENTARIADO EM 18/11/2008

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

18/11/2008

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Procuradoria do Estado

Data da remessa:

29/10/2008

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

02/10/2008

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/10/2008

Descrição

Aos Drs. Fiscais sobre fls. 213 e seguintes.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

26/09/2008

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada:

24/09/2008

Número do documento:

184/2008/MND

Resultado:

Positivo

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/09/2008

Número do documento:

200802366471 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

15/07/2008

Número do documento:

200802731849 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

09/07/2008

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ059711 - WILSON VIEIRA FRANCO

Data da entrega:

27/05/2008

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

26/05/2008

Folhas do DJERJ.:

98

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

15/05/2008

Aguardando Publicação:

26/05/2008

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

05/05/2008

Descrição

Diga o inventariante sobre fls. 213/217.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

30/04/2008

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

22/02/2008

Número do documento:

200800656093 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

20/02/2008

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ124759 - VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA

Data da entrega:

28/06/2007

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

23/02/2007

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

22/02/2007

Descrição:

AOS INTERESSADOS FL.176 A 211

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

02/02/2007

Número do documento:

oficio

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

24/11/2006

Folhas do DJERJ.:

185/190

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

17/11/2006

Aguardando Publicação:

24/11/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

17/11/2006

Descrição

FLS. 174- DEFIRO PELO PRAZO LEGAL.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/11/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/09/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

01/09/2006

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

30/08/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

31/07/2006

Folhas do DJERJ.:

322/324

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

27/07/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

24/07/2006

Descrição

OFICIE-SE CONFORME REQUERIDO AS FLS. 165.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/07/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/07/2006

Descrição da Juntada:

Petições: 20061311172 20061322425

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

29/06/2006

Folhas do DJERJ.:

224/225

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

26/06/2006

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

21/06/2006

Descrição:

ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 4 Data da devolução: 21/06/2006 FLS. 125/162 - AOS INTERESSADOS.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/06/2006

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

09/05/2006

Folhas do DJERJ.:

317/318

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

05/05/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

03/05/2006

Descrição

OFICIE-SE COMO REQUERIDO A FLS. 117 .

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

02/05/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

27/04/2006

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

24/04/2006

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

18/04/2006

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Procuradoria do Estado

Data da remessa:

05/04/2006

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

29/03/2006

Descrição da Juntada:

Petições: 20060582833 20060589518

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

21/03/2006

Folhas do DJERJ.:

289/292

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

17/03/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

15/03/2006

Descrição

FLS. 110 - AOS DEMAIS INTERESSADOS E DRS. FISCAIS .

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

15/03/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

09/03/2006

Descrição da Juntada:

Procedência: BRADESCO Ofício(s): 10789

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

17/01/2006

Folhas do DJERJ.:

336

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

13/01/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

13/01/2006

Descrição

FLS. 104/105 - REITERE-SE O OFICIO COM OS DADOS ALI CONSTANTES.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

13/01/2006

Juiz:

TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

10/01/2006

Descrição da Juntada:

Petições: 20052436299

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

19/12/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20052099412

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

30/11/2005

Folhas do DJERJ.:

187

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

28/11/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

25/11/2005

Descrição

FLS. 88 - OFICIE-SE COMO REQUERIDO.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/11/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

09/11/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20051909298

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

28/10/2005

Folhas do DJERJ.:

320/321

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

26/10/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/10/2005

Descrição

NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE DE FLS. 02. LAVRE-SE O TERMO. VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARACOES.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/10/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

30/09/2005

Descrição

CERTIFIQUE-SE QUANTO A REGULARIDADE DO PREPARO. APOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

29/09/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

16/09/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20051514805 20051693305

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

18/08/2005

Folhas do DJERJ.:

226/228

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

17/08/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

17/08/2005

Descrição

VENHA A COMPROVACAO DE GANHOS E ENCARGOS OU DECLAR ACAO DO IR PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE GRATUIDADE

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

15/08/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

29/07/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20051334756 20051334766

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

26/07/2005

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Data da entrega:

24/05/2005

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

28/04/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20050689907

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

25/04/2005

Folhas do DJERJ.:

48/49

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

19/04/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

19/04/2005

Descrição

DEFIRO A INVENTARIANCA A REQUERENTE DE FLS. 2. VE NHAM AS DECLARACOES DE BENS NA FORMA DO ART. 993, LETRA A DO CPC. EXPECA-SE PRECATORIA REQUERIDA AS FLS. 20.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/04/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

13/04/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20050524960 20050524978

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

28/01/2005

Folhas do DJERJ.:

240/241

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

26/01/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/01/2005

Descrição

VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARACOES. APOS, DECIDIREI QUANTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE. VENHAM AS HABILITA COES E REPRESENTACOES DOS FILHOS DO INVENTARIADO. FLS. 17, PARTE FINAL. ANOTE-SE. ONDE COUBER.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/01/2005

Juiz:

PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS

Tipo do Movimento: Distribuição Sorteio

Data da Distribuição:

19/01/2005

Serventia:

Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões - 12ª Vara de Orfãos e Sucessões

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

(OSC0001A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 12. VARA DE ORFAOS E SUCESSOES
DA COMARCA DA CAPITAL
Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - sala 112-D L.I
20026-900 - Rio de Janeiro

SUCESSÕES - 12.ª VARA DE ÓRFÃOS E 123

SUBSTITUTO DO ESCRIVAO: CARLOS GABRIEL REIS - mat. 01/19703

Processo n. 2005.001.006589-0 Tombo n. #

COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

E

DECLARAÇÕES DE BENS

Aos 30 de maio de 2006 na sala de despachos do Juízo de Direito da 12. VARA DE ORFAOS E SUCESSOES, presente o MM. JUIZ MARCIA FERREIRA ALVARENGA e o Escrivão que este subscreve, aí compareceu CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI filho de Joao Demetrio Dummar e Maria Lucia Rocha Dummar, viúvo(a), RG 360759 - SSP CE, CPF 289.659.497-34, representado(a) por seu bastante procurador(a), a quem foi deferido o compromisso de inventariante dos bens deixados por JAIME AZULAI comprometendo-se a cumpri-lo bem e fielmente, sem dolo nem malícia, na forma e sob as penas da Lei; em continuação declarou:

==========

FALECIMENTO: 22/12/2004

HERDEIROS: FLS. 57.

==========

Bens: Os bens do Espólio, estão descritos e declarados na petição de fls. 56/59, a qual pelo presente, ratifica como ratifica tem, ficando como parte integrante deste. E, de como assim disse lavrei o presente. Eu _____ CARLOS GABRIEL REIS - mat. 01/19703 SUBSTITUTO DO ESCRIVAO, o subscrevo.

JUIZ(A): _____
MARCIA FERREIRA ALVARENGA

INVENTARIANTE: _____
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI

10º OFÍCIO DE NOTAS

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2013.
Emolumentos R$4,18 Taxas R$1,38 Total R$5,56

ALEXANDRE DA SILVA TELLES PINTO - Mat. 94/14330
TABELIÃO SUBSTITUTO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
OFR

GM095648

07

Recadastramento de Emissoras

Exma. Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

A TEMPO FM LTDA, empresa estabelecida em Fortaleza, no Estado do Ceará, à Rua Joaquim Nabuco, nº 1799, Dionísio Torres, inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, vem, em atenção ao determinado pela Portaria do Ministério das Comunicações de nº 447, de 09 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2007, informar, tempestivamente, para os devidos fins, o que se segue:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059078/2007-31
SEAPA/SC
18/10/2007-09:28

Emissora Recadastrada

CAPITAL SOCIAL			
COTISTAS	**CPF/CNPJ**	**QUANT. COTAS**	**VALOR**
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	5	121,70
JAIME AZULAI	047.392.807-87	660	16.064,40
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	335	8.153,90

QUADRO DIRETIVO

NOME: JAIME AZULAI - FALECIDO
CPF: 047.392808-87
FUNÇÃO: SÓCIO-GERENTE

Informamos que, tendo falecido o sócio Jaime azulai, ficou responsável pelo espólio, a sócia nomeada abaixo, conforme certidão em anexo:

NOME: CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
CPF: 289.659.497-34
FUNÇÃO: SÓCIA E INVENTARIANTE

ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL E PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 – Dionísio Torres, - Fortaleza, Estado do Ceará - CEP: 60125.120

ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ASSUNTO: a)Transferência de sede
b) Incorporação ao capital social da reserva de correção monetária.
c)Transferência de cotas

Último arquivamento na Junta Comercial:21/08/1998 no.232140310

Obs: cópia em anexo também enviada, autenticada, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão – Departamento de Outorgas, em 17 de agosto de 2007(Processo no. 53000.007589/2004)

Atenciosamente,

Fortaleza, 10 de outubro de 2007

CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
SÓCIA E INVENTARIANTE

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

JUCEC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TEMPO FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23 2 0031077-1	10.396.984/0001-25	02/12/1985	25/11/1985

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAQUIM NABUCO 1799, ALDEOTA, FORTALEZA - (CE), CE, 60.000-000

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.84199)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	NÃO	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO 000.097.833-77	121,70	SOCIO		XXXXXXXXXX
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI 289.659.497-34	8.153,90	SOCIO		XXXXXXXXXX
JAIME AZULAI 047.392.807-87	16.064,40	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 21/08/1998 Número: 232140310
Ato: ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

FORTALEZA - (CE) - CE, 16 de agosto de 2007

07/061750-3

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO COMERCIAL
CL 90870[illegible]
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO ALEXANDRIA 1º Ofício de Notas
Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 2[illegible]

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 20 AGO. 2007

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SOLANGE GRACE MOURA ROLIM - Tabeliã
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM - Substituta
MARIA AVELINA DA SILVA - Esc. Substituta
CAMILA MAIA LIMA - Esc. Autorizada
SÂMIA DE FREITAS PAIVA - Esc. Autorizada
FRANCISCA HELENA TAVARES DANIELLI - Esc. Substituta

U23000

CARTÓRIO OYSSNIS
Rua Castro e Silva,67 e 101 Centro
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste Cartório. Dou Fé. Eu
Em Testemunho _____ da verdade
TÂNIA MARIA AGOSTINHO DA SILVA
ESCREVENTE
Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O PROJETO CIMU
CC 474987
AUTENTICAÇÃO
03
2005

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara de Órfãos e Sucessões.
Sandra Lima Gomes
Escrivã

* CERTIFICA *

que revendo em meu poder e Cartório os autos de Inventário dos bens deixados pelo inventariado JAIME AZULAI distribuido a este Juizo em 19 de Janeiro de 2005, através do 1º Distribuidor e, atendendo a pedido registrado sob o nº 2005-1334766 GRERJ nº 3001691175-7 R$8,82, deles constam o seguinte: Que, conforme despacho de fls.47 (quarenta e sete), datado de 18 de abril de 2005, foi nomeada inventariante do referido espólio, a requerente de fls. 02 Srª. CARMEN LÚCIA ROCHA DUMMAR AZULAI, brasileira, viúva, jornalista, CPF:289.659.497-34, e está em pleno exercício do encargo. O referido é verdade e dou fé.- DADA e PASSADA, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dose dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, Eu, _____, Sandra Lima Gomes, mat.01/5794, datilografei, subscrevo e assino.

SANDRA LIMA GOMES
Escrivão, mat.01/5794

2º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliães: ADILSON WAGNER FIRMINO
Pç Demétrio Ribeiro, 17 - Copacabana - Rio de Janeiro
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0502054721831A. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2005.
Fábio de Almeida Alves-Esc. Aut.
Serventia : 7,15
20% P.Judiciário: 0,63
Total : 7,78
2º Ofício
Fábio de Almeida Alves
Escrevente Autorizado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
DHD
1 ATO
DQU56112

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21717/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TEMPO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza/CE, referente ao seguinte período: 18/04/2016 a 18/04/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 16127/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 27920/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11122049 e 11122080). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.031541/2023-53, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

JUSTIFICATIVA: a certidão anteriormente apresentada foi emitida no dia 29 de setembro de 2023, com validade de 30 dias, ou seja, venceu 29 de outubro de 2023. Dessa forma, foi apresentada vencida à época da protocolização da resposta da exigência, que foi em 30 de novembro de 2023.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/12/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257090** e o código CRC **DB711EA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35980/2023/MCOM

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Ao(À)Senhor(a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luís, nº 500, Loja 254 - Aldeota
60160-196 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002470/2016-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.717/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/12/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257126** e o código CRC **AD4FDC9E**.

Anexos:

- Nota Técnica 21717 (11257090)

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YJ 603 667 585 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

TEMPO FM LTDA
AVENIDA DOM LUIS 500 AV DOM LUIS N 500 L
OJA 254 ALDEOTA ALDEOTA

60160-196 FORTALEZA/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERA/COREP-DOC P 53900002470/2016-04 OF 35980 NT 21717

Correspondência Eletrônica - 11258537

Data de Envio:
06/12/2023 10:51:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, foi encaminhada notificação à TEMPO FM LTDA. (CNPJ 10.396.984/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Rastreio: YJ 603 667 585 BR

Anexos:
Nota_Tecnica_11257090.html
Oficio_11257126.html

Correspondência Eletrônica - 11262217

Data de Envio:
07/12/2023 16:37:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11257090.html
Oficio_11257126.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.396.984/0001-25 **MATRIZ**		**03/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
TEMPO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FM 103	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM LUIS	**500**	**LOJA 254 E 255**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.160-196	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TEMPOFM.COM.BR	**(85) 3261-2061**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2024** às **10:52:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.396.984/0001-25
NOME EMPRESARIAL:
TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.244.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALEX DUMMAR AZULAI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JAIME AZULAI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/01/2024** às **10:53** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:50 do dia 10/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 12/01/2024 12:53:57

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10020094566

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 10396984000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Dom Luís 500 - - Loja 254, 255 A, 255 B **Bairro:** Aldeota

Município: Fortaleza **CEP:** 60160-196 **UF:** CE

End. Corresp.: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 500 LOJA 254 **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1992	195.120,90	94.723,46	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	18/03/1992	100.397,44	100.397,44	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/04/1993	2.294.250,91	2.294.250,91	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	52.801,56	52.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	29/04/1997	107,96	107,96	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					29/10/1998	1.187,49	1.114,31		Quitado	0,00
9999	0	1998	29/10/1998	R$ 0,00	29/10/1998	73,18	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	04/01/2000	R$ 946,35	04/01/2000	946,35	946,35	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	03/10/2002	1.295,80	1.295,80	0015	Quitado	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 552,17	09/09/2002	552,17	552,17	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	24/09/2003	1.305,50	1.305,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	19/10/2004	1.284,69	1.284,69	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/06/2005	R$ 944,82	27/06/2005	944,82	944,82	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	17/07/2007	1.238,59	1.238,59	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/10/2008	1.269,20	1.269,20	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	15/06/2009	105,95	105,95	0027	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 1.060,52	13/08/2009	1.060,52	1.060,52	0028	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	09/04/2013	686,20	686,20	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	09/04/2013	103,97	103,97	0036	Quitado	0,00
1660	0	2012	09/12/2012	R$ 2.586,12	06/09/2013	3.255,35	3.255,35	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/04/2018	707,98	707,98	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/04/2018	107,27	107,27	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	14/05/2018	R$ 294,65	14/05/2018	294,65	294,65	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0052	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/06/2020	R$ 220.950,17		0,00	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/01/2021	R$ 280,70	04/12/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R$ 3.800,00	29/08/2023	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 12/01/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 12/01/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.002470/2016-04
Entidade: TEMPO FM LTDA.
CNPJ nº: 10.396.984/0001-25
FISTEL nº: 10020094566
Localidade: Fortaleza/CE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/01/2016

Período: 18/04/2016 a 18/04/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0922691 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela sócia Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, na época, inventariante do espólio do representante legal da entidade, Jaime Azulai (SEI 0922691 Pág. 13 e 11255653).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864, Pág. 3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864, Pág. 4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253935, Págs. 12-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864, Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11290850	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11308450	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11158914, Pág. 5 E 11158914, Pág. 6 M 11158914, Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11308463	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11158914, Pág. 5 FGTS 11158914, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11158914, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864 **CARMEM LÚCIA ROCHA DUMMAR AZULAI** Pág. 7 **ALEX DUMMAR AZULAI** Pág. 8 **(ESPÓLIO) JAIME AZULAI***	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	*__Observações:__ 1) Autorização Espólio Jaime Azulai 11247864, Págs. 9-11; 2) Termo de compromisso de inventariante do espólio de Jaime Azulai: SEI 11255799; 3) Certidão da 12ª Vara de Órfãos e Sucessões - Inventariante do espólio de Jaime Azulai (*Documento já acostado à Pasta Jurídica*): SEI 11255653, à Pág. 4; 4) Andamento processual (SEI 11255160).
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253935, Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11253935, Págs. 8-11 11313964	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11123157	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11190591	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193892** e o código CRC **E8493B2A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002470/2016-04
INTERESSADA: TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.

2. Por meio da Nota Técnica nº 26.480/2016/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 1412991). Posteriormente, por intermédio da Cota nº 348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos à SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SEI 1810660).

3. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

4. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 26.480/2016/SEI-MCTIC, conferiu-se à Tempo FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 1986 (SEI 11254021 - Pág. 1).

5. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 377, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11254021 - Págs. 3-4).

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **13 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0922691 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de outubro de 2015 e 18 de janeiro de 2016.

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11193892). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11193892).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de dezembro de 2023 (SEI 11253935 - Págs. 12-16).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).

13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11253935 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11160195).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11193892).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11308450).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto*

nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação*

de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de agosto de 2023, com validade até 18 de abril de 2026 (SEI 11253935 - Págs. 5-6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de janeiro de 2024 (SEI11308463). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11253935 - Págs. 8-11 e 11313964). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11254028** e o código CRC **7CF789D0**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11255220)
- Minuta Exposição de Motivos (11255230)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26.480/2016/SEI-MCTIC e nº 21.600/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255230** e o código CRC **BBAF3100**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46380/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21600/2023/SEI-MCOM (11254028)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 21600/2023/SEI-MCOM (11254028), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11321632** e o código CRC **C4C49515**.

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Tempo FM Ltda**, inscrita n o **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

> serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso,* ***caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade****. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. ^ *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. ^ *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.002470/2016-04**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420818), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/03/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11421086** e o código CRC **EE2E136A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002470/2016-04
Referência: Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420818)
Interessado: Tempo FM Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420818), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/03/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11422614** e o código CRC **4F7110AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.002470/2016-04
INTERESSADA: TEMPO FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 21.600/2023/SEI-MCOMe do Ofício interno nº 46.380/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Tempo FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.396.984/0001-25, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026 (SEI11254028 e 11321632). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, se manifestando pelo prosseguimento do feito, nos seguintes termos (SEI 11420818), a saber:

> (...) 37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:
>
> a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.
>
> b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.
>
> c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.
>
> **d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.**
>
> **e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**
>
> **f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU.**
>
> **g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que não haja dúvida jurídica específica.**
>
> 38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. **(grifamos)**

3. Conforme relatado pela unidade consultiva, a inventariante do espólio de Jaime Azulai, a Sra. Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, é sócia administradora da pessoa jurídica executante do serviço, de modo que as questões atinentes à nacionalidade e à observância dos limites de outorga já foram aferidos por ocasião da Nota Técnica nº 21.600/2023/SEI-MCOM (SEI 11254028).

4. Ademais, no tocante à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11190728).

5. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 21.600/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11190728).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 21.600/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SEI 11254028).

7. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11424562** e o código CRC **8836CDFC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11255220)
- Minuta de Exposição de Motivos (11426779)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002470/2016-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TEMPO FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 10020094566, a partir de 18 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255220** e o código CRC **F76ACD18**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26.480/2016/SEI-MCTIC e nº 21.600/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11426779** e o código CRC **DEF370B7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12634, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002470/2016-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 10020094566, a partir de 18 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431160** e o código CRC **B4A8AA44**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26480/2016/SEI-MCTIC e nº 21600/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12634, de 19 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431167** e o código CRC **02F3059E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48374/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12634/2024 (11431160) e a Exposição de Motivos nº 216/2024 (11431167)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11424562), encaminho a Portaria nº 12634/2024(11431160) e a Exposição de Motivos nº 216/2024 (11431167), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431191** e o código CRC **4824758F**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/04/2024 17:18:38
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10255230
Data prevista de publicação: 04/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21517227	PORTARIA MCOM NA 12587.rtf	86a9dce69071e62f 5d8a563a20cc3151	8,00	R$ 311,36
21517228	PORTARIA MCOM NA 12644.rtf	b595a3435853b409 38f9cca3d5f86733	9,00	R$ 350,28
21517229	PORTARIA MCOM NA 12663.rtf	84e0fa41bc7c245a 78acae976435c1a7	8,00	R$ 311,36
21517230	PORTARIA MCOM NA 12695.rtf	29e94099c6d0e0fd 6c8e4836538a3df5	9,00	R$ 350,28
21517231	PORTARIA MCOM NA 12588.rtf	57a805bde6252a21 d8e941560d0388cc	8,00	R$ 311,36
21517232	PORTARIA MCOM NA 12601.rtf	915718f54a057998 40bfe2b13c8cc450	8,00	R$ 311,36
21517233	PORTARIA MCOM NA 12602.rtf	e324150d0decc5dd 4a9a48c02adb1134	8,00	R$ 311,36
21517234	PORTARIA MCOM NA 12634.rtf	a576f5e53825f649 13a8f69ddfd5149f	8,00	R$ 311,36
21517235	PORTARIA MCOM NA 12636.rtf	68ea776a1dd17d3f 26f044eed0a413fe	8,00	R$ 311,36
21517236	PORTARIA MCOM NA 12638.rtf	49f420a7119ca3c7 b03bc6918d9c3bdc	8,00	R$ 311,36
21517237	PORTARIA MCOM NA 12641.rtf	fe4da0d7b2e269f5 ab2e457c9df8c326	9,00	R$ 350,28
21517238	PORTARIA MCOM NA 12643.rtf	62125b528fa45614 928240c22e8bcc4e	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**100,00**	**R$ 3.892,00**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.634, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002470/2016-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 10020094566, a partir de 18 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac151285d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 103	
Telefone: (85) 3261-2061	**E-mail:** tempofm@secrel.com.br
CNPJ: 10.396.984/0001-25	**Número do Fistel:** 10020094566
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/04/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dom Luís		**Complemento:** - Loja 254, 255 A, 255 B
Bairro: Aldeota		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60160196

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BARÃO DE STUDART		**Complemento:** SALA 1092
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 2360
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60120002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 18.8357kW
HCI: 80.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322882370	**Número Indicativo:** ZYC414
Data Último Licenciamento: 31/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062443/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 39.08" S	**Longitude:** 38° 30' 36.11" W	**Cota da base:** 51 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.6717 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.000 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: BCEP-4H			**Fabricante:** TEEL – TELE ELETRONICA TDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 80.5 m	**ERP Máxima:** 18.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.16	**30º:** 2.27	**35º:** 2.16	**40º:** 2.16	**45º:** 2.05	**50º:** 1.94	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 1.01	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.54	**115º:** 0.54
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.72	**150º:** 0.82	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.11
180º: 1.21	**185º:** 1.31	**190º:** 1.41	**195º:** 1.41	**200º:** 1.41	**205º:** 1.31	**210º:** 1.31	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.63	**260º:** 0.54	**265º:** 0.45	**270º:** 0.35	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.09	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.35	**320º:** 0.45	**325º:** 0.54	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.21	**350º:** 1.41	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°30´4.09´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**5º:** Lat 3°30´12.14´´ S Lon 38°29´20.12´´ W	**10º:** Lat 3°30´26.72´´ S Lon 38°28´5.53´´ W	**15º:** Lat 3°30´47.64´´ S Lon 38°26´52.91´´ W	**20º:** Lat 3°31´14.67´´ S Lon 38°25´42.78´´ W	**25º:** Lat 3°31´43.24´´ S Lon 38°24´33.65´´ W	**30º:** Lat 3°32´21.83´´ S Lon 38°23´29.66´´ W	**35º:** Lat 3°32´57.83´´ S Lon 38°22´24.17´´ W	**40º:** Lat 3°33´43.28´´ S Lon 38°21´24.8´´ W	**45º:** Lat 3°34´30.37´´ S Lon 38°20´26.27´´ W	**50º:** Lat 3°35´28.77´´ S Lon 38°19´39.06´´ W	**55º:** Lat 3°36´30.73´´ S Lon 38°18´57.39´´ W
60º: Lat 3°37´33.36´´ S Lon 38°18´17.4´´ W	**65º:** Lat 3°38´39.22´´ S Lon 38°17´43.02´´ W	**70º:** Lat 3°39´46.21´´ S Lon 38°17´10.06´´ W	**75º:** Lat 3°40´54.96´´ S Lon 38°16´38.36´´ W	**80º:** Lat 3°42´8.68´´ S Lon 38°16´21.96´´ W	**85º:** Lat 3°43´23.12´´ S Lon 38°16´7.33´´ W	**90º:** Lat 3°44´38.97´´ S Lon 38°16´3.99´´ W	**95º:** Lat 3°45´54.81´´ S Lon 38°16´7.29´´ W	**100º:** Lat 3°47´11.73´´ S Lon 38°16´7.84´´ W	**105º:** Lat 3°48´27.89´´ S Lon 38°16´19.88´´ W	**110º:** Lat 3°49´46.35´´ S Lon 38°16´29.71´´ W	**115º:** Lat 3°51´0.79´´ S Lon 38°16´55.45´´ W
120º: Lat 3°52´8.34´´ S Lon 38°17´36.03´´ W	**125º:** Lat 3°53´3.6´´ S Lon 38°18´33.81´´ W	**130º:** Lat 3°54´1.45´´ S Lon 38°19´24.27´´ W	**135º:** Lat 3°54´57.74´´ S Lon 38°20´15.95´´ W	**140º:** Lat 3°55´49.32´´ S Lon 38°21´12.35´´ W	**145º:** Lat 3°56´20.26´´ S Lon 38°22´23.95´´ W	**150º:** Lat 3°56´56.28´´ S Lon 38°23´29.45´´ W	**155º:** Lat 3°57´26.29´´ S Lon 38°24´37.49´´ W	**160º:** Lat 3°57´36.73´´ S Lon 38°25´52.38´´ W	**165º:** Lat 3°58´3.03´´ S Lon 38°27´0.17´´ W	**170º:** Lat 3°58´14.08´´ S Lon 38°28´12.06´´ W	**175º:** Lat 3°58´18.78´´ S Lon 38°29´24.22´´ W
180º: Lat 3°58´26.65´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**185º:** Lat 3°58´14.06´´ S Lon 38°31´47.58´´ W	**190º:** Lat 3°58´0.07´´ S Lon 38°32´57.68´´ W	**195º:** Lat 3°57´53.87´´ S Lon 38°34´9.58´´ W	**200º:** Lat 3°57´14.45´´ S Lon 38°35´11.7´´ W	**205º:** Lat 3°56´47.61´´ S Lon 38°36´16.64´´ W	**210º:** Lat 3°56´7´´ S Lon 38°37´14.23´´ W	**215º:** Lat 3°55´21.99´´ S Lon 38°38´7.36´´ W	**220º:** Lat 3°54´47.57´´ S Lon 38°39´7.91´´ W	**225º:** Lat 3°53´54.03´´ S Lon 38°39´52.39´´ W	**230º:** Lat 3°53´12.69´´ S Lon 38°40´49.67´´ W	**235º:** Lat 3°52´22.81´´ S Lon 38°41´39.99´´ W
240º: Lat 3°51´20.93´´ S Lon 38°42´13.85´´ W	**245º:** Lat 3°50´24.73´´ S Lon 38°42´59.21´´ W	**250º:** Lat 3°49´20.41´´ S Lon 38°43´31.04´´ W	**255º:** Lat 3°48´16.85´´ S Lon 38°44´11.02´´ W	**260º:** Lat 3°47´5.97´´ S Lon 38°44´31.61´´ W	**265º:** Lat 3°45´54.4´´ S Lon 38°45´0.19´´ W	**270º:** Lat 3°44´38.96´´ S Lon 38°45´12.97´´ W	**275º:** Lat 3°43´22.29´´ S Lon 38°45´14.35´´ W	**280º:** Lat 3°42´7.03´´ S Lon 38°44´59.61´´ W	**285º:** Lat 3°40´52.51´´ S Lon 38°44´43.03´´ W	**290º:** Lat 3°39´36.46´´ S Lon 38°44´28.95´´ W	**295º:** Lat 3°38´27.19´´ S Lon 38°43´55.03´´ W
300º: Lat 3°37´9.63´´ S Lon 38°43´35.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´58.08´´ S Lon 38°43´1.52´´ W	**310º:** Lat 3°34´43.04´´ S Lon 38°42´27.74´´ W	**315º:** Lat 3°33´43.42´´ S Lon 38°41´32.98´´ W	**320º:** Lat 3°32´48.78´´ S Lon 38°40´33.22´´ W	**325º:** Lat 3°31´59.55´´ S Lon 38°39´28.92´´ W	**330º:** Lat 3°31´24.32´´ S Lon 38°38´15.81´´ W	**335º:** Lat 3°30´55.96´´ S Lon 38°37´0.65´´ W	**340º:** Lat 3°30´30.1´´ S Lon 38°35´45.69´´ W	**345º:** Lat 3°30´10.99´´ S Lon 38°34´29.15´´ W	**350º:** Lat 3°30´3.37´´ S Lon 38°33´10.81´´ W	**355º:** Lat 3°29´57.97´´ S Lon 38°31´53.34´´ W

Distância por radial											
0º: 27.03	**5º:** 26.88	**10º:** 26.73	**15º:** 26.59	**20º:** 26.44	**25º:** 26.44	**30º:** 26.29	**35º:** 26.44	**40º:** 26.44	**45º:** 26.59	**50º:** 26.44	**55º:** 26.29

60º: 26.29	**65º:** 26.29	**70º:** 26.44	**75º:** 26.73	**80º:** 26.73	**85º:** 26.88	**90º:** 26.88	**95º:** 26.88	**100º:** 27.17	**105º:** 27.32	**110º:** 27.76	**115º:** 27.91
120º: 27.76	**125º:** 27.17	**130º:** 27.03	**135º:** 27.03	**140º:** 27.03	**145º:** 26.44	**150º:** 26.29	**155º:** 26.15	**160º:** 25.56	**165º:** 25.71	**170º:** 25.56	**175º:** 25.42
180º: 25.56	**185º:** 25.27	**190º:** 25.12	**195º:** 25.42	**200º:** 24.83	**205º:** 24.83	**210º:** 24.54	**215º:** 24.24	**220º:** 24.54	**225º:** 24.24	**230º:** 24.68	**235º:** 24.98
240º: 24.83	**245º:** 25.27	**250º:** 25.42	**255º:** 26	**260º:** 26.15	**265º:** 26.73	**270º:** 27.03	**275º:** 27.17	**280º:** 27.03	**285º:** 27.03	**290º:** 27.32	**295º:** 27.17
300º: 27.76	**305º:** 28.05	**310º:** 28.64	**315º:** 28.64	**320º:** 28.64	**325º:** 28.64	**330º:** 28.34	**335º:** 28.05	**340º:** 27.91	**345º:** 27.76	**350º:** 27.47	**355º:** 27.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 18.84 kW
RDS					
Código PI: 385E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000073511985	98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	70	Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico

9999	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jurídico
53500.006171/2018-13	1216	Ato	ORLE	23/02/2018	16/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063373/2020-79	7606	Ato	ORLE	10/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900002470201604	12634	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49102/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11431167)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11424562), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 216/2024 (11431167), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459941** e o código CRC **8529ECC0**.

EM nº 00319/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26480/2016/SEI-MCTIC e nº 21600/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12634, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12476/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002470/2016-04.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465948** e o código CRC **AB0FCBCB**.

tempo FM 103,9

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Telecomunicações.

ASSUNTO: Renovação de Outorga – período 2016/2026

Denominação da entidade: TEMPO FM LTDA.
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 1799 – Fortaleza-CE, CEP 60.125-120
Representante legal: Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai CPF289659497-34
Endereço eletrônico: carmenlucia@tempofm.com.br
Localidade objeto da renovação de outorga: Fortaleza/CE.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, referente ao período 2016/2026, para a localidade acima descrita, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2016.

Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai
Sócia – Diretora
Tempo FM Ltda.

FM 103,9

Tempo FM Ltda.
Rua Joaquim Nabuco, 1799
Aldeota - 60125-120 - Fortaleza - Ceará
PABX: 85 3261.2061 - www.tempofm.com.br

O tempo todo a melhor música

tempo FM 103,9

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de renovação de outorga, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a TEMPO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência 103,9MHz, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de1967, caso haja a renovação da outorga.

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2016.

Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai
Sócia – Diretora
Tempo FM Ltda.

FM 103,9

Tempo FM Ltda.
Rua Joaquim Nabuco, 1799
Aldeota - 60125-120 - Fortaleza - Ceará
PABX: 85 3261.2061 - www.tempofm.com.br

O tempo todo a melhor música

FM 103,9

tempo

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de renovação de outorga, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a TEMPO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência 103,9MHz, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2016.

Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai
Sócia – Diretora
Tempo FM Ltda.

FM 103,9

Tempo FM Ltda.
Rua Joaquim Nabuco, 1799
Aldeota - 60125-120 - Fortaleza - Ceará
PABX: 85 3261.2061 - www.tempofm.com.br

O tempo todo a melhor música

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Filiado a FENAERT

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a RÁDIO TEMPO FM LTDA, emissora inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.396.984/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão, em frequência modulada, situada na cidade de Fortaleza/CE, encontra-se em dia com sua Contribuição Sindical, nos exercícios de 2011, 2012 , 2013, 2014 e 2015, conforme consta nos arquivos desta Entidade.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2015.

José Rêgo Filho

Diretor Tesoureiro do SINDATEL

Rua Dr. José Lourenço 2185 Sala 11 Ed. Ciro Torres Cep: 60115282 Fone: (85) 3246 33 15
E-mail: sindatel@hotmail.com Fortaleza - Ceará

Petição (0922691) SEI 53000.002470/2016-04 / pg. 4

SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ
FUNDADO em 07 de Março de 1963-CARTA SINDICAL em 17 de Fevereiro de 1996 Rua Capitão Melo, 3750-CEP 60120-220 –FoneFax 085-32272535/3227.1208
FORTALEZA-CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova e a pedido da parte interessada, que não consta débito da ***TEMPO FM LTDA..*** *Inscrita no* ***CNPJ Nº 10.396.984/0001-25,*** *localizada na Rua Joaquim Nabuco,1799 Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e que a mesma encontra-se em dias no que se refere à Contribuição Sindical relativo ao período de 2011/2015.*

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2015.

Dr. ADERSON MAIA NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANATEL

BOA TARDE
IRAPUAN DINAJAR FEIJÓ FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:50 do dia 13/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (0922691) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 244052014-88888984
Nome: TEMPO FM LTDA - EPP
CNPJ: 10.396.984/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 15/10/2014
Válida até 13/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Petição (0922691) SEI 53000.002470/2016-04 / pg. 7

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10396984/0001-25
Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO 1799 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011201151110470106

Informação obtida em 13/01/2016, às 17:45:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (0922691) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEMPO FM LTDA - EPP
CNPJ: 10.396.984/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:11:02 do dia 16/12/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2016.
Código de controle da certidão: **9039.73DE.0A7A.1A95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Petição (0922691) SEI 53000.002470/2016-04 / pg. 9

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201600245395

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.882.435-1
CNPJ / CPF: 10.396.984/0001-25
RAZÃO SOCIAL: TEMPO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/01/16 ÀS 16:42:07
VÁLIDA ATÉ 13/03/2016

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Petição (0922691) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 10

Prefeitura de Fortaleza

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2015/300579

CPF/CNPJ:	**10.396.984/0001-25**
Contribuinte:	**TEMPLO FM LTDA EPP**
Endereço:	**RU JOAQUIM NABUCO 1799**
	ALDEOTA
Tipo de Imóvel:	**Não Residencial**
Inscrição ISS:	**21728-0**
Inscrição IPTU:	**31529-0**
Localização Cartográfica:	**15 0064 0127 0000**
Testada Principal (m):	**33,50**
Área do Terreno (m²):	**1336,65**
Área Edificada (m²):	

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente**********acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais ate a presente data******, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imovel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **11** de **novembro** de **2015** (**15:35:33**)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN-SEFIN nº 03, de 08 de Outubro de 2003.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).
Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Petição (0922691) SEI 33500.002476/2016-04 / pg. 11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEMPO FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Certidão nº: 185074328/2015
Expedição: 11/11/2015, às 16:44:02
Validade: 08/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEMPO FM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TEMPO FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23 2 0031077-1	10.396.984/0001-25	02/12/1985	25/11/1985

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAQUIM NABUCO 1799, ALDEOTA, 60.000-000

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS) Capital Integralizado: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	NÃO	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI 289.659.497-34	8.153,90	SOCIO		XXXXXXXXXX
JAIME AZULAI 047.392.807-87	16.064,40	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO 000.097.833-77	121,70	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 08/01/2014 Número: 20131564994
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

FORTALEZA - CE, 17 de dezembro de 2015

15/299013-5

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462.6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Emol: 1,03 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,68 - ISS/FAADEP: 0,11
17 DEZ. 2015
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto
PETROUVE PEREIRA C... - Substituto
WERBSTER BEZERR...
FRANCISCA HELENA T. DA...

03 ITBK
AUTENTICAÇÃO
Nº GS 536045

Junta Comercial do Estado do Ceará

1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
Simone Regiane de Sousa Oliveira
CTPS 028461 - Escrevente - Fortaleza-CE

FM 103,9 Tempo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a TEMPO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência 103,9MHz, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2016.

Irapuan Dinajar Feijó Filho
Responsável Técnico
CREA 4968D/CE – RNP 060487457-0
CPF Nº 887.611.778-49

Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai
Representante Legal
CPF Nº 289.659.497-34

Tempo FM Ltda.
Rua Joaquim Nabuco, 1799
Aldeota - 60125-120 - Fortaleza - Ceará
PABX: 85 3261.2061 - www.tempofm.com.br

FM 103,9

O tempo todo a melhor música

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**
CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:31 do dia 29/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 15

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 16

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TEMPO FM LTDA

CNPJ: 10396984000125
Presidente:
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - MEIRELES
E-mail: tempofm@secrel.com.br
Capital Social: 24.340,00
Reserva de Capital:
Total: 24.340,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
033.796.553-68	PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	5	121,70
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	660	16.064,40
289.659.497-34	CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	335	8.153,90

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 17

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	12/11/1994

Usuário: - **Data: 29/03/2016** **Hora: 15:25:08**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** /ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 10020094566

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 19

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				24/11/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				29/07/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -				10/05/2005	Multa	Jur.
			- Selecione -				18/06/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				13/11/2009	Renovação	Jur.
			- Selecione -				30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				31/10/2012	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 20

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/03/2016 **Hora:** 15:31:06

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/03/2016 **Hora:** 15:31:18

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 22

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/03/2016 **Hora:** 15:31:29

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/03/2016 **Hora:** 15:31:43

Certidão obtida via Internet (1046068) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.002470/2016 Protocolo nº 53900.018255/2016-17 SEI-MC		
Entidade: TEMPO FM LTDA.		
Localidade: FORTALEZA	**UF: CE**	**Serviço: FM**
Período(s): 18/4/2016 a 18/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0922691)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0922691)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0922691)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2011 a 2015) (0922691)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2011 a 2015) (0922691)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7;9 (0922691)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (0922691)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0922691)

Checklist (1046276) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 25

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (0922691)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (0922691)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (0922691)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1039692)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (0922691)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração do Profissional habilitado - 14

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;			x				
23- certidões de **protestos de títulos**;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada <u>não atende</u> ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Tendo em vista as divergências encontradas entre a certidão da Junta Comercial do estado do Ceará apresentada pela Entidade e os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, no que se referem aos quadros

Checklist (1046276) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 26

Observações:
societário e diretivo, os autos deverão ser enviados ao setor responsável, para as providências de praxe.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.002470/2016-04.

1. Tendo em vista que à fl.13 foi apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Ceará, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, conforme SIACCO/ANATEL e pasta jurídica correspondente, vez que constam dos dados deste Ministério o espólio Sr. Jaime Azulai, enquanto que naquela Certidão inexiste tal informação, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão,de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1046319** e o código CRC **E3ACA7C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7222/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.002470/2016-04.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 18/4/2016 a 18/4/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1046276), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.4. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.6. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão do TX de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/03/2016, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/03/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1046331** e o código CRC **9ECE968C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10482/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.
Rua Joaquim Nabuco nº 1799- Bairro Aldeota - Meireles
60.125 - 120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.002470/2016-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7222/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1046358** e o código CRC **02A9FF87**.

Data de Envio:
04/04/2016 10:30:54

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002470/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1046358.html
Nota_Tecnica_1046331.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/05/2016 **Hora:** 16:11:43

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/05/2016 **Hora:** 16:12:18

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/05/2016 **Hora:** 16:12:37

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/05/2016 **Hora:** 16:12:49

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 36

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:18 do dia 12/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 37

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 38

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
280	TEMPO FM LTDA	CE	Fortaleza	FM	3	M	
280	TEMPO FM LTDA	CE	Fortaleza	FM	3	I	

Usuário: - **Data: 12/05/2016** **Hora: 16:13:32**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 39

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TEMPO FM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 10020094566

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 280
Classe:

Freqüência: 103,9
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 40

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: TEMPO FM LTDA

Nome Fantasia: FM 103 **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO

Número: 1799 **Complemento:** /ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE

Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO

Número: 1799 **Complemento:** ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE

Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 10020094566

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -			30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			24/11/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			29/07/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -			10/05/2005	Multa	Jur.
			- Selecione -			18/06/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -			13/11/2009	Renovação	Jur.
			- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 41

		- Selecione -			31/10/2012	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TEMPO FM LTDA - CNPJ/CPF(10.396.984/0001-25)
Município/UF: FORTALEZA/CE
Indicativo: ZYC414
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 280
Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 42

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	12/11/1994

Usuário: - **Data: 12/05/2016** **Hora: 16:14:45**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet - Dados - Tempo FM Ltda. (1132342) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.002470/2016 **Protocolo nº 53900.018255/2016-17 SEI-MC** **Protocolo nº 53900.030131/2016-18 SEI-MC**		
Entidade: TEMPO FM LTDA.		
Localidade: FORTALEZA	**UF: CE**	**Serviço: FM**
Período(s): 18/4/2016 a 18/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0922691)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0922691)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0922691)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2011 a 2015) (0922691)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2011 a 2015) (0922691)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7;9 (0922691)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (0922691)

Checklist (1132344) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 44

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0922691)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (0922691)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (0922691)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (0922691)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1039692)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (0922691) (Certidão Simplificada) 1 (1124273) (Certidão Específica)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração do Profissional habilitado – 14 (0922691)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		

e 2ª instância;	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Azulai (Sócio e Administrador)		x		x		
	Carmn Lucia Rocha Dumma Azulai (Sócio)						
	Pedro Henrique Chaves Antero (Sócio)						
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sérgio Rossi Júnior Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11680/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 18/4/2016 a 18/4/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º fora analisado pelo Grupo de Trabalho de Pós Outorga, nos termos da Nota Técnica nº 7.222/2016/SEI-MC (evento SEI n° 1046331), o qual concluiu pela remessa do Ofício nº 10.482/2016/SEI-MC(evento SEI n° 1046358), à Entidade, com vistas à completa instrução do processo. A Entidade atendeu parcialmente ao solicitado conforme se verifica do documento protocolizado nesta Pasta sob o n° 53900.030131/2016-18.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1132344), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

> 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
>
> 3.2. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
>
> 3.3. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
>
> 3.4. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
>
> 3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
>
> 3.6. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão do TX de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,

apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 07:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1132676** e o código CRC **A6BED719**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17113/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.
Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 - Bairro Aldeota - Meireles
60.125-120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.002470/2016-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11.680/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1132697** e o código CRC **1278F2A8**.

Data de Envio:
23/05/2016 14:40:55

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
carmenluciarda@gmail.com

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002470/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1132697.html
Nota_Tecnica_1132676.html

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**
CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:40 do dia 29/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 51

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 52

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TEMPO FM LTDA

CNPJ: 10396984000125
Presidente:
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - MEIRELES
E-mail: tempofm@secrel.com.br
Capital Social: 24.340,00
Reserva de Capital:
Total: 24.340,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
033.796.553-68	PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	5	121,70
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	660	16.064,40
289.659.497-34	CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	335	8.153,90

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	12/11/1994

Usuário: - **Data: 29/08/2016** **Hora: 16:27:56**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 54

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 10020094566

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características	Jur.

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 55

						Técnicas da Estação	
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			24/11/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			29/07/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			10/05/2005	Multa	Jur.
		- Selecione -			18/06/2009	Multa	Jur.
		- Selecione -			13/11/2009	Renovação	Jur.
		- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			31/10/2012	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 56

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 16:30:34

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 16:30:46

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 16:31:01

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 16:31:30

Certidão obtida via Internet (1325069) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 60

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.002470/2016-04 Protocolos/Respostas nº 53900.018255/2016-17; nº 53900.030131/2016-18; nº 53900.039844/2016-39; nº 53900.039812/2016-33 SEI-MC		
Entidade: TEMPO FM LTDA.		
Localidade: FORTALEZA	**UF: CE**	**Serviço: FM**
Período(s): 18/4/20164 a 18/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0922691)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0922691)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			8 (1208576)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0922691)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2011 a 2015) (0922691)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			6 (2011 a 2015) (0922691)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0922691); (1325069)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7;9 (0922691)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (0922691)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0922691)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (0922691)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (0922691)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (0922691)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1039692)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13;1 (0922691); (1124273)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Falta de Ensaio Vistoria Técnica – 2a 8 (1208577). Declaração do Profissional Habilitado – 14 (0922691)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)		x x x		x x x		

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x	x x		 1 2
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x x	x		 12;7 11;14
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x x	x		 12;7 11;14
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero		x x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero		x x x				

Checklist (1325629) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 63

23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero		x x x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

Checklist (1325629) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 64

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0184716-14.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 31/01/2017 15:39:18 - Primeira instância - Distribuído em 01/06/2010

Comarca da Capital	**12ª Vara de Orfãos e Sucessões** **Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões**
Endereço:	Erasmo Braga 115 1º andar "C"
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação:	Inventário e Partilha; Apuração de Haveres / Sociedade
Assunto:	Inventário e Partilha (Sucessões); Apuração de Haveres / Sociedade
Classe:	Inventário
Aviso ao advogado:	RELOCAÇÃO: E-8/P-8
Requerente	CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Inventariado	JAIME AZULAI
Requerido	TEMPO FM LTDA e outro(s)... Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ059711 - WILSON VIEIRA FRANCO SP133505 - PAULO SERGIO FEUZ
Tipo do Movimento:	**Ato Ordinatório Praticado**
Data:	07/11/2016
Descrição:	RELOCAÇÃO: E-8/P-8
Processo Principal:	**0006260-18.2005.8.19.0001** (2005.001.006589-0)
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Local da organização interna:	J-11
Localização na serventia:	Aguardando Decurso de Prazo - 30 Dias

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Certidão de Inventariante (1650929) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 65

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0006260-18.2005.8.19.0001

2005.001.006589-0

TJ/RJ - 31/01/2017 15:48:43 - Primeira instância - Distribuído em 19/01/2005

Comarca da Capital	**12ª Vara de Orfãos e Sucessões** **Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões**
Endereço:	Erasmo Braga 115 1º andar "C"
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação:	Inventário
Assunto:	Inventário e Partilha (Sucessões)
Classe:	Inventário
Aviso ao advogado:	RELOCAÇÃO: E-8/P-8
Requerente	CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Inventariado	JAIME AZULAI
Advogado(s):	CE013463 - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA RJ152506 - DIOGO PISTONO VITALINO CE013461 - GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA SP130828 - MARCO POLO DEL NERO FILHO SP133505 - PAULO SERGIO FEUZ
Tipo do Movimento:	**Ato Ordinatório Praticado**
Data:	07/11/2016
Descrição:	RELOCAÇÃO: E-8/P-8
Processo(s) Apensado(s):	**0184716-14.2010.8.19.0001**
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.
13/12/2016 - Protocolo 201608685031 - Proger Comarca da Capital
09/11/2016 - Protocolo 201607944481 - Proger Comarca da Capital

Local da organização interna:	J-11
Localização na serventia:	Aguardando Decurso de Prazo - 30 Dias

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Certidão de Inventariante (1650929) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 66

07

Recadastramento de Emissoras

Exma. Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

A TEMPO FM LTDA, empresa estabelecida em Fortaleza, no Estado do Ceará, à Rua Joaquim Nabuco, nº 1799, Dionísio Torres, inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, vem, em atenção ao determinado pela Portaria do Ministério das Comunicações de nº 447, de 09 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2007, informar, tempestivamente, para os devidos fins, o que se segue:

Emissora Recadastrada

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059078/2007-81
SEAPA/SC
18/10/2007-09:23

CAPITAL SOCIAL			
COTISTAS	**CPF/CNPJ**	**QUANT. COTAS**	**VALOR**
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	5	121,70
JAIME AZULAI	047.392.807-87	660	16.064,40
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	335	8.153,90

QUADRO DIRETIVO

NOME: JAIME AZULAI - FALECIDO
CPF: 047.392808-87
FUNÇÃO: SÓCIO-GERENTE

Informamos que, tendo falecido o sócio Jaime azulai, ficou responsável pelo espólio, a sócia nomeada abaixo, conforme certidão em anexo:

NOME: CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
CPF: 289.659.497-34
FUNÇÃO: SÓCIA E INVENTARIANTE

Certidão de inventariante (1650929) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 67

ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL E PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 – Dionísio Torres, - Fortaleza, Estado do Ceará - CEP: 60125.120

ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ASSUNTO: a)Transferência de sede
b) Incorporação ao capital social da reserva de correção monetária.
c)Transferência de cotas

Último arquivamento na Junta Comercial:21/08/1998 no.232140310

Obs: cópia em anexo também enviada, autenticada, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão – Departamento de Outorgas, em 17 de agosto de 2007(Processo no. 53000.007589/2004)

Atenciosamente,

Fortaleza, 10 de outubro de 2007

CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
SÓCIA E INVENTARIANTE

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

JUCEC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TEMPO FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23 2 0031077-1	10.396.984/0001-25	02/12/1985	25/11/1985

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAQUIM NABUCO 1799, ALDEOTA, FORTALEZA - (CE), CE, 60.000-000

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.84199)	Prazo de Duração
R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)		Indeterminado
Capital Integralizado: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	NÃO	

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO 000.097.833-77	121,70	SOCIO		XXXXXXXXXX
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI 289.659.497-34	8.153,90	SOCIO		XXXXXXXXXX
JAIME AZULAI 047.392.807-87	16.064,40	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 21/08/1998 Número: 232140310
Ato: ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

FORTALEZA - (CE) - CE, 16 de agosto de 2007

07/061750-3

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL DA JUCEC
CL 90870
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO ALEXANDRA MOURA ROLIM
1º Ofício de Notas
Av. Santos Dumont, 2617 - Aldeota - Fone 2464

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 20 AGO. 2007

SOLANGE GRACE MOURA ROLIM - Tabeliã
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM - Substituta
MARIA AVELINA DA SILVA - Esc. Substituta
CAMILA MAIA LIMA - Esc. Autorizada
SÂMIA DE FREITAS PAIVA - Esc. Autorizada
FRANCISCA HELENA TAVARES DANIELLI - Esc. Substituta

CARTÓRIO OYSENIS
Rua Castro e Silva,67 e 101 Centro
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste Cartório. Dou Fé. Escrevente
Em Testemunho _____ da verdade
TÂNIA MARIA AGOSTINHO DA SILVA
ESCREVENTE

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL
CC 474987
AUTENTICAÇÃO
03

2005

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara de Órfãos e Sucessões.
Sandra Lima Gomes
Escrivã

* CERTIFICA *

que revendo em meu poder e Cartório os autos de Inventário dos bens deixados pelo inventariado JAIME AZULAI distribuido a este Juizo em 19 de Janeiro de 2005, através do 1º Distribuidor e, atendendo a pedido registrado sob o nº 2005-1334766 GRERJ nº 3001691175-7 R$8,82, deles constam o seguinte: Que, conforme despacho de fls.47 (quarenta e sete), datado de 18 de abril de 2005, foi nomeada inventariante do referido espólio, a requerente de fls. 02 Srª. CARMEN LÚCIA ROCHA DUMMAR AZULAI, brasileira, viúva, jornalista, CPF:289.659.497-34, e está em pleno exercício do encargo. O referido é verdade e dou fé.- DADA e PASSADA, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dose dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, Eu, _____, Sandra Lima Gomes, mat.01/5794, datilografei, subscrevo e assino.

SANDRA LIMA GOMES
Escrivão, mat.01/5794

2º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliã: ADILSON WAGNER FIRMINO
Pr Dembrio Ribeiro, 17 - Copacabana - Rio de Janeiro
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 07020547219216A. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2005.
Serventia : 2,15
20% F.Judiciário: 0,43
Fábio de Almeida (1650529) Out

Fábio de Almeida
Escrevente Autorizado

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
DHD
1 ATO
DQU56112

Certidão de Inventariante (1650529) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 70

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 22230/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 18/4/2016 a 18/4/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 11680/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1132676) e por consequência, enviado o Ofício nº 17113/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1132697), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério, sob os nº 53900.039812/2016-33; nº 53900.039844/2016-39, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1325629), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª e 2ª instâncias) de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor)**;

3.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.4. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,

apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/08/2016, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/08/2016, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1325630** e o código CRC **F919F01F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33174/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA
Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 - Bairro Aldeota - Meireles
60.125-120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.002470/2016-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22230/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1325648** e o código CRC **AAD44720**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33174/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 1325648

Data de Envio:
31/08/2016 16:16:20

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002470/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1325648.html
Nota_Tecnica_1325630.html

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**
CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:38 do dia 06/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 75

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 76

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TEMPO FM LTDA

CNPJ: 10396984000125
Presidente:
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - MEIRELES
E-mail: tempofm@secrel.com.br
Capital Social: 24.340,00
Reserva de Capital:
Total: 24.340,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
033.796.553-68	PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	5	121,70
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	660	16.064,40
289.659.497-34	CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	335	8.153,90

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 77

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	12/11/1994

Usuário: - **Data: 06/10/2016** **Hora: 10:27:59**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 78

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** /ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 10020094566
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características	Jur.

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 79

						Técnicas da Estação	
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			24/11/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			29/07/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			10/05/2005	Multa	Jur.
		- Selecione -			18/06/2009	Multa	Jur.
		- Selecione -			13/11/2009	Renovação	Jur.
		- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			31/10/2012	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 80

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 06/10/2016 **Hora:** 10:31:23

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 81

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 06/10/2016 **Hora:** 10:31:41

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 82

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 06/10/2016 **Hora:** 10:31:53

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 83

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 06/10/2016 **Hora:** 10:32:13

Certidão obtida via Internet (1412749) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 84

292-1

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 378, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM LAGOA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 379, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 380, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIANA PIMENTEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 381, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHAMONIX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 383, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCLUSIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012073000003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato (1412834) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 85

292-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13 / 11 / 2009
PÁGINA 56 SEÇÃO 1
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 836 , DE 22 DE OUTUBRP DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000121/1996 e 53000.024557/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. pela Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO D.O. DE 18 4 86

Portaria n.º 98 , de 17 de ABRIL de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007351/85, (Edital nº 30/85), resolve:

I - Outorgar permissão à TEMPO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de**

		tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
	Certidão conjunta negativa de débitos				

Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.002470/2016-04 Protocolos/Respostas nº 53900.018255/2016-17; nº 53900.030131/2016-18; nº 53900.039844/2016-39; nº 53900.039812/2016-33; 53900.054909/2016-76 SEI-MC		
Entidade: TEMPO FM LTDA.		
Localidade: FORTALEZA	**UF: CE**	**Serviço: FM**
Período(s): 18/4/20164 a 18/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0922691) Representante Legal ainda não aprovada pelo MCTIC como tal. Possui atualmente acondição de sócia-cotista.
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0922691) Representante Legal ainda não aprovada pelo MCTIC como tal. Possui atualmente a condição de sócia-cotista.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			8 (1208576) Representante Legal ainda não aprovada pelo MCTIC como tal. Possui atualmente a condição de sócia-cotista.
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0922691) Representante Legal ainda não aprovada pelo MCTIC como tal. Possui atualmente a condição de sócia-cotista.

Checklist (1412956) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 103

5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2011 a 2015) (0922691)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2011 a 2015) (0922691)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0922691); (1325069)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			7;9 (0922691)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8 (0922691)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0922691)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (0922691)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 (0922691)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			12 (0922691)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1039692)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13;1 (0922691); (1124273)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio -1 a 5 (1391717) Vistoria Técnica – 2a 8 (1208577). Declaração do Profissional Habilitado – 14 (0922691)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		

17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576); (1391718);(1391719)	 x x	x	 x x	x		4 5
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576) ; (1391718);(1391719)	 x x	x	 x x	x		1;1;3;4 2;1;2
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x x	x		12;7 11;14
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1208576)	 x x	x	 x x	x		12;7 11;14

Checklist (1412956) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 105

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1391720); (1391721)	 x x	x				 1 1
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1391720); (1391721)	 x x	x				 6 7
23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Azulai (espólio) Carnen Lucia R.Dummar Azulai Pedro Henrique C. Antero (1391720); (1391721)	 x x	x				 8 9
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Em relação aos quadros societário/diretivo da Interessada, aprovados/conhecidos por esta Pasta, verificaram-se divergências, e por consequência, instaurado o Processo nº 53900.0199431/2016-38, conforme apuradas pelo setor responsável, por meio do Despacho Interno SLPOS evento SEI 1046326.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Tempo FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1412856** e o código CRC **1C12FEE4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.002470/2016-04

1. Tendo em vista o laudo de ensaio do equipamento transmissor, o de Vistoria Técnica, bem como, a declaração apresentada pelo profissional habilitado para tal, todos conforme constam das fls. 1 a 4 - Protocolo nº 53900.054909/2016-76 (evento SEI 1391717); fls. 2 a 8 - Protocolo nº 53900.039812/2016-33 (evento SEI 1208577); 1 a 4 - Protocolo nº 53900.054909/2016-76 (evento SEI 1391716), da Tempo FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1412879** e o código CRC **6B524735**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 10396984000125 Pesquisar

Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60125120
Logradouro: RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799
Complemento: /ALDEOTA
Bairro: MEIRELES
Estado: CE
Município: Fortaleza
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 85 32612061
Fax: 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60125120
Logradouro: RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799
Complemento: ALDEOTA
Bairro: MEIRELES
Estado: CE
Município: Fortaleza
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 85 32612061
Fax: 85 32612061
E-mail: tempofm@secrel.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2921
SCRAD Técnico: 2905
Data Limite Instalação:
Fistel: 10020094566

Data Publicação Contrato/Convênio: 18/04/2006
Número do Processo: 0

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986		Outorga	Jur.
		467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986		Aprovação de Local	Téc.
		70	Portaria	MC	11/07/1989			Autoriza a Alteração de Características	Téc.

Outros (origem externa) SRD (1481312) SEI 53000.002470/2016-04 / pg. 109

						Técnicas da Estação	
	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jur.
	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jur.
	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jur.
	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jur.
	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jur.
	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jur.
	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jur.
	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jur.
	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jur.
	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jur.
	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TEMPO FM LTDA - CNPJ/CPF(10.396.984/0001-25)
Município/UF: FORTALEZA/CE
Indicativo: ZYC414
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 280
Classe PB: B1

Características de Operação

Classe: B1

Canal: 280-103.90 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) SRD (1421312) SEI 53000.002470/2016-04 / pg. 110

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53900.002470/2016-04**
Interessado(a): **TEMPO FM LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1412856, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TEMPO FM LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 14/10/2016, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1431318** e o código CRC **47D7E0A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Geraldo Roberto Vilela

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TEMPO FM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 10020094566

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Fortaleza/CE
Latitude: 3S431401 **Longitude:** 38W323083 **Raio:** 40

Coordenadas Geográficas

Latitude: 03 ° 44 ' 27 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 30 ' 11 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 280
Classe: B1
Freqüência: 103,9
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 23**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 10396984000125 Pesquisar

Razão Social: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103 **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** /ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** ALDEOTA **Bairro:** MEIRELES **Estado:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 32612061 **Fax:** 85 32612061 **E-mail:** tempofm@secrel.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2921 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 18/04/2006
SCRAD Técnico: 2905
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 0
Fistel: 10020094566

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	98		Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga		Jur.
	467		Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local		Téc.
	70		Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	60791		Despacho	MC	06/07/1991		Advertência		Jur.
	10492		Despacho	MC	01/04/1992		Advertência		Jur.
	1049		Despacho	MC	01/04/1992		Advertência		Jur.
	104		Despacho	MC	01/04/1992		Advertência		Jur.
	423		Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta		Jur.
	574		Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa		Jur.
	180702		Despacho	MC	18/07/2002		Advertência		Jur.
	247		Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa		Jur.
	155		Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa		Jur.
	134		Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa		Jur.
	836		Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação		Jur.
	377		Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	534		Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 60125120 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO
Número: 1799 **Complemento:** aldeota **Bairro:** MEIRELES **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 3S431401 **Longitude:** 38W323083 **Raio:** 40

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 03S442720 **Longitude:** 38W301090

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 10 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 03S442700 **Longitude:** 38W301100

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 60000000 **Logradouro:** RUA JOAQUIM NABUCO; 1799
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** CE
Município: Fortaleza **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: TELL TELE ELETRONICA LTDA

Modelo: BECP - 4H **Ganho:** 3,22 dBd

Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 0 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 56 metros

Descrição: ANATENA DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA

Máximo: 200 **Digitados: 46**

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 10 kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP

Modelo: LCF **Impedância:** ohms

Comprimento: 60 m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo: | **Ganho:** dBd

Polarização: | **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus | **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 0

⊞ Transmissor Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 0 . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação:

Máximo: 200 Digitados: 0

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊟ Responsável Técnico

CPF do RT: Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea: | **UF Crea:**

Endereço: | **Número:**

Complemento: | **EMail:**

Município: | **UF:**

DDD: | **Telefone:**

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TEMPO FM LTDA - CNPJ/CPF(10.396.984/0001-25) | **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FORTALEZA/CE | **Canal PB:** 280

Indicativo: ZYC414 | **Classe PB:** B1

Características de Operação

Classe: B1

Canal: 280-103.90 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

Outros (origem externa) Tela SRD-Geral (1444928) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 115

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TEMPO FM LTDA

CNPJ: 10396984000125
Presidente:
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO - MEIRELES
E-mail: tempofm@secrel.com.br
Capital Social: 24.340,00
Reserva de Capital:
Total: 24.340,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
033.796.553-68	PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	5	121,70
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	660	16.064,40
289.659.497-34	CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	335	8.153,90

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
047.392.807-87	(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) Tela Siacco (1444941) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 116

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **015884XXX0381** Validade: **13/03/1989** Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **WTK TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **52.671.104/0001-21**
End.: RUA SASSAKI 441/479 - CIDADE ADEMAR,
-
CEP:

Fabricante: **WTK TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **52.671.104/0001-21**
End.: RUA SASSAKI 441/479 - CIDADE ADEMAR,
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM**
Modelo: **SI-F-10**
Serviços: **2B - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2016 Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Imprimir Fechar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TEMPO FM LTDA		**CNPJ:** 10.396.984/0001-25
Nome Fantasia: FM 103		**Fistel:** 10020094566
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** CE
Localidade: FORTALEZA		**Classe PB:** B1
Canal PB: 280 (duzentos e oitenta) **Canal OP:** 280	**Freqüência PB:** 103,9 MHz **Freqüência OP:** 103,9 MHz	**Classe OP:** B1
Num. Estação: 322882370	**Indicativo:** ZYC414	**Telefone (Sede):** 32612061

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA JOAQUIM NABUCO **Número:** 1799 **Bairro:** MEIRELES

Localidade: FORTALEZA **UF:** CE

Latitude: 03º 44' 27" 20" S **Longitude:** 38º 30' 10" 90" W **Cota da Base da Torre:** 10 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação: 588401XXX0038

Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TELL TELE ELETRONICA LTDA

Modelo: BECP - 4H

GMAX: 3,22 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 56 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ANATENA DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

GMAX: ***

Polarização: ***

HCI: ***

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: *****

Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP

Modelo: LCF

Comprimento: 60 m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

Comprimento: ***

Impedância: ***

Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	90	135	180	225	270	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	54,6	45,5	43	41	48	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	46,42
ERP(kW)	11,34	13,23	17,03	15,12	13,64	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	14,072

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA JOAQUIM NABUCO; 1799

Número: s/n

Bairro: .

Localidade/UF: Fortaleza/CE

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 18/10/2016 14:59:58

Tela Inicial

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.002470/2016-04	
Canal: 280 Frequência:103,9 MHz	CNPJ: 10.396.984/0001-25
Localidade: FORTALEZA	UF: CE
Entidade: TEMPO FM LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*).	S*
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da TEMPO FM LTDA, localizada na cidade de FORTALEZA; no Estado do Ceará nos dias 04 e 05 de junho de 2016. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica, de que faço uso"	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da TEMPO FM LTDA, declaro que o Sr IRAPUAN DINAJAR FEIJÓ FILHO, esteve nesta cidade de FORTALEZA, no Estado do Ceará, nos dias 04 e 05 de junho de 2016,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM."	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S

4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S*
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*).	S
4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*).	S
4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*).	S
4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*).	S
4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / ≻600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*).	S
4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (≥ *29,7 dB*).	S
4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S*
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S

4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." FORTALEZA, 06 se junho de 2016.	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da TEMPO FM LTDA. DECLARO que o Sr IRAPUAN DINAJAR FEIJÓ FILHO, esteve no endereço abaixo nos dias 04 e 05 de junho de 2016 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por WTK Telecomunicações Ltda modelo SI-F-10, série 06.270.100.8, com potência , nominal e de operação de 10 kW. Local do ensaio: Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 - FORTALEZA, 06 de junho de 2016.	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.
* O número do Certificado do transmissor na Descrição do Sistema (1447834) está incorreto. Considerou-se a Certificação obtida no SGCH (1444969).

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 07/11/2016, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1475287** e o código CRC **198AF488**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Ancilar
Delegacia Regional em Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 29574/2016/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.002470/2016-04.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TEMPO FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), classe B1, na localidade de FORTALEZA-CE, referente ao período de 18/04/2016 a 18/04/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Delegacia Regional em Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, 1208577 e 1391717.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, 1208577, 1391717 e 1391716, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 07/11/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em Minas Gerais**, em 08/11/2016, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1476460** e o código CRC **28D36FB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 26480/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao período de 18.04.2016 a 18.04.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Para o deferimento de pedidos como o destes autos esta Secretaria de Radiodifusão – Serad vem, também, pautando suas análises na aferição dos seguintes pontos: idoneidade Moral das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, idoneidade técnica da permissionária e regularidade dos seus quadros societário e diretivo.

6. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

7. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n.º 98, de 17/4/1986 publicado no Diário Oficial da União – de 18/4/1986 (evento SEI n.º 1412834). A permissão foi renovada pela última vez, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18.4.2006, nos termos da Portaria n.º 836, de 22/10/2009, publicada no D.O.U. de 13/11/2009, ratificada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 377, de 2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012 (evento SEI n.º 1412834). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 18.4.2016.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 13/1/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 18.10.2016 a 18.1.2016, se verifica a tempestividade do pedido.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 1412956.

10. É importante mencionar a inexistência de certidões positivas em nome dos sócios da Entidade, nas esferas Estadual e Federal, cíveis e criminais nas duas instâncias.

11. Cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 05.10.2016 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 1412749) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1431318), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

12. Desse modo, esta Secretaria conclui pela ausência de elementos que, por ora, sejam capazes de macular a idoneidade das pessoas físicas e jurídica, portanto, segundo entendimento deste órgão técnico, o requisito resta atendido.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 0922691, fl. 13), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, nos termos da Portaria n.º 423, de 11.09.1997, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Jaime Azulai (Espólio)	660	16.064,40
Carmem Lúcia R. D. Azulai	335	8.153,90
Pedro Henrique Chaves Antero	5	121,70
TOTAL	1.000	24.340,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Jaime Azulai (Espólio)	Diretor Gerente

14. Registra-se que, conforme se pode notar do quadro acima discriminado, o sócio-gerente Sr. Jaime Azulai veio a óbito, situação essa devidamente comunicada a esta Pasta pela Entidade, por meio de documentação protocolado sob onº 53000.059078/2007-31, a qual se encontra anexada à respectiva Pasta Cadastral arquivada nesta Secretaria (fls. 3/6 do evento nº 1650929). Em face do falecimento do sócio-gerente em questão, a sócia Carmem Lúcia R. D. Azulai tornou-se a inventariante do espólio, de acordo com o que indica certidão expedida pelo cartório da 12ª Vara de Órgãos de Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro (fl. 6 do evento nº 1650929), até que o deslinde do processo de inventário.

15. Por fim, é relevante mencionar que, de acordo com a Nota Técnica n.º 29574/2016/SEI-

MCTIC (evento SEI n.º 1476460), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 15.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/01/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/01/2017, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/01/2017, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1412991** e o código CRC **2095C6A6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26480/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da

União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.002470/2016-04, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda.**,** para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril 1986.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53900.002470/2016-04
Interessada: Tempo FM Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 26480/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1412991), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/01/2017, às 22:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1652038** e o código CRC **B0555AAF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 SEI nº 1652038

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º: 53900.002470/2016-04
Interessada: Tempo FM Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga (FM)

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 31/01/2017, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1652041** e o código CRC **0317EBE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 SEI nº 1652041

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADOS: TEMPO FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Pós-outorgas,

Compulsando a documentação juntada, especialmente a mencionada na **"Lista de Verificação de Documentos"** (Doc SEI nº 1412956), constatei que não há certidão de distribuição cível da Justiça Estadual de 1ª e 2ª instâncias. As certidões acostadas nos docs. SEI n.º 1208576, 1391718 e 1391719 se referem apenas à inexistência de feitos criminais.

Ademais, impõe-se salientar que a administração da empresa termina com a morte, de forma que o quadro diretivo precisa ser devidamente regularizado junto ao órgão competente. Portanto, conforme definido no art. 1.063, §2º, do Código Civil, a **cessação do exercício deve ser averbada no registro competente.** Aufere-se dos documentos apresentados que uma das sócias fora nomeada inventariante do espólio do sócio majoritário diretor, no entanto, tanto a certidão apresentada pelo juízo em que tramita a ação de inventário, bem como a certidão simplificada da Junta Comercial do Ceará, nada revelam sobre a atual administração da permissionária.

Assim, tendo em vista o involuntário equívoco na instrução que lastreou a Nota Técnica n.º 26480/2016/SEI-MCTIC, bem como a ausência de informações sobre a regularidade da empresa, restituo os autos para as providências cabíveis.

Brasília, 12 de abril de 2017.

TONIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 36662084 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 12-04-2017 17:59. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Cota 348/2017 (1810660) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 135

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13251/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 18/4/2016 a 18/4/2026.

ANÁLISE

2. O processo em tela foi considerado por esta Secretaria apto ao deferimento do pedido e encaminhado à douta Consultoria Jurídica. Em resposta, foi emitida a COTA n. 00348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 1810660). Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

3. Assim, nos termos da Cota e da alteração legislativa supra, deverá a Permissionária apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. alteração contratual e certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade, com as alterações constantes do 2º parágrafo da COTA n. 00348/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU;

3.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.3. certidão de distribuição da justiça cível estadual, 1ª e 2ª instâncias, dos lugares de residência dos últimos 5 anos;

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1962946** e o código CRC **2AFEC75F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26198/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.
Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 - Bairro Aldeota - Meireles
60.125-120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002470/2016-04**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13251/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1962990** e o código CRC **7C129EE0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26198/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 1962990

Data de Envio:
19/06/2017 14:39:30

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002470/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1962990.html
Nota_Tecnica_1962946.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.002470/2016-04

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 22/08/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/08/2017, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2153961** e o código CRC **13F0353B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.396.984/0001-25 MATRIZ		**03/12/1985**

NOME EMPRESARIAL **TEMPO FM LTDA - EPP**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FM 103**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV DOM LUIS**	NÚMERO **500**	COMPLEMENTO **LOJA 254 255A 255B**	
CEP **60.160-196**	BAIRRO/DISTRITO **ALDEOTA**	MUNICÍPIO **FORTALEZA**	UF **CE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **FINANCEIRO@TEMPOFM.COM.BR**	TELEFONE **(85) 3261-2061**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/09/2017** às **09:42:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CNPJ (2224339) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 141

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 20791/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao período de 18.04.2016 a 18.04.2026.

ANÁLISE

2. Iincialmente, cumpre informar que os autos já foram anteriormente analisados nos termos da Nota Técnica 13251/2017/SEI-MCTIC (evento SEI 1962946), que exigiu da entidade, documentação balizada em alteração do ordenamento jurídico que rege a matéria e a COTA n. 00348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 1810660) da Conjur.

3. No entanto, transcorrido o prazo para manifestação, a entidade quedou-se inerte, conforme se verifica do Despacho Interno SEPOS_REN (evento SEI 2153961). Portanto, nessa oportunidade, reitera-se os termos da Nota Técnica anterior.

4. Além disso, cumpre informar que em 22 de agosto de 2017, fora publicado o Decreto 9.138, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, revogando o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Com a edição do referido Decreto, foram incluídos documentos necessários à instrução dos Processos de Renovação de Outorga, conforme se verifica do art. 113. Frisa-se que o mencionado Decreto entrou em vigor com a data de sua publicação, razão pela qual a exigência de tais documentos se faz necessária.

5. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5.3. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2204814** e o código CRC **2EA696C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 39710/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Rua Joaquim Nabuco, 1799 - Aldeota
60125-120 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002470/2016-04**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20791/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2205151** e o código CRC **DC2EDFD0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39710/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 2205151

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 39710/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TEMPO FM LTDA
RUA JOAQUIM NABUCO, 1799 - ALDEOTA
CEP: 60125-120 FORTALEZA/CE
PROC: 53900.002470/2016-04
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / *WEIGHT (kg)*
JR 70047397 1 BR

Outros (origem externa) AR JR 70047397 1 BR (2463959) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 146

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 70047397 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / *BRÉSIL*

_____-___

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic

Outros (origem externa) AR JR 70047397 1 BR (2468959) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 147

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 39710/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TEMPO FM LTDA
RUA JOAQUIM NABUCO, 1799 - ALDEOTA
CEP: 60125-120 FORTALEZA/CE
PROC: 53900.002470/2016-04
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

13 DEZ 2017

COID ADAPTLANCE

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg) 0,040
JR 700473971 BR

AR

Outros (origem externa) AR NÃO RECEBIDA - 39710-2017 (2566208) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 148

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 70047397 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
07 DEZ 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL BRÉSIL

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- RECUSADO
- DESCONHECIDO
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO
- OUTROS

DATA | RUBRICA
Anderson

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Outros (origem externa) AR NAO RECEBIDA - 39710-2017 (2566208) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 149

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.002470/2016-04

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/01/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/01/2018, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2571202** e o código CRC **D5A5FF37**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 20791/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao período de 18.04.2016 a 18.04.2026.

ANÁLISE

2. Iincialmente, cumpre informar que os autos já foram anteriormente analisados nos termos da Nota Técnica 13251/2017/SEI-MCTIC (evento SEI 1962946), que exigiu da entidade, documentação balizada em alteração do ordenamento jurídico que rege a matéria e a COTA n. 00348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 1810660) da Conjur.

3. No entanto, transcorrido o prazo para manifestação, a entidade quedou-se inerte, conforme se verifica do Despacho Interno SEPOS_REN (evento SEI 2153961). Portanto, nessa oportunidade, reitera-se os termos da Nota Técnica anterior.

4. Além disso, cumpre informar que em 22 de agosto de 2017, fora publicado o Decreto 9.138, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, revogando o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Com a edição do referido Decreto, foram incluídos documentos necessários à instrução dos Processos de Renovação de Outorga, conforme se verifica do art. 113. Frisa-se que o mencionado Decreto entrou em vigor com a data de sua publicação, razão pela qual a exigência de tais documentos se faz necessária.

5. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Nota Técnica nº 20791/2017 (2610549) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 151

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5.3. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2204814** e o código CRC **2EA696C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Nota Técnica nº 20791/2017 (2610549) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 152

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 SEI nº 2204814

Nota Técnica nº 20791/2017 (2610549) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 153

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3255/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luis, nº 500, loja 254, 255-A e 255-B - Aldeota
60160-196 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002470/2016-04**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20791/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 21/08/2018, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2610551** e o código CRC **6A4F0794**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 2610551

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF:3255/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luis, nº 500, loja 254, 255-A e 255-B - Aldeota
60160-196 Fortaleza/CE
PROC: 53900.002470/2016-04.
RENOVAÇÃO

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
JU 08338846 1 BR

Outros (origem externa) JU 08338846 1 BR (3333807) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 155

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08338846 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

ETIQUETA OU CARIMBO MP1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministerios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / *BRÉSIL*

_____-___

Outros (origem externa) JU 08338846 1 BR (3333807) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 156

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

/ DESTINATAIRE

LE DU DESTINATAIRE

UF | PAÍS / PAYS

OF:3255/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luis, nº 500, loja 254, 255-A e 255-B - Aldeota
60160-196 Fortaleza/CE
PROC: 53900.002470/2016-04.
RENOVAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO *BUREAU DE DESTINATION*
Jose Guilherme	8/9/18	

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Outros (origem externa) AR RECEBIDO - 3255 (3442805) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 157

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

JU 08338846 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

10 SET /2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministerios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL
BRÉSIL

Outros (origem externa) AR RECEBIDO - 3255 (3442805) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 158

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.002470/2016-04

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEPOS_REN – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 22/11/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/11/2018, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3595016** e o código CRC **F6D9D721**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 20791/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao período de 18.04.2016 a 18.04.2026.

ANÁLISE

2. Iincialmente, cumpre informar que os autos já foram anteriormente analisados nos termos da Nota Técnica 13251/2017/SEI-MCTIC (evento SEI 1962946), que exigiu da entidade, documentação balizada em alteração do ordenamento jurídico que rege a matéria e a COTA n. 00348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 1810660) da Conjur.

3. No entanto, transcorrido o prazo para manifestação, a entidade quedou-se inerte, conforme se verifica do Despacho Interno SEPOS_REN (evento SEI 2153961). Portanto, nessa oportunidade, reitera-se os termos da Nota Técnica anterior.

4. Além disso, cumpre informar que em 22 de agosto de 2017, fora publicado o Decreto 9.138, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, revogando o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Com a edição do referido Decreto, foram incluídos documentos necessários à instrução dos Processos de Renovação de Outorga, conforme se verifica do art. 113. Frisa-se que o mencionado Decreto entrou em vigor com a data de sua publicação, razão pela qual a exigência de tais documentos se faz necessária.

5. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5.3. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2204814** e o código CRC **2EA696C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Nota Técnica 20791/2017 (3619393) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 161

Nota Técnica 20791/2017 (3619393) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 162

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46781/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA.(CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luis, nº 500, loja 254, 255-A e 255-B - Aldeota
60160-196 Fortaleza/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002470/2016-04**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20791/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/12/2018, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3598268** e o código CRC **AB1A4420**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46781/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002470/2016-04 - Nº SEI: 3598268

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 46781/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TEMPO FM LTDA
Av. DOM, LUIS N°500, Loja 254,255-A,255-B-Aldeota
CEP: 60160-196 FORTALEZA/CE
PROC:. 53900.002470/2016-04
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) JU 084392309 BR (3738563) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 164

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08439230 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrôni
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE* | UF | BRASIL / BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrôni

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃ

ENDEREÇO /

CEP / *CODE POS*

OF: 46781/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TEMPO FM LTDA
Av. DOM, LUIS N°500, Loja 254,255-A,255-B-Aldeota
CEP: 60160-196 FORTALEZA/CE
PROC:. 53900.002470/2016-04
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/1/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

COD PRAIA LESTE
17 JAN 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Ricardo Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO DO
SIGNATURE ET MAT. DE L'AGENT
MAT. 6379.109-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

(Outros (origem externa) AR RECEBIDO - 46781 (3817568) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 166

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08439230 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrôni
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE* | UF | BRASIL / BRÉSIL

CEP

Outros (origem externa) AR RECEBIDO - 46781 (3817568) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 167

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.002470/2016-04

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.019431/2016-38, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe de Serviço**, em 26/02/2019, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3881553** e o código CRC **CC9BE5C9**.

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Fortaleza**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CALYPSO FM LTDA	Fortaleza	09/10/1987	09/10/1997
FM JANGADEIRO LTDA	Fortaleza	30/06/1998	30/06/2008
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Fortaleza	05/05/1991	05/05/2001
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fortaleza	19/04/2001	19/04/2011
GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	06/08/2007	06/08/2017
MAX COMUNICACAO LTDA	Fortaleza	08/06/1989	08/06/1999
RADIO ATLANTICO SUL LTDA	Fortaleza	14/08/1987	14/08/1997
RADIO COSTA DO SOL LTDA	Fortaleza	06/04/2004	06/04/2014
RADIO FM CASABLANCA LTDA	Fortaleza	07/04/1986	07/04/1996
RADIO PAJEU FM LTDA	Fortaleza	15/06/1998	15/06/2008
RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	Fortaleza	12/11/1994	12/11/2004
RADIO VERDES MARES LTDA	Fortaleza	14/04/2005	14/04/2015
SENADO FEDERAL	Fortaleza	03/04/2006	03/04/2016
TEMPO FM LTDA	Fortaleza	18/04/2006	18/04/2016
TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	Fortaleza	12/11/1984	

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data: 26/02/2019** **Hora: 10:11:26**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Fortaleza
Freqüência: 103,9 MHz
Classe: B1
Canal: 280

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TEMPO FM LTDA
Nome Fantasia: FM 103
Nº Estação: 322882370
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10020094566
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
			- Selecione -				18/04/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/12/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				06/10/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				24/11/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				29/07/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -				10/05/2005	Multa	Jur.
			- Selecione -				18/06/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				13/11/2009	Renovação	Jur.
			- Selecione -				30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				31/10/2012	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:56 do dia 26/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 26/02/2019 **Hora:** 10:14:37

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 26/02/2019 **Hora:** 10:14:55

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 26/02/2019 **Hora:** 10:15:10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 033.796.553-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 26/02/2019 **Hora:** 10:15:23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8251/2021/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2021.

Ao(À)Senhor(a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luís, nº 500, Loja 254
60160 196 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE A RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. PROCESSO Nº 53900.002470/2016-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando(a), cordialmente, reporto-me à petição apresentada no protocolo nº 53115.009685/2021-61, por meio da qual foi solicitada desta Secretaria de Radiodifusão manifestação acerca do trâmite do processo de renovação de outorga de interesse da entidade **Tempo FM Ltda (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)**, com vistas à eventual obtenção de financiamento junto à instituição bancária, para informar o que se segue.

2. Com efeito, esclareça-se que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto 52.795/1963, as entidades interessadas na renovação da outorga do serviço de radiodifusão deverão apresentar requerimento administrativo perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, acompanhado da documentação indicada naquele diploma infralegal.

3. Em análise preliminar do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, cujo objeto é a renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026, informa-se que, em 13 de janeiro de 2016, a entidade Tempo FM Ltda protocolou neste órgão o seu pedido de renovação de outorga, sendo que o prazo para apresentação do pleito se encerrava em 18 de abril de 2016.

4. Ressalta-se, ainda, que o pedido de renovação da outorga formulado pela entidade se encontra em fase de instrução processual, com vistas ao preenchimento de todos os requisitos previstos na legislação que rege o serviço de radiodifusão.

5. Por fim, reafirmo que Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/04/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7035642** e o código CRC **06A66B68**.

Data de Envio:
22/04/2021 14:31:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: - TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7035642.html

Data de Envio:
11/05/2021 12:19:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: - TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7035642.html

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:53:54**

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 180

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:54:10**

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 181

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.730.807-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:54:16**

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 182

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:54:26**

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 183

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **19/09/2023** **Hora:** **14:54:48**

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 184

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:19 do dia 19/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 185

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		103969840001									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	10396984000125	TEMPO FM LTDA	10020094566	280	103,9	A3	230	FM		Comercial	P	2	Fortaleza	CE	2023-09-01 10:23:22	57dbac151285d

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 186

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TEMPO FM LTDA				**10396984000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322882370	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 39.08" S**	**38° 30' 36.11" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA BARÃO DE STUDART, nº 2360.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	51
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC414		
NOME FANTASIA:	FM 103	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**BAIRRO:**	ALDEOTA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	500	**COMPLEMENTO:**	LOJA 254
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA TDA.	**MODELO:**	BCEP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80.5 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - RDS KMP	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8"
Código PI:		385E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/09/2023 14:56:29

APLICAÇÃO	Emitido Em 31/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwOWUwY2M2YzY5MQ==

Anexo ANATEL (11121842) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 187

Id solicitação: 57dbac151285d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 103	
Telefone: (85) 3261-2061	**E-mail:** tempofm@secrel.com.br
CNPJ: 10.396.984/0001-25	**Número do Fistel:** 10020094566
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/04/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dom Luís		**Complemento:** - Loja 254, 255 A, 255 B
Bairro: Aldeota		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60160196

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BARÃO DE STUDART		**Complemento:** SALA 1092
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 2360
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60120002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 18.8357kW
HCI: 80.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 188

Informações Gerais	
Número da Estação: 322882370	**Número Indicativo:** ZYC414
Data Último Licenciamento: 31/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062443/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 39.08" S	**Longitude:** 38° 30' 36.11" W	**Cota da base:** 51 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.6717 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.000 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: BCEP-4H			**Fabricante:** TEEL – TELE ELETRONICA TDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 80.5 m	**ERP Máxima:** 18.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.16	**30º:** 2.27	**35º:** 2.16	**40º:** 2.16	**45º:** 2.05	**50º:** 1.94	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 1.01	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.54	**115º:** 0.54
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.72	**150º:** 0.82	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.11
180º: 1.21	**185º:** 1.31	**190º:** 1.41	**195º:** 1.41	**200º:** 1.41	**205º:** 1.31	**210º:** 1.31	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.63	**260º:** 0.54	**265º:** 0.45	**270º:** 0.35	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.09	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.35	**320º:** 0.45	**325º:** 0.54	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.21	**350º:** 1.41	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°30´4.09´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**5º:** Lat 3°30´12.14´´ S Lon 38°29´20.12´´ W	**10º:** Lat 3°30´26.72´´ S Lon 38°28´5.53´´ W	**15º:** Lat 3°30´47.64´´ S Lon 38°26´52.91´´ W	**20º:** Lat 3°31´14.67´´ S Lon 38°25´42.78´´ W	**25º:** Lat 3°31´43.24´´ S Lon 38°24´33.65´´ W	**30º:** Lat 3°32´21.83´´ S Lon 38°23´29.66´´ W	**35º:** Lat 3°32´57.83´´ S Lon 38°22´24.17´´ W	**40º:** Lat 3°33´43.28´´ S Lon 38°21´24.8´´ W	**45º:** Lat 3°34´30.37´´ S Lon 38°20´26.27´´ W	**50º:** Lat 3°35´28.77´´ S Lon 38°19´39.06´´ W	**55º:** Lat 3°36´30.73´´ S Lon 38°18´57.39´´ W
60º: Lat 3°37´33.36´´ S Lon 38°18´17.4´´ W	**65º:** Lat 3°38´39.22´´ S Lon 38°17´43.02´´ W	**70º:** Lat 3°39´46.21´´ S Lon 38°17´10.06´´ W	**75º:** Lat 3°40´54.96´´ S Lon 38°16´38.36´´ W	**80º:** Lat 3°42´8.68´´ S Lon 38°16´21.96´´ W	**85º:** Lat 3°43´23.12´´ S Lon 38°16´7.33´´ W	**90º:** Lat 3°44´38.97´´ S Lon 38°16´3.99´´ W	**95º:** Lat 3°45´54.81´´ S Lon 38°16´7.29´´ W	**100º:** Lat 3°47´11.73´´ S Lon 38°16´7.84´´ W	**105º:** Lat 3°48´27.89´´ S Lon 38°16´19.88´´ W	**110º:** Lat 3°49´46.35´´ S Lon 38°16´29.71´´ W	**115º:** Lat 3°51´0.79´´ S Lon 38°16´55.45´´ W
120º: Lat 3°52´8.34´´ S Lon 38°17´36.03´´ W	**125º:** Lat 3°53´3.6´´ S Lon 38°18´33.81´´ W	**130º:** Lat 3°54´1.45´´ S Lon 38°19´24.27´´ W	**135º:** Lat 3°54´57.74´´ S Lon 38°20´15.95´´ W	**140º:** Lat 3°55´49.32´´ S Lon 38°21´12.35´´ W	**145º:** Lat 3°56´20.26´´ S Lon 38°22´23.95´´ W	**150º:** Lat 3°56´56.28´´ S Lon 38°23´29.45´´ W	**155º:** Lat 3°57´26.29´´ S Lon 38°24´37.49´´ W	**160º:** Lat 3°57´36.73´´ S Lon 38°25´52.38´´ W	**165º:** Lat 3°58´3.03´´ S Lon 38°27´0.17´´ W	**170º:** Lat 3°58´14.08´´ S Lon 38°28´12.06´´ W	**175º:** Lat 3°58´18.78´´ S Lon 38°29´24.22´´ W
180º: Lat 3°58´26.65´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**185º:** Lat 3°58´14.06´´ S Lon 38°31´47.58´´ W	**190º:** Lat 3°58´0.07´´ S Lon 38°32´57.68´´ W	**195º:** Lat 3°57´53.87´´ S Lon 38°34´9.58´´ W	**200º:** Lat 3°57´14.45´´ S Lon 38°35´11.7´´ W	**205º:** Lat 3°56´47.61´´ S Lon 38°36´16.64´´ W	**210º:** Lat 3°56´7´´ S Lon 38°37´14.23´´ W	**215º:** Lat 3°55´21.99´´ S Lon 38°38´7.36´´ W	**220º:** Lat 3°54´47.57´´ S Lon 38°39´7.91´´ W	**225º:** Lat 3°53´54.03´´ S Lon 38°39´52.39´´ W	**230º:** Lat 3°53´12.69´´ S Lon 38°40´49.67´´ W	**235º:** Lat 3°52´22.81´´ S Lon 38°41´39.99´´ W
240º: Lat 3°51´20.93´´ S Lon 38°42´13.85´´ W	**245º:** Lat 3°50´24.73´´ S Lon 38°42´59.21´´ W	**250º:** Lat 3°49´20.41´´ S Lon 38°43´31.04´´ W	**255º:** Lat 3°48´16.85´´ S Lon 38°44´11.02´´ W	**260º:** Lat 3°47´5.97´´ S Lon 38°44´31.61´´ W	**265º:** Lat 3°45´54.4´´ S Lon 38°45´0.19´´ W	**270º:** Lat 3°44´38.96´´ S Lon 38°45´12.97´´ W	**275º:** Lat 3°43´22.29´´ S Lon 38°45´14.35´´ W	**280º:** Lat 3°42´7.03´´ S Lon 38°44´59.61´´ W	**285º:** Lat 3°40´52.51´´ S Lon 38°44´43.03´´ W	**290º:** Lat 3°39´36.46´´ S Lon 38°44´28.95´´ W	**295º:** Lat 3°38´27.19´´ S Lon 38°43´55.03´´ W
300º: Lat 3°37´9.63´´ S Lon 38°43´35.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´58.08´´ S Lon 38°43´1.52´´ W	**310º:** Lat 3°34´43.04´´ S Lon 38°42´27.74´´ W	**315º:** Lat 3°33´43.42´´ S Lon 38°41´32.98´´ W	**320º:** Lat 3°32´48.78´´ S Lon 38°40´33.22´´ W	**325º:** Lat 3°31´59.55´´ S Lon 38°39´28.92´´ W	**330º:** Lat 3°31´24.32´´ S Lon 38°38´15.81´´ W	**335º:** Lat 3°30´55.96´´ S Lon 38°37´0.65´´ W	**340º:** Lat 3°30´30.1´´ S Lon 38°35´45.69´´ W	**345º:** Lat 3°30´10.99´´ S Lon 38°34´29.15´´ W	**350º:** Lat 3°30´3.37´´ S Lon 38°33´10.81´´ W	**355º:** Lat 3°29´57.97´´ S Lon 38°31´53.34´´ W

Distância por radial											
0º: 27.03	**5º:** 26.88	**10º:** 26.73	**15º:** 26.59	**20º:** 26.44	**25º:** 26.44	**30º:** 26.29	**35º:** 26.44	**40º:** 26.44	**45º:** 26.59	**50º:** 26.44	**55º:** 26.29

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 189

60º: 26.29	**65º:** 26.29	**70º:** 26.44	**75º:** 26.73	**80º:** 26.73	**85º:** 26.88	**90º:** 26.88	**95º:** 26.88	**100º:** 27.17	**105º:** 27.32	**110º:** 27.76	**115º:** 27.91
120º: 27.76	**125º:** 27.17	**130º:** 27.03	**135º:** 27.03	**140º:** 27.03	**145º:** 26.44	**150º:** 26.29	**155º:** 26.15	**160º:** 25.56	**165º:** 25.71	**170º:** 25.56	**175º:** 25.42
180º: 25.56	**185º:** 25.27	**190º:** 25.12	**195º:** 25.42	**200º:** 24.83	**205º:** 24.83	**210º:** 24.54	**215º:** 24.24	**220º:** 24.54	**225º:** 24.24	**230º:** 24.68	**235º:** 24.98
240º: 24.83	**245º:** 25.27	**250º:** 25.42	**255º:** 26	**260º:** 26.15	**265º:** 26.73	**270º:** 27.03	**275º:** 27.17	**280º:** 27.03	**285º:** 27.03	**290º:** 27.32	**295º:** 27.17
300º: 27.76	**305º:** 28.05	**310º:** 28.64	**315º:** 28.64	**320º:** 28.64	**325º:** 28.64	**330º:** 28.34	**335º:** 28.05	**340º:** 27.91	**345º:** 27.76	**350º:** 27.47	**355º:** 27.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 18.84 kW
RDS					
Código PI: 385E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000073511985	98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	70	Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 190

9999	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jurídico
53500.006171/2018-13	1216	Ato	ORLE	23/02/2018	16/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063373/2020-79	7606	Ato	ORLE	10/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 191

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 19/09/2023 14:57:27

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10020094566

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 10396984000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Dom Luís 500 - - Loja 254, 255 A, 255 B **Bairro:** Aldeota

Município: Fortaleza **CEP:** 60160-196 **UF:** CE

End. Corresp.: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 500 LOJA 254 **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1992	195.120,90	94.723,46	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	18/03/1992	100.397,44	100.397,44	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/04/1993	2.294.250,91	2.294.250,91	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	52.801,56	52.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	29/04/1997	107,96	107,96	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					29/10/1998	1.187,49	1.114,31		Quitado	0,00
9999	0	1998	29/10/1998	R$ 0,00	29/10/1998	73,18	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	04/01/2000	R$ 946,35	04/01/2000	946,35	946,35	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	03/10/2002	1.295,80	1.295,80	0015	Quitado	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 552,17	09/09/2002	552,17	552,17	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	24/09/2003	1.305,50	1.305,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	19/10/2004	1.284,69	1.284,69	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/06/2005	R$ 944,82	27/06/2005	944,82	944,82	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	17/07/2007	1.238,59	1.238,59	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/10/2008	1.269,20	1.269,20	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	15/06/2009	105,95	105,95	0027	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 1.060,52	13/08/2009	1.060,52	1.060,52	0028	Quitado - DOU	0,00

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 192

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	09/04/2013	686,20	686,20	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	09/04/2013	103,97	103,97	0036	Quitado	0,00
1660	0	2012	09/12/2012	R$ 2.586,12	06/09/2013	3.255,35	3.255,35	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/04/2018	707,98	707,98	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/04/2018	107,27	107,27	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	14/05/2018	R$ 294,65	14/05/2018	294,65	294,65	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0052	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/06/2020	R$ 220.950,17		0,00	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/01/2021	R$ 280,70	04/12/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R$ 3.800,00	29/08/2023	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 19/09/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 19/09/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 193

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 194

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 195

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (11121642) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 196

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.396.984/0001-25 **MATRIZ**		**03/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
TEMPO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FM 103	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM LUIS	**500**	**LOJA 254**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.160-196	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALEX@TEMPOFM.COM.BR	**(85) 3261-2061**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2023** às **14:58:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões Atualizadas (11121646) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 197

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.396.984/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$24.340,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEX DUMMAR AZULAI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAIME AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/09/2023** às **14:59** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.396.984/0001-25

Razão Social: TEMPO FM LTDA

Endereço: AV DOM LUIS 500 LOJA 254 255A 255B / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090106534033792430

Informação obtida em 19/09/2023 14:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Atualizadas (11121646) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 199

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEMPO FM LTDA
CNPJ: 10.396.984/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:26 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2024.
Código de controle da certidão: **4B63.3F66.2BD8.A376**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Certidão nº: 49933264/2023
Expedição: 19/09/2023, às 15:00:16
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.396.984/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324130968

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 068824351
CNPJ / CPF: 10396984000125
RAZÃO SOCIAL: TEMPO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/09/2023 ÀS 15:01:46
VÁLIDA ATÉ 18/11/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Anexo Certidões Atualizadas (11121646) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 202

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/252951

CPF/CNPJ: 10.396.984/0001-25

Nome ou Razão Social: TEMPLO FM LTDA EPP

Endereço: AV DOM LUIS 500 LOJA 254/LOJA 255A/LOJA 255B ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Setembro de 2023 (19:35:24)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/12/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Data de Envio:
19/09/2023 15:46:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº: 53900.002470/2016-04

Inez Joffily França

Ter, 19/09/2023 16:12

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 19 de setembro de 2023 15:46
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11123157) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16127/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TEMPO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza/CE, referente ao seguinte período: 18/04/2016 a 18/04/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

(*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade

3.5. termo de inventariante ou formal de partilha, bem como o andamento processual atualizado do procedimento de inventário do espólio do sócio Jaime Azulai.

JUSTIFICATIVA: não há nos autos informações atualizadas sobre a situação do espólio do sócio Jaime Azulai, razão pela qual faz-se necessária a manifestação da pessoa jurídica quanto ao eventual desfecho do processo de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/09/2023, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11122049** e o código CRC **E8D43BEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11122049

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27920/2023/MCOM

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Ao(À)Senhor(a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luís, nº 500, Loja 254 - Aldeota
60160-196 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002470/2016-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16127/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/09/2023, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11122080** e o código CRC **E16ECBDE**.

Anexos:

- Nota Técnica 16127 (11122049)
- Anexo Requerimento Padrão (11122082)

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11122080

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 10.396.984/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YJ 554 784 543 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

TEMPO FM LTDA
AVENIDA DOM LUIS 500 LOJA 254 ALDEOTA

60160-196 FORTALEZA/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD COREP COREP DOC PROC 53900002470/2016-04 OF 27920 NT 27920

Envelope YJ 554 784 543 BR (11126140) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 215

Correios AR **RECEBIMENTO** *21/09/2023*

DESTINATARIO
TEMPO FM LTDA

AVENIDA DOM LUIS, 500 LOJA 254
ALDEOTA - FORTALEZA - CE
60160-196

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ554784543BR

SERAD COREP COREP DOC PROC 53900002470/2016-04 OF 279 20 NT 27920

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Envelope YJ 554 784 543 BR (11126140) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 216

Data de Envio:
21/09/2023 11:31:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, foi encaminhada notificação à TEMPO FM LTDA (CNPJ 10.396.984/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Nº RASTREIO: YJ 554 784 543 BR

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11122082_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11122049.html
Oficio_11122080.html

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	10396984000125	TEMPO FM LTDA	10020094566	P	Comercial	FM	230	CE	Fortaleza		280		103.9	A3	Principal	3° 44' 39.08" S	38° 30' 36.11" W	18.8357	80.5		2	2023-09-19 14:56:28		57dbac151285d	Em atendimento à Portaria nº 6.707, de 28/12/2018, DOU de 31/12/2018.

Anexo Anatel (11158911) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 218

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac151285d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 103	
Telefone: (85) 3261-2061	**E-mail:** tempofm@secrel.com.br
CNPJ: 10.396.984/0001-25	**Número do Fistel:** 10020094566
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/04/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dom Luís		**Complemento:** - Loja 254, 255 A, 255 B
Bairro: Aldeota		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60160196

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BARÃO DE STUDART		**Complemento:** SALA 1092
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 2360
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60120002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 18.8357kW
HCI: 80.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Anatel (11158911) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 219

Informações Gerais	
Número da Estação: 322882370	**Número Indicativo:** ZYC414
Data Último Licenciamento: 31/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062443/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 39.08" S	**Longitude:** 38° 30' 36.11" W	**Cota da base:** 51 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.6717 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.000 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: BCEP-4H			**Fabricante:** TEEL – TELE ELETRONICA TDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 80.5 m	**ERP Máxima:** 18.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.16	**30º:** 2.27	**35º:** 2.16	**40º:** 2.16	**45º:** 2.05	**50º:** 1.94	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 1.01	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.54	**115º:** 0.54
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.72	**150º:** 0.82	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.11
180º: 1.21	**185º:** 1.31	**190º:** 1.41	**195º:** 1.41	**200º:** 1.41	**205º:** 1.31	**210º:** 1.31	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.63	**260º:** 0.54	**265º:** 0.45	**270º:** 0.35	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.09	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.35	**320º:** 0.45	**325º:** 0.54	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.21	**350º:** 1.41	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°30´4.09´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**5º:** Lat 3°30´12.14´´ S Lon 38°29´20.12´´ W	**10º:** Lat 3°30´26.72´´ S Lon 38°28´5.53´´ W	**15º:** Lat 3°30´47.64´´ S Lon 38°26´52.91´´ W	**20º:** Lat 3°31´14.67´´ S Lon 38°25´42.78´´ W	**25º:** Lat 3°31´43.24´´ S Lon 38°24´33.65´´ W	**30º:** Lat 3°32´21.83´´ S Lon 38°23´29.66´´ W	**35º:** Lat 3°32´57.83´´ S Lon 38°22´24.17´´ W	**40º:** Lat 3°33´43.28´´ S Lon 38°21´24.8´´ W	**45º:** Lat 3°34´30.37´´ S Lon 38°20´26.27´´ W	**50º:** Lat 3°35´28.77´´ S Lon 38°19´39.06´´ W	**55º:** Lat 3°36´30.73´´ S Lon 38°18´57.39´´ W
60º: Lat 3°37´33.36´´ S Lon 38°18´17.4´´ W	**65º:** Lat 3°38´39.22´´ S Lon 38°17´43.02´´ W	**70º:** Lat 3°39´46.21´´ S Lon 38°17´10.06´´ W	**75º:** Lat 3°40´54.96´´ S Lon 38°16´38.36´´ W	**80º:** Lat 3°42´8.68´´ S Lon 38°16´21.96´´ W	**85º:** Lat 3°43´23.12´´ S Lon 38°16´7.33´´ W	**90º:** Lat 3°44´38.97´´ S Lon 38°16´3.99´´ W	**95º:** Lat 3°45´54.81´´ S Lon 38°16´7.29´´ W	**100º:** Lat 3°47´11.73´´ S Lon 38°16´7.84´´ W	**105º:** Lat 3°48´27.89´´ S Lon 38°16´19.88´´ W	**110º:** Lat 3°49´46.35´´ S Lon 38°16´29.71´´ W	**115º:** Lat 3°51´0.79´´ S Lon 38°16´55.45´´ W
120º: Lat 3°52´8.34´´ S Lon 38°17´36.03´´ W	**125º:** Lat 3°53´3.6´´ S Lon 38°18´33.81´´ W	**130º:** Lat 3°54´1.45´´ S Lon 38°19´24.27´´ W	**135º:** Lat 3°54´57.74´´ S Lon 38°20´15.95´´ W	**140º:** Lat 3°55´49.32´´ S Lon 38°21´12.35´´ W	**145º:** Lat 3°56´20.26´´ S Lon 38°22´23.95´´ W	**150º:** Lat 3°56´56.28´´ S Lon 38°23´29.45´´ W	**155º:** Lat 3°57´26.29´´ S Lon 38°24´37.49´´ W	**160º:** Lat 3°57´36.73´´ S Lon 38°25´52.38´´ W	**165º:** Lat 3°58´3.03´´ S Lon 38°27´0.17´´ W	**170º:** Lat 3°58´14.08´´ S Lon 38°28´12.06´´ W	**175º:** Lat 3°58´18.78´´ S Lon 38°29´24.22´´ W
180º: Lat 3°58´26.65´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**185º:** Lat 3°58´14.06´´ S Lon 38°31´47.58´´ W	**190º:** Lat 3°58´0.07´´ S Lon 38°32´57.68´´ W	**195º:** Lat 3°57´53.87´´ S Lon 38°34´9.58´´ W	**200º:** Lat 3°57´14.45´´ S Lon 38°35´11.7´´ W	**205º:** Lat 3°56´47.61´´ S Lon 38°36´16.64´´ W	**210º:** Lat 3°56´7´´ S Lon 38°37´14.23´´ W	**215º:** Lat 3°55´21.99´´ S Lon 38°38´7.36´´ W	**220º:** Lat 3°54´47.57´´ S Lon 38°39´7.91´´ W	**225º:** Lat 3°53´54.03´´ S Lon 38°39´52.39´´ W	**230º:** Lat 3°53´12.69´´ S Lon 38°40´49.67´´ W	**235º:** Lat 3°52´22.81´´ S Lon 38°41´39.99´´ W
240º: Lat 3°51´20.93´´ S Lon 38°42´13.85´´ W	**245º:** Lat 3°50´24.73´´ S Lon 38°42´59.21´´ W	**250º:** Lat 3°49´20.41´´ S Lon 38°43´31.04´´ W	**255º:** Lat 3°48´16.85´´ S Lon 38°44´11.02´´ W	**260º:** Lat 3°47´5.97´´ S Lon 38°44´31.61´´ W	**265º:** Lat 3°45´54.4´´ S Lon 38°45´0.19´´ W	**270º:** Lat 3°44´38.96´´ S Lon 38°45´12.97´´ W	**275º:** Lat 3°43´22.29´´ S Lon 38°45´14.35´´ W	**280º:** Lat 3°42´7.03´´ S Lon 38°44´59.61´´ W	**285º:** Lat 3°40´52.51´´ S Lon 38°44´43.03´´ W	**290º:** Lat 3°39´36.46´´ S Lon 38°44´28.95´´ W	**295º:** Lat 3°38´27.19´´ S Lon 38°43´55.03´´ W
300º: Lat 3°37´9.63´´ S Lon 38°43´35.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´58.08´´ S Lon 38°43´1.52´´ W	**310º:** Lat 3°34´43.04´´ S Lon 38°42´27.74´´ W	**315º:** Lat 3°33´43.42´´ S Lon 38°41´32.98´´ W	**320º:** Lat 3°32´48.78´´ S Lon 38°40´33.22´´ W	**325º:** Lat 3°31´59.55´´ S Lon 38°39´28.92´´ W	**330º:** Lat 3°31´24.32´´ S Lon 38°38´15.81´´ W	**335º:** Lat 3°30´55.96´´ S Lon 38°37´0.65´´ W	**340º:** Lat 3°30´30.1´´ S Lon 38°35´45.69´´ W	**345º:** Lat 3°30´10.99´´ S Lon 38°34´29.15´´ W	**350º:** Lat 3°30´3.37´´ S Lon 38°33´10.81´´ W	**355º:** Lat 3°29´57.97´´ S Lon 38°31´53.34´´ W

Distância por radial											
0º: 27.03	**5º:** 26.88	**10º:** 26.73	**15º:** 26.59	**20º:** 26.44	**25º:** 26.44	**30º:** 26.29	**35º:** 26.44	**40º:** 26.44	**45º:** 26.59	**50º:** 26.44	**55º:** 26.29

Anexo Anatel (11158911) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 220

60º: 26.29	**65º:** 26.29	**70º:** 26.44	**75º:** 26.73	**80º:** 26.73	**85º:** 26.88	**90º:** 26.88	**95º:** 26.88	**100º:** 27.17	**105º:** 27.32	**110º:** 27.76	**115º:** 27.91
120º: 27.76	**125º:** 27.17	**130º:** 27.03	**135º:** 27.03	**140º:** 27.03	**145º:** 26.44	**150º:** 26.29	**155º:** 26.15	**160º:** 25.56	**165º:** 25.71	**170º:** 25.56	**175º:** 25.42
180º: 25.56	**185º:** 25.27	**190º:** 25.12	**195º:** 25.42	**200º:** 24.83	**205º:** 24.83	**210º:** 24.54	**215º:** 24.24	**220º:** 24.54	**225º:** 24.24	**230º:** 24.68	**235º:** 24.98
240º: 24.83	**245º:** 25.27	**250º:** 25.42	**255º:** 26	**260º:** 26.15	**265º:** 26.73	**270º:** 27.03	**275º:** 27.17	**280º:** 27.03	**285º:** 27.03	**290º:** 27.32	**295º:** 27.17
300º: 27.76	**305º:** 28.05	**310º:** 28.64	**315º:** 28.64	**320º:** 28.64	**325º:** 28.64	**330º:** 28.34	**335º:** 28.05	**340º:** 27.91	**345º:** 27.76	**350º:** 27.47	**355º:** 27.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 18.84 kW
RDS					
Código PI: 385E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000073511985	98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	70	Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico

Anexo Anatel (11158911) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 221

9999	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jurídico
53500.006171/2018-13	1216	Ato	ORLE	23/02/2018	16/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063373/2020-79	7606	Ato	ORLE	10/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11158911) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 222

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TEMPO FM LTDA				**10396984000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322882370	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 39.08" S**	**38° 30' 36.11" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA BARÃO DE STUDART, nº 2360.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	51
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC414		
NOME FANTASIA:	FM 103	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**BAIRRO:**	ALDEOTA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	500	**COMPLEMENTO:**	LOJA 254
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA TDA.	**MODELO:**	BCEP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80.5 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - RDS KMP	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8"
Código PI:		385E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2023 14:19:57

APLICAÇÃO	Emitido Em 31/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwOWUwY2M2YzY5MQ==

Anexo Anatel (11158944) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 223

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:47 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11158911) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 224

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11158911) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 225

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11158911) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 226

BOA TARDE
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:19:41**

Anexo Anatel (11158911) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 227

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:21:16**

Anexo Anatel (11158911) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 228

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:21:26**

Anexo Anatel (11158911) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 229

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.730.807-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:21:34**

Anexo Anatel (11158911) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 230

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **10/10/2023** **Hora:** **14:21:40**

Anexo Anatel (11158911) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 231

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.396.984/0001-25 **MATRIZ**		**03/12/1985**

NOME EMPRESARIAL **TEMPO FM LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FM 103**			PORTE **EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV DOM LUIS**	NÚMERO **500**	COMPLEMENTO **LOJA 254**	
CEP **60.160-196**	BAIRRO/DISTRITO **ALDEOTA**	MUNICÍPIO **FORTALEZA**	UF **CE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **ALEX@TEMPOFM.COM.BR**	TELEFONE **(85) 3261-2061**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **14:22:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.396.984/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$24.340,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEX DUMMAR AZULAI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAIME AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/10/2023** às **14:22** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.396.984/0001-25

Razão Social: TEMPO FM LTDA

Endereço: AV DOM LUIS 500 LOJA 254 255A 255B / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090106534033792430

Informação obtida em 19/09/2023 14:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões emitidas (11158914) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Certidão nº: 49933264/2023
Expedição: 19/09/2023, às 15:00:16
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.396.984/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEMPO FM LTDA
CNPJ: 10.396.984/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:26 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2024.
Código de controle da certidão: **4B63.3F66.2BD8.A376**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202324130968

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 068824351
CNPJ / CPF: 10396984000125
RAZÃO SOCIAL: TEMPO FM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/09/2023 ÀS 15:01:46
VÁLIDA ATÉ 18/11/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Anexo Certidões emitidas (11158914) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 237

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/252951

CPF/CNPJ: 10.396.984/0001-25

Nome ou Razão Social: TEMPLO FM LTDA EPP

Endereço: AV DOM LUIS 500 LOJA 254/LOJA 255A/LOJA 255B ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Setembro de 2023 (19:35:24)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/12/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Data de Envio:
10/10/2023 14:17:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Anexo Requerimento modelo (11159202) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 240

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

Anexo Requerimento modelo (11159202) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 241

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Anexo Requerimento modelo (11159202) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 242

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.002470/2016-04

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 14:51

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.002470/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexo Resposta CGFM (11160195) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 243

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TEMPO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:40:05 do dia 30/10/2023 , com validade até o dia 29/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uK8NUcrZTGCx8OxVMzGC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidão CGU (11190591) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 244

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32290/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao(À)Senhor(a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luís, nº 500, Loja 254 - Aldeota
60160-196 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002470/2016-04.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 16127/2023/SUPER-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 30/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11190370** e o código CRC **C65D1FFA**.

Anexos:

- Nota Técnica 16127 (11122049)
- Anexo Requerimento Padrão (11122082)

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11190370

Data de Envio:
30/10/2023 15:17:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
carmenlucia@tempofm.com.br
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11122049.html
Oficio_11190370.html

Data de Envio:
30/10/2023 15:19:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, foi encaminhada notificação à TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11122049.html
Anexo_11159202_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_11190370.html

Data de Envio:
30/10/2023 15:23:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
carmenlucia@tempofm.com.br
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_11122082_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11122049.html
Oficio_11190370.html

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Telecomunicações.

ASSUNTO: Renovação de Outorga – período 2016/2026

Denominação da entidade: TEMPO FM LTDA.
CNPJ: 10.396.984/0001-25
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 1799 – Fortaleza-CE, CEP 60.125-120
Representante legal: Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai CPF289659497-34
Endereço eletrônico: carmenlucia@tempofm.com.br
Localidade objeto da renovação de outorga: Fortaleza/CE.

Id solicitação: 57dbac151285d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 103	
Telefone: (85) 3261-2061	**E-mail:** tempofm@secrel.com.br
CNPJ: 10.396.984/0001-25	**Número do Fistel:** 10020094566
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/04/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/04/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dom Luís		**Complemento:** - Loja 254, 255 A, 255 B
Bairro: Aldeota		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60160196

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BARÃO DE STUDART		**Complemento:** SALA 1092
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 2360
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60120002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 18.8357kW
HCI: 80.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 264

Informações Gerais	
Número da Estação: 322882370	**Número Indicativo:** ZYC414
Data Último Licenciamento: 31/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062443/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 39.08" S	**Longitude:** 38° 30' 36.11" W	**Cota da base:** 51 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.6717 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.000 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: BCEP-4H			**Fabricante:** TEEL – TELE ELETRONICA TDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 80.5 m	**ERP Máxima:** 18.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.16	**30º:** 2.27	**35º:** 2.16	**40º:** 2.16	**45º:** 2.05	**50º:** 1.94	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 1.01	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.54	**115º:** 0.54
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.72	**150º:** 0.82	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.11
180º: 1.21	**185º:** 1.31	**190º:** 1.41	**195º:** 1.41	**200º:** 1.41	**205º:** 1.31	**210º:** 1.31	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.63	**260º:** 0.54	**265º:** 0.45	**270º:** 0.35	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.09	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.35	**320º:** 0.45	**325º:** 0.54	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.21	**350º:** 1.41	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°30´4.09´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**5º:** Lat 3°30´12.14´´ S Lon 38°29´20.12´´ W	**10º:** Lat 3°30´26.72´´ S Lon 38°28´5.53´´ W	**15º:** Lat 3°30´47.64´´ S Lon 38°26´52.91´´ W	**20º:** Lat 3°31´14.67´´ S Lon 38°25´42.78´´ W	**25º:** Lat 3°31´43.24´´ S Lon 38°24´33.65´´ W	**30º:** Lat 3°32´21.83´´ S Lon 38°23´29.66´´ W	**35º:** Lat 3°32´57.83´´ S Lon 38°22´24.17´´ W	**40º:** Lat 3°33´43.28´´ S Lon 38°21´24.8´´ W	**45º:** Lat 3°34´30.37´´ S Lon 38°20´26.27´´ W	**50º:** Lat 3°35´28.77´´ S Lon 38°19´39.06´´ W	**55º:** Lat 3°36´30.73´´ S Lon 38°18´57.39´´ W
60º: Lat 3°37´33.36´´ S Lon 38°18´17.4´´ W	**65º:** Lat 3°38´39.22´´ S Lon 38°17´43.02´´ W	**70º:** Lat 3°39´46.21´´ S Lon 38°17´10.06´´ W	**75º:** Lat 3°40´54.96´´ S Lon 38°16´38.36´´ W	**80º:** Lat 3°42´8.68´´ S Lon 38°16´21.96´´ W	**85º:** Lat 3°43´23.12´´ S Lon 38°16´7.33´´ W	**90º:** Lat 3°44´38.97´´ S Lon 38°16´3.99´´ W	**95º:** Lat 3°45´54.81´´ S Lon 38°16´7.29´´ W	**100º:** Lat 3°47´11.73´´ S Lon 38°16´7.84´´ W	**105º:** Lat 3°48´27.89´´ S Lon 38°16´19.88´´ W	**110º:** Lat 3°49´46.35´´ S Lon 38°16´29.71´´ W	**115º:** Lat 3°51´0.79´´ S Lon 38°16´55.45´´ W
120º: Lat 3°52´8.34´´ S Lon 38°17´36.03´´ W	**125º:** Lat 3°53´3.6´´ S Lon 38°18´33.81´´ W	**130º:** Lat 3°54´1.45´´ S Lon 38°19´24.27´´ W	**135º:** Lat 3°54´57.74´´ S Lon 38°20´15.95´´ W	**140º:** Lat 3°55´49.32´´ S Lon 38°21´12.35´´ W	**145º:** Lat 3°56´20.26´´ S Lon 38°22´23.95´´ W	**150º:** Lat 3°56´56.28´´ S Lon 38°23´29.45´´ W	**155º:** Lat 3°57´26.29´´ S Lon 38°24´37.49´´ W	**160º:** Lat 3°57´36.73´´ S Lon 38°25´52.38´´ W	**165º:** Lat 3°58´3.03´´ S Lon 38°27´0.17´´ W	**170º:** Lat 3°58´14.08´´ S Lon 38°28´12.06´´ W	**175º:** Lat 3°58´18.78´´ S Lon 38°29´24.22´´ W
180º: Lat 3°58´26.65´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**185º:** Lat 3°58´14.06´´ S Lon 38°31´47.58´´ W	**190º:** Lat 3°58´0.07´´ S Lon 38°32´57.68´´ W	**195º:** Lat 3°57´53.87´´ S Lon 38°34´9.58´´ W	**200º:** Lat 3°57´14.45´´ S Lon 38°35´11.7´´ W	**205º:** Lat 3°56´47.61´´ S Lon 38°36´16.64´´ W	**210º:** Lat 3°56´7´´ S Lon 38°37´14.23´´ W	**215º:** Lat 3°55´21.99´´ S Lon 38°38´7.36´´ W	**220º:** Lat 3°54´47.57´´ S Lon 38°39´7.91´´ W	**225º:** Lat 3°53´54.03´´ S Lon 38°39´52.39´´ W	**230º:** Lat 3°53´12.69´´ S Lon 38°40´49.67´´ W	**235º:** Lat 3°52´22.81´´ S Lon 38°41´39.99´´ W
240º: Lat 3°51´20.93´´ S Lon 38°42´13.85´´ W	**245º:** Lat 3°50´24.73´´ S Lon 38°42´59.21´´ W	**250º:** Lat 3°49´20.41´´ S Lon 38°43´31.04´´ W	**255º:** Lat 3°48´16.85´´ S Lon 38°44´11.02´´ W	**260º:** Lat 3°47´5.97´´ S Lon 38°44´31.61´´ W	**265º:** Lat 3°45´54.4´´ S Lon 38°45´0.19´´ W	**270º:** Lat 3°44´38.96´´ S Lon 38°45´12.97´´ W	**275º:** Lat 3°43´22.29´´ S Lon 38°45´14.35´´ W	**280º:** Lat 3°42´7.03´´ S Lon 38°44´59.61´´ W	**285º:** Lat 3°40´52.51´´ S Lon 38°44´43.03´´ W	**290º:** Lat 3°39´36.46´´ S Lon 38°44´28.95´´ W	**295º:** Lat 3°38´27.19´´ S Lon 38°43´55.03´´ W
300º: Lat 3°37´9.63´´ S Lon 38°43´35.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´58.08´´ S Lon 38°43´1.52´´ W	**310º:** Lat 3°34´43.04´´ S Lon 38°42´27.74´´ W	**315º:** Lat 3°33´43.42´´ S Lon 38°41´32.98´´ W	**320º:** Lat 3°32´48.78´´ S Lon 38°40´33.22´´ W	**325º:** Lat 3°31´59.55´´ S Lon 38°39´28.92´´ W	**330º:** Lat 3°31´24.32´´ S Lon 38°38´15.81´´ W	**335º:** Lat 3°30´55.96´´ S Lon 38°37´0.65´´ W	**340º:** Lat 3°30´30.1´´ S Lon 38°35´45.69´´ W	**345º:** Lat 3°30´10.99´´ S Lon 38°34´29.15´´ W	**350º:** Lat 3°30´3.37´´ S Lon 38°33´10.81´´ W	**355º:** Lat 3°29´57.97´´ S Lon 38°31´53.34´´ W

Distância por radial											
0º: 27.03	**5º:** 26.88	**10º:** 26.73	**15º:** 26.59	**20º:** 26.44	**25º:** 26.44	**30º:** 26.29	**35º:** 26.44	**40º:** 26.44	**45º:** 26.59	**50º:** 26.44	**55º:** 26.29

60º: 26.29	**65º:** 26.29	**70º:** 26.44	**75º:** 26.73	**80º:** 26.73	**85º:** 26.88	**90º:** 26.88	**95º:** 26.88	**100º:** 27.17	**105º:** 27.32	**110º:** 27.76	**115º:** 27.91
120º: 27.76	**125º:** 27.17	**130º:** 27.03	**135º:** 27.03	**140º:** 27.03	**145º:** 26.44	**150º:** 26.29	**155º:** 26.15	**160º:** 25.56	**165º:** 25.71	**170º:** 25.56	**175º:** 25.42
180º: 25.56	**185º:** 25.27	**190º:** 25.12	**195º:** 25.42	**200º:** 24.83	**205º:** 24.83	**210º:** 24.54	**215º:** 24.24	**220º:** 24.54	**225º:** 24.24	**230º:** 24.68	**235º:** 24.98
240º: 24.83	**245º:** 25.27	**250º:** 25.42	**255º:** 26	**260º:** 26.15	**265º:** 26.73	**270º:** 27.03	**275º:** 27.17	**280º:** 27.03	**285º:** 27.03	**290º:** 27.32	**295º:** 27.17
300º: 27.76	**305º:** 28.05	**310º:** 28.64	**315º:** 28.64	**320º:** 28.64	**325º:** 28.64	**330º:** 28.34	**335º:** 28.05	**340º:** 27.91	**345º:** 27.76	**350º:** 27.47	**355º:** 27.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 18.84 kW
RDS					
Código PI: 385E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000073511985	98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	70	Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 266

9999	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jurídico
53500.006171/2018-13	1216	Ato	ORLE	23/02/2018	16/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063373/2020-79	7606	Ato	ORLE	10/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 267

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TEMPO FM LTDA				**10396984000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322882370	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 39.08" S**	**38° 30' 36.11" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA BARÃO DE STUDART, nº 2360.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.9 MHz	**CANAL:**	280
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	51
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC414		
NOME FANTASIA:	FM 103	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV DESEMBARGADOR MOREIRA	**BAIRRO:**	ALDEOTA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	500	**COMPLEMENTO:**	LOJA 254
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-16K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA TDA.	**MODELO:**	BCEP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80.5 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - RDS KMP	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8"
Código PI:		385E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/12/2023 16:56:04

APLICAÇÃO	Emitido Em 31/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwOWUwY2M2Yzg5MQ==

Anexo Consultas ANATEL (14233383) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 268

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	10396984000125	TEMPO FM LTDA	10020094566	P	Comercial	FM	230	CE	Fortaleza		280		103.9	A3	Principal	3° 44' 39.08" S	38° 30' 36.11" W	18.8357	80.5		2	2023-09-19 14:56:28		57dbac151285d	Em atendimento à Portaria nº 6.707, de 28/12/2018, DOU de 31/12/2018.

Spectrum Center Inc.

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 269

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:10 do dia 04/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 270

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 04/12/2023 16:00:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10020094566

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 10396984000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Dom Luís 500 - - Loja 254, 255 A, 255 B **Bairro:** Aldeota

Município: Fortaleza **CEP:** 60160-196 **UF:** CE

End. Corresp.: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 500 LOJA 254 **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1992	195.120,90	94.723,46	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	18/03/1992	100.397,44	100.397,44	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/04/1993	2.294.250,91	2.294.250,91	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	52.801,56	52.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	29/04/1997	107,96	107,96	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					29/10/1998	1.187,49	1.114,31		Quitado	0,00
9999	0	1998	29/10/1998	R$ 0,00	29/10/1998	73,18	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	04/01/2000	R$ 946,35	04/01/2000	946,35	946,35	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	03/10/2002	1.295,80	1.295,80	0015	Quitado	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 552,17	09/09/2002	552,17	552,17	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	24/09/2003	1.305,50	1.305,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	19/10/2004	1.284,69	1.284,69	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/06/2005	R$ 944,82	27/06/2005	944,82	944,82	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	17/07/2007	1.238,59	1.238,59	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/10/2008	1.269,20	1.269,20	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	15/06/2009	105,95	105,95	0027	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 1.060,52	13/08/2009	1.060,52	1.060,52	0028	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 271

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	09/04/2013	686,20	686,20	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	09/04/2013	103,97	103,97	0036	Quitado	0,00
1660	0	2012	09/12/2012	R$ 2.586,12	06/09/2013	3.255,35	3.255,35	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/04/2018	707,98	707,98	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/04/2018	107,27	107,27	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	14/05/2018	R$ 294,65	14/05/2018	294,65	294,65	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0052	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/06/2020	R$ 220.950,17		0,00	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/01/2021	R$ 280,70	04/12/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R$ 3.800,00	29/08/2023	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
							Total devido em 04/12/2023 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 04/12/2023 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 272

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 273

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 274

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **16:01:32**

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 275

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.392.807-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) JAIME AZULAI	047.392.807-87	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	660	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **16:01:41**

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 276

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.730.807-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX DUMMAR AZULAI	115.730.807-48	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **16:01:46**

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 277

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	289.659.497-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		TEMPO FM LTDA	10.396.984/0001-25	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/12/2023 **Hora:** 16:01:53

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 278

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.396.984/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **16:02:07**

Anexo Consultas ANATEL (11253935) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 279

PUBLICADO NO D.O. DE 18 4 86

Portaria n.º 98 , de 17 de ABRIL de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007351/85, (Edital nº 30/85), resolve:

I - Outorgar permissão à TEMPO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

297-A

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16/11/2002
Página: 64 Seção: 1
RUBRICA POR: Laidiana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2078 , DE 9 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000121/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 1996, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

292-1

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 378, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM LAGOA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 379, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 380, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIANA PIMENTEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 381, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHAMONIX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 383, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 384, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCLUSIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 386, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012073000003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Atos de Renovação (11254021) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 282

292-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13 / 11 / 2009
PÁGINA 56 SEÇÃO 1
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 836 , DE 22 DE OUTUBRP DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000121/1996 e 53000.024557/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. pela Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0006260-18.2005.8.19.0001 (2005.001.006589-0)

TJ/RJ - 05/12/2023 - 09:58:36 - 1ª Instância - Distribuído em 19/01/2005

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

12ª Vara de Orfãos e Sucessões

Serventia

Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões

Endereço da Serventia

Erasmo Braga, 115 , Lâm. II - SL. 1311

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 1º Oficio

Ação

Inventário

Competência

Órfãos e Sucessões

Assunto

Inventário e Partilha (Sucessões)

Classe

Inventário

Aviso ao Advogado

E6 P10

Histórico dos Mandados

Visualização dos Históricos dos Mandados

Local da Organização Interna

J-11

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Aguardando

Privacidade - Termos

Dados dos Personagens

Requerente

CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI

Inventariado

JAIME AZULAI

Advogado(s)

CE013463 - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
RJ152506 - DIOGO PISTONO VITALINO
CE013461 - GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
SP130828 - MARCO POLO DEL NERO FILHO
SP133505 - PAULO SERGIO FEUZ

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada Clique Aqui

Movimentação

Pesquisar por tipo do mov

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

24/11/2023

Folhas do DJERJ.:

229/231

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

21/11/2023

Aguardando Publicação:

24/11/2023

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

14/11/2023

Descrição

Fls. 565. A digitalização dos processos não dependem de decisão deste Juízo. É questão administrativa do setor competente do TJRJ.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/11/2023

Juiz:

FERNANDO ANTONIO DE SOUZA E SILVA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/10/2023

Número do documento:

202306165823 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

10/10/2023

Folhas do DJERJ.:

269/270

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

06/10/2023

Aguardando Publicação:

10/10/2023

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

06/10/2023

Descrição:

DESPACHO ORDINATÓRIO: AUTOS DESARQUIVADOS. À DISPOSIÇÃO DA PARTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO , SEM QUALQUER INICIATIVA DA PARTE INTERESSADA, OS MESMOS RETORNARÃO AUTOMATICAMENTE AO ARQUIVO, PARÁGRAFO ÚNICO , DO ARTIGO 252, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (PARTE JUDICIAL)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

06/10/2023

Número do documento:

202305721683 - Proger Comarca de Três Rios

Tipo do Movimento: Processo Desarquivado

Data de desarquivamento:

06/10/2023

Situação:

Atendido pelo DEGEA

Data de atendimento:

22/09/2023

Tipo do Movimento: Pedido de Desarquivamento

Data do Pedido:

20/09/2023

Tipo de arquivamento:

definitivo

Solicitante:

ESPÓLIO DE JAIME AZULAI, POR MEIO DE SUA INVENTARIANTE, CARM

Motivo:

Req. judicial

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

05/07/2022

Tipo de arquivamento:

definitivo

Maço:

10288

Maço recebido pelo arquivo em:

07/07/2022

Local de arquivamento:

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

06/06/2022

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ063228 - LUCIANA DE FARIAS

Data da entrega:

26/05/2022

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

05/05/2022

Folhas do DJERJ.:

101/105

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

03/05/2022

Aguardando Publicação:

05/05/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

03/05/2022

Descrição:

DESPACHO ORDINATÓRIO: AUTOS DESARQUIVADOS. À DISPOSIÇÃO DA PARTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO , SEM QUALQUER INICIATIVA DA PARTE INTERESSADA, OS MESMOS RETORNARÃO AUTOMATICAMENTE AO ARQUIVO, PARÁGRAFO ÚNICO , DO ARTIGO 252, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (PARTE JUDICIAL)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

03/05/2022

Número do documento:

202202645785 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Processo Desarquivado

Data de desarquivamento:

03/05/2022

Situação:

Atendido pelo DEGEA

Data de atendimento:

19/04/2022

Tipo do Movimento: Pedido de Desarquivamento

Data do Pedido:

18/04/2022

Tipo de arquivamento:

provisório

Solicitante:

LUCIANA DE FARIAS

Motivo:

Req. judicial

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

14/10/2021

Tipo de arquivamento:

provisório

Maço:

10053

Maço recebido pelo arquivo em:

20/10/2021

Local de arquivamento:

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

05/10/2021

Folhas do DJERJ.:

111/114

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

01/10/2021

Aguardando Publicação:

05/10/2021

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

01/10/2021

Descrição:

PRAZO EXPIRADO SEM MANIFESTAÇÃO. AG ARQUIVO

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

01/10/2021

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ063228 - LUCIANA DE FARIAS

Data da entrega:

30/07/2021

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

30/06/2021

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

28/06/2021

Descrição

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido (fls.557).

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

28/06/2021

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

18/05/2021

Número do documento:

202102687767 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Processo Desarquivado

Data de desarquivamento:

18/05/2021

Situação:

Atendido pelo DEGEA

Data de atendimento:

12/05/2021

Tipo do Movimento: Pedido de Desarquivamento

Data do Pedido:

14/04/2021

Tipo de arquivamento:

provisório

Solicitante:

LUCIANA DE FARIAS

Motivo:

Req. judicial

Tipo do Movimento: Arquivamento

Data de arquivamento:

15/03/2021

Tipo de arquivamento:

provisório

Maço:

9877

Maço recebido pelo arquivo em:

06/04/2021

Local de arquivamento:

Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

12/02/2021

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ063228 - LUCIANA DE FARIAS

Data da entrega:

23/11/2020

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

18/09/2020

Folhas do DJERJ.:

115/120

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

15/09/2020

Aguardando Publicação:

18/09/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

14/09/2020

Descrição

Fls.553 : Aguarde-se em Cartório, por 30 (trinta) dias, a providência a cargo dos interessados.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/09/2020

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/08/2020

Número do documento:

202005506711 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

06/08/2020

Folhas do DJERJ.:

108/121

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

27/07/2020

Aguardando Publicação:

06/08/2020

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

27/07/2020

Descrição:

Aos interessados sobre ofício(s) de fl(s).550/551

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

20/03/2020

Descrição:

PROC 13

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

20/03/2020

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

10/03/2020

Folhas do DJERJ.:

116/122

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

05/03/2020

Aguardando Publicação:

10/03/2020

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

05/03/2020

Descrição:

ALVARA RETIRADO PELO BANCO DO BRASIL

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

28/02/2020

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

07/02/2020

Folhas do DJERJ.:

102/114

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

04/02/2020

Aguardando Publicação:

07/02/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

29/01/2020

Descrição

Diante do informado às fls.547, cumpra o Cartório o despacho de fls.545, §1º. Indefiro a expedição de ofício à SEFAZ, pois cabe à parte diligenciar, a fim de obter a informação pretendida.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/01/2020

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/01/2020

Número do documento:

201910333380 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

09/12/2019

Folhas do DJERJ.:

118/121

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

05/12/2019

Aguardando Publicação:

09/12/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

05/12/2019

Descrição:

Aos interessados para informarem a conta e o Banco de onde será levantado o valor para o pagamento do imposto.

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

03/12/2019

Folhas do DJERJ.:

166/169

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

28/11/2019

Aguardando Publicação:

03/12/2019

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/11/2019

Descrição

Expeça-se alvará no valor indicado às fls.538, devendo a parte comprovar o pagamento do imposto nos autos, no prazo de 10 dias. Anote-se o nome da patrona da parte onde couber (fls.538).

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/11/2019

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

05/11/2019

Número do documento:

201908845577 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

08/10/2019

Folhas do DJERJ.:

143/146

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

04/10/2019

Aguardando Publicação:

08/10/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

04/10/2019

Descrição:

AOS INTERESSADOS

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

04/10/2019

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

18/09/2019

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/09/2019

Número do documento:

201907379609 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

29/08/2019

Folhas do DJERJ.:

141/148

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

27/08/2019

Aguardando Publicação:

29/08/2019

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

23/08/2019

Descrição

Defiro a dilação de prazo, por 10 dias, conforme requerido às fls.511. Após, abra-se vista à PGE, sobre os cálculos de fls.509.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

09/08/2019

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

22/07/2019

Número do documento:

201905549111 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

11/07/2019

Folhas do DJERJ.:

130/140

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

08/07/2019

Aguardando Publicação:

11/07/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

08/07/2019

Descrição:

AOS INTERESSADOS

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

08/07/2019

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Central de Cálculos Judiciais

Data da remessa:

09/05/2019

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

08/05/2019

Descrição:

CONTADOR JUDICIAL

Tipo do Movimento: Juntada - Peças para Juntar

Data da juntada:

08/05/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

26/04/2019

Descrição:

PROC 12

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/04/2019

Número do documento:

201902639748 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

15/01/2019

Descrição:

CASA

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

08/03/2019

Folhas do DJERJ.:

119/123

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

28/02/2019

Aguardando Publicação:

08/03/2019

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

09/11/2018

Descrição:

Aos interessados para recolher as custas do Contador Judicial.

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

09/11/2018

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

19/10/2018

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

29/06/2018

Descrição

À PGE.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

20/06/2018

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

22/02/2018

Folhas do DJERJ.:

156/160

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

20/02/2018

Aguardando Publicação:

22/02/2018

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

20/02/2018

Descrição:

aos interessados para se manifestarem sobre a apuração de haveres em apenso paralisada desde 31/10/2017

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/02/2018

Número do documento:

201800875390 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

23/01/2018

Folhas do DJERJ.:

230/257

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

16/01/2018

Aguardando Publicação:

23/01/2018

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

16/01/2018

Descrição:

Ao interessado sobre o Mandado de Avaliação de fls 497/499.

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada:

16/01/2018

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

13/12/2017

Nome da Central Destinatária:

CAPITAL CENTRAL DE CUMP MAND VARAS FAM ORF E SUC

Data de Recebimento pelo OJA:

18/12/2017

Data de Devolução pelo OJA:

15/01/2018

Documento(s) digitado(s):

Mandado de Avaliação Atualizado

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

06/12/2017

Descrição:

E 10 P 8

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

06/12/2017

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ114050 - LUIZ RICARDO STILBEN JUNIOR

Data da entrega:

27/11/2017

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

29/11/2017

Folhas do DJERJ.:

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

27/11/2017

Aguardando Publicação:

29/11/2017

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

27/11/2017

Descrição:

AOS INTERESSADOS PARA APRESENTAR CÓPIAS PARA INSTRUÇÃO DE MANDADO(S) DE AVALIAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

23/11/2017

Folhas do DJERJ.:

175/176

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

21/11/2017

Aguardando Publicação:

23/11/2017

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

21/11/2017

Descrição:

AOS INTERESSADOS PARA APRESENTAR CÓPIAS PARA INSTRUÇÃO DE MANDADO(S) DE AVALIAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

21/11/2017

Descrição

Fls. 489 - Anote-se. Remetam-se os autos ao Avaliador, na forma do despacho de fls.475.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

01/11/2017

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

25/10/2017

Descrição:

VER APENSO

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

30/08/2017

Descrição:

DIGITAÇÃO AVALIAÇÃO 05

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

26/07/2017

Descrição:

PROC 44

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

24/05/2017

Descrição:

PROC 44

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/05/2017

Número do documento:

201703128610 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

08/05/2017

Folhas do DJERJ.:

216/223

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

02/05/2017

Aguardando Publicação:

08/05/2017

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

02/05/2017

Descrição:

Certifico que há despacho de fls 475 mandando avaliar imóvel; Primeiras declarações fls. 21/22; RGI fls 486/487, GRERJ fls 490. Certifico ainda que falta apresentar cópia do espelho do IPTU do imóvel, haja vista que os mandados instruídos com a Certidão Enfitêutica estão sendo devolvidos pelos avaliadores.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

19/04/2017

Descrição:

DIGITAÇÃO AVALIAÇÃO 01

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

29/03/2017

Descrição:

proc 34

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

17/03/2017

Descrição:

PROC 34

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/03/2017

Número do documento:

201701322505 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

13/02/2017

Descrição:

PROC 34

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

13/02/2017

Número do documento:

201608685031 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201607944481 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

07/11/2016

Descrição:

RELOCAÇÃO: E-8/P-8

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

14/10/2016

Folhas do DJERJ.:

253/263

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

10/10/2016

Aguardando Publicação:

14/10/2016

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

10/10/2016

Descrição:

AUTOS NA CASA AG. CÓPIAS P/ INSTRUIR MANDADO DE AVALIAÇÃO. 1- PRIMREIRAS DECLARAÇÕES ,RGI E IPTU.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

10/10/2016

Descrição:

GEAPC

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/10/2016

Número do documento:

201606669039 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

05/09/2016

Folhas do DJERJ.:

239/262

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

29/08/2016

Aguardando Publicação:

05/09/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

24/08/2016

Descrição

A cessão de direitos foi reduzida a termo, conforme fl. 470, dispensando a homologação de acordo requerida a fl.478. Exclua-se dos autos a atuação do Ministério Público, em razão do parecer de fl.460. Cumpra o in...

Ver Íntegra Do(A) Despacho

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

23/08/2016

Juiz:

NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

03/08/2016

Número do documento:

201605516425 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

03/08/2016

Descrição:

AG CLS P3

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

01/09/2016

Folhas do DJERJ.:

505/515

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

03/08/2016

Aguardando Publicação:

01/09/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/08/2016

Descrição

Cumpra-se despacho de fls.475.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

21/07/2016

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

18/07/2016

Descrição:

Aguardando conclusão 01

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

18/07/2016

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

08/07/2016

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

04/07/2016

Descrição:

Remessa ao MP

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

01/07/2016

Folhas do DJERJ.:

298/306

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

23/06/2016

Aguardando Publicação:

01/07/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

23/06/2016

Descrição

Venha a apuração dos haveres. Ao Avaliador.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

22/06/2016

Juiz:

NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

21/06/2016

Descrição:

Aguardando Conclusão 06

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

21/06/2016

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

10/06/2016

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

01/06/2016

Descrição:

Alvará pronto para retirada - Advogado OAB 114050 retirou o alvará, em ç03/06/16.

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

18/05/2016

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

18/04/2016

Folhas do DJERJ.:

269/274

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

07/04/2016

Aguardando Publicação:

18/04/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

05/04/2016

Descrição

Expeça-se o alvará (fls.456, iii). À PGE e ao MP, após.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

31/03/2016

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

30/03/2016

Descrição:

conclusão

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

30/03/2016

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

13/04/2016

Folhas do DJERJ.:

138/142

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

01/04/2016

Aguardando Publicação:

13/04/2016

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

29/03/2016

Descrição

Aguarde-se em cartório por 30 dias.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

28/03/2016

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

23/03/2016

Número do documento:

201508071874 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

19/10/2015

Folhas do DJERJ.:

331/340

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

14/10/2015

Aguardando Publicação:

19/10/2015

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/10/2015

Descrição

Lavre-se o termo de cessão, intimando-se cedente e cessionário para firmá-lo em cartório.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

29/09/2015

Juiz:

MARTHA ELISABETH FALCAO SOBREIRA

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

28/09/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

17/09/2015

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

17/09/2015

Descrição:

indo à PGE

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/09/2015

Número do documento:

201505630798 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

27/08/2015

Folhas do DJERJ.:

263/270

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

21/08/2015

Aguardando Publicação:

27/08/2015

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

21/08/2015

Descrição:

AOS INTERESSADOS

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

21/08/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

14/08/2015

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

11/08/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

03/08/2015

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

31/07/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

17/07/2015

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

13/07/2015

Número do documento:

201503937658 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

20/05/2015

Folhas do DJERJ.:

315/322

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

18/05/2015

Aguardando Publicação:

20/05/2015

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

18/05/2015

Descrição

Fls. 443. Defiro vista pelo prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

13/05/2015

Juiz:

NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

12/05/2015

Número do documento:

201502216055 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201502216009 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/04/2015

Número do documento:

201501440543 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/03/2015

Número do documento:

201500775116 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/02/2015

Número do documento:

201500614315 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201500614221 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

27/01/2015

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

28/01/2015

Folhas do DJERJ.:

258/262

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

26/01/2015

Aguardando Publicação:

28/01/2015

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/01/2015

Descrição

1) Intimem-se os herdeiros para regularização de suas representações acostadas às fls.402 e 406 eis que apresentadas em cópia simples. 2) Manifestem-se todos os interessados sobre os pedidos de fls.419/421 e fls.433, be...

Ver Íntegra Do(A) Despacho

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

21/01/2015

Juiz:

RENATO LIMA CHARNAUX SERTA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

22/08/2014

Número do documento:

201404047599 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

02/07/2014

Folhas do DJERJ.:

406/409

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

30/06/2014

Aguardando Publicação:

02/07/2014

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/06/2014

Folha do ato:

?

Descrição

Verifico dos autos que o segundo volume encontra-se iniciado por folhas 418 a 431, seguido por 380 a 417 e, ainda, que as peças seguintes foram novamente furadas e encartadas pelo seu verso, com numerações de 377 a 360 -...

Ver Íntegra Do(A) Despacho

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

11/06/2014

Juiz:

JOSE ACIR LESSA GIORDANI

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

12/11/2013

Número do documento:

201305829161 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201305519087 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

21/10/2013

Número do documento:

201305544101 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

26/09/2013

Descrição:

CERTIDÃO RETIRADA NESTA DATA.

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

27/09/2013

Folhas do DJERJ.:

389/396

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

24/09/2013

Aguardando Publicação:

27/09/2013

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

24/09/2013

Descrição:

CERTIDAO PRONTA

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

20/09/2013

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/08/2013

Número do documento:

201302771545 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

01/08/2013

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ124759 - VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA

Data da entrega:

31/07/2013

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

24/09/2013

Folhas do DJERJ.:

315/319

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

16/07/2013

Aguardando Publicação:

24/09/2013

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

16/07/2013

Descrição:

Aos interessados sobre cota de fls.424,v

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

16/07/2013

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Procuradoria do Estado

Data da remessa:

27/06/2013

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/06/2013

Descrição

Fls. 419/421 - À PGE.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/06/2013

Juiz:

NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

21/06/2013

Folhas do DJERJ.:

307/312

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

17/06/2013

Aguardando Publicação:

20/06/2013

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

13/06/2013

Descrição

Aguarde-se a juntada aos autos da(s) petição(ões) mencionada(s) no sistema informatizado, devendo ser observado pelo Cartório se a providência a ser adotada encontra-se elencada na Ordem de Serviço nº 01/2011, deste Juí...

Ver Íntegra Do(A) Despacho

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

29/05/2013

Juiz:

JOSE ACIR LESSA GIORDANI

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/04/2013

Número do documento:

201301782511 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201301085438 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

11/04/2013

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

10/04/2013

Juiz:

JOSE ACIR LESSA GIORDANI

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

12/04/2013

Folhas do DJERJ.:

359/363

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

10/04/2013

Aguardando Publicação:

12/04/2013

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

09/04/2013

Descrição

1 - Fls. 410/411 - Defiro vista pelo prazo legal, com as cautelas de praxe. 2 - Fls. 412/415 - Anote-se onde couber.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

05/04/2013

Juiz:

JOSE ACIR LESSA GIORDANI

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/12/2012

Número do documento:

201206412382 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/10/2012

Número do documento:

201204143164 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

29/10/2012

Número do documento:

201205398047 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201204213458 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

15/08/2012

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

25/07/2012

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

27/07/2012

Folhas do DJERJ.:

393/394

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

25/07/2012

Aguardando Publicação:

27/07/2012

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

25/07/2012

Descrição

J. I. DEFERE-SE

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

25/07/2012

Juiz:

GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

09/03/2012

Número do documento:

201105870665 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

02/02/2012

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

22/11/2011

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

17/11/2011

Folhas do DJERJ.:

311/313

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

11/11/2011

Aguardando Publicação:

17/11/2011

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

11/11/2011

Descrição:

Aos interessados sobre cota da PGE de fls. 392.

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

11/11/2011

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

07/11/2011

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

01/11/2011

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

14/10/2011

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

16/09/2011

Número do documento:

201103062601 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

24/05/2011

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

16/05/2011

Número do documento:

201005386675 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

11/05/2011

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

05/05/2011

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

19/11/2010

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

19/11/2010

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

17/11/2010

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

15/10/2010

Descrição

Ao Ministério Público.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/10/2010

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/10/2010

Número do documento:

201004178077 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201004102360 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

201003289910 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/06/2010

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/05/2010

Juiz:

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

24/05/2010

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

27/05/2010

Folhas do DJERJ.:

335/339

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

24/05/2010

Aguardando Publicação:

27/05/2010

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

24/05/2010

Descrição

1 - Expeça-se guia para depósito judicial como requerido a fls. 271. 2 - Oficiem-se solicitando a transferência dos valores para conta judicial em nome do Espólio de Jaime Azulai, como requerido a fls. 271/272.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/05/2010

Juiz:

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

19/04/2010

Número do documento:

200904818204 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

200904818158 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

14/04/2010

Folhas do DJERJ.:

312/319

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

12/04/2010

Aguardando Publicação:

14/04/2010

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

12/04/2010

Descrição:

Aos interessados sobre fl(s).

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

12/04/2010

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Fazenda Pública Estadual

Data da remessa:

15/03/2010

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

15/03/2010

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

26/02/2010

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

21/12/2009

Número do documento:

200905565713 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

01/12/2009

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ090836 - CARLA CRISTINA VITORINO GOMES

Data da entrega:

28/10/2009

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

19/10/2009

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

15/09/2009

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

14/09/2009

Folhas do DJERJ.:

700/710

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

09/09/2009

Aguardando Publicação:

14/09/2009

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

09/09/2009

Descrição

01- Fls. 257/264- Digam os interessados. 02- Após, ao MP. Em seguida à PGE. 03- Após, voltem conclusos.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/08/2009

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

12/08/2009

Descrição:

apenas para distribuir processamento, tendo em vista problemas no sistema informatizado, para andamento em lote.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

28/07/2009

Número do documento:

200903070169 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

13/07/2009

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ124759 - VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA

Data da entrega:

20/05/2009

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

18/05/2009

Folhas do DJERJ.:

365/373

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

30/04/2009

Aguardando Publicação:

18/05/2009

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

30/04/2009

Descrição

À herdeira Simone Bensadon Azulai sobre fls. 226/233.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

15/04/2009

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/02/2009

Número do documento:

200900712294 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:

200900655722 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

13/02/2009

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ112373 - CLAUDIO CORREIA DA SILVA

Data da entrega:

12/02/2009

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

06/02/2009

Folhas do DJERJ.:

312/317

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

29/01/2009

Aguardando Publicação:

06/02/2009

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

29/01/2009

Descrição

Considerando que o pedido de fls. 222, foi formulado em julho de 2008, intime-se a inventariante, para dar andamento regular ao feito.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

27/01/2009

Juiz:

DENISE NICOLL SIMOES

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

13/01/2009

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

16/12/2008

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

18/11/2008

Descrição:

PROCESSO INVENTARIADO EM 18/11/2008

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

18/11/2008

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Procuradoria do Estado

Data da remessa:

29/10/2008

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

02/10/2008

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/10/2008

Descrição

Aos Drs. Fiscais sobre fls. 213 e seguintes.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

26/09/2008

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada:

24/09/2008

Número do documento:

184/2008/MND

Resultado:

Positivo

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/09/2008

Número do documento:

200802366471 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

15/07/2008

Número do documento:

200802731849 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

09/07/2008

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ059711 - WILSON VIEIRA FRANCO

Data da entrega:

27/05/2008

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

26/05/2008

Folhas do DJERJ.:

98

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

15/05/2008

Aguardando Publicação:

26/05/2008

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

05/05/2008

Descrição

Diga o inventariante sobre fls. 213/217.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

30/04/2008

Juiz:

GILDA MARIA DIAS CARRAPATOSO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

22/02/2008

Número do documento:

200800656093 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

20/02/2008

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ124759 - VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA

Data da entrega:

28/06/2007

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

23/02/2007

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

22/02/2007

Descrição:

AOS INTERESSADOS FL.176 A 211

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

02/02/2007

Número do documento:

oficio

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

24/11/2006

Folhas do DJERJ.:

185/190

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

17/11/2006

Aguardando Publicação:

24/11/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

17/11/2006

Descrição

FLS. 174- DEFIRO PELO PRAZO LEGAL.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/11/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/09/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

01/09/2006

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

30/08/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

31/07/2006

Folhas do DJERJ.:

322/324

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

27/07/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

24/07/2006

Descrição

OFICIE-SE CONFORME REQUERIDO AS FLS. 165.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/07/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/07/2006

Descrição da Juntada:

Petições: 20061311172 20061322425

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

29/06/2006

Folhas do DJERJ.:

224/225

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

26/06/2006

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

21/06/2006

Descrição:

ATOS DA SERVENTIA: Responsável pelo expediente: 4 Data da devolução: 21/06/2006 FLS. 125/162 - AOS INTERESSADOS.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/06/2006

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

09/05/2006

Folhas do DJERJ.:

317/318

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

05/05/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

03/05/2006

Descrição

OFICIE-SE COMO REQUERIDO A FLS. 117 .

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

02/05/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

27/04/2006

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

24/04/2006

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

18/04/2006

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Procuradoria do Estado

Data da remessa:

05/04/2006

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

29/03/2006

Descrição da Juntada:

Petições: 20060582833 20060589518

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

21/03/2006

Folhas do DJERJ.:

289/292

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

17/03/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

15/03/2006

Descrição

FLS. 110 - AOS DEMAIS INTERESSADOS E DRS. FISCAIS .

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

15/03/2006

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

09/03/2006

Descrição da Juntada:

Procedência: BRADESCO Ofício(s): 10789

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

17/01/2006

Folhas do DJERJ.:

336

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

13/01/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

13/01/2006

Descrição

FLS. 104/105 - REITERE-SE O OFICIO COM OS DADOS ALI CONSTANTES.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

13/01/2006

Juiz:

TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

10/01/2006

Descrição da Juntada:

Petições: 20052436299

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

19/12/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20052099412

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

30/11/2005

Folhas do DJERJ.:

187

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

28/11/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

25/11/2005

Descrição

FLS. 88 - OFICIE-SE COMO REQUERIDO.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/11/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

09/11/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20051909298

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

28/10/2005

Folhas do DJERJ.:

320/321

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

26/10/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/10/2005

Descrição

NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE DE FLS. 02. LAVRE-SE O TERMO. VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARACOES.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/10/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

30/09/2005

Descrição

CERTIFIQUE-SE QUANTO A REGULARIDADE DO PREPARO. APOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

29/09/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

16/09/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20051514805 20051693305

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

18/08/2005

Folhas do DJERJ.:

226/228

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

17/08/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

17/08/2005

Descrição

VENHA A COMPROVACAO DE GANHOS E ENCARGOS OU DECLAR ACAO DO IR PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE GRATUIDADE

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

15/08/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

29/07/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20051334756 20051334766

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

26/07/2005

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Data da entrega:

24/05/2005

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

28/04/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20050689907

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

25/04/2005

Folhas do DJERJ.:

48/49

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

19/04/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

19/04/2005

Descrição

DEFIRO A INVENTARIANCA A REQUERENTE DE FLS. 2. VE NHAM AS DECLARACOES DE BENS NA FORMA DO ART. 993, LETRA A DO CPC. EXPECA-SE PRECATORIA REQUERIDA AS FLS. 20.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/04/2005

Juiz:

MARCIA FERREIRA ALVARENGA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

13/04/2005

Descrição da Juntada:

Petições: 20050524960 20050524978

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

28/01/2005

Folhas do DJERJ.:

240/241

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

26/01/2005

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/01/2005

Descrição

VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARACOES. APOS, DECIDIREI QUANTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE. VENHAM AS HABILITA COES E REPRESENTACOES DOS FILHOS DO INVENTARIADO. FLS. 17, PARTE FINAL. ANOTE-SE. ONDE COUBER.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/01/2005

Juiz:

PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS

Tipo do Movimento: Distribuição Sorteio

Data da Distribuição:

19/01/2005

Serventia:

Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões - 12ª Vara de Orfãos e Sucessões

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

(OSC0001A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 12. VARA DE ORFAOS E SUCESSOES
DA COMARCA DA CAPITAL
Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - sala 112-D L.I
20026-900 - Rio de Janeiro

SUCESSÕES - 12.ª VARA DE ÓRFÃOS E 123

SUBSTITUTO DO ESCRIVAO: CARLOS GABRIEL REIS - mat. 01/19703

Processo n. 2005.001.006589-0 Tombo n. #

COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

E

DECLARAÇÕES DE BENS

Aos 30 de maio de 2006 na sala de despachos do Juízo de Direito da 12. VARA DE ORFAOS E SUCESSOES, presente o MM. JUIZ MARCIA FERREIRA ALVARENGA e o Escrivão que este subscreve, aí compareceu CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI filho de Joao Demetrio Dummar e Maria Lucia Rocha Dummar, viúvo(a), RG 360759 - SSP CE, CPF 289.659.497-34, representado(a) por seu bastante procurador(a), a quem foi deferido o compromisso de inventariante dos bens deixados por JAIME AZULAI comprometendo-se a cumpri-lo bem e fielmente, sem dolo nem malícia, na forma e sob as penas da Lei; em continuação declarou:

==========

FALECIMENTO: 22/12/2004

HERDEIROS: FLS. 57.

==========

Bens: Os bens do Espólio, estão descritos e declarados na petição de fls. 56/59, a qual pelo presente, ratifica como ratifica tem, ficando como parte integrante deste. E, de como assim disse lavrei o presente. Eu _____ CARLOS GABRIEL REIS - mat. 01/19703 SUBSTITUTO DO ESCRIVAO, o subscrevo.

JUIZ(A): _____
MARCIA FERREIRA ALVARENGA

INVENTARIANTE: _____
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI

10º OFÍCIO DE NOTAS

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2013.
Emolumentos R$4,18 Taxas R$1,38 Total R$5,56

ALEXANDRE DA SILVA TELLES PINTO - Mat. 94/14330
TABELIÃO SUBSTITUTO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
OFR
GM095648

07

Recadastramento de Emissoras

Exma. Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

A TEMPO FM LTDA, empresa estabelecida em Fortaleza, no Estado do Ceará, à Rua Joaquim Nabuco, nº 1799, Dionísio Torres, inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, vem, em atenção ao determinado pela Portaria do Ministério das Comunicações de nº 447, de 09 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2007, informar, tempestivamente, para os devidos fins, o que se segue:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059078/2007-31
SEAPA/SC
18/10/2007-09:28

Emissora Recadastrada

CAPITAL SOCIAL			
COTISTAS	**CPF/CNPJ**	**QUANT. COTAS**	**VALOR**
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO	033.796.553-68	5	121,70
JAIME AZULAI	047.392.807-87	660	16.064,40
CARMEM LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI	289.659.497-34	335	8.153,90

QUADRO DIRETIVO

NOME: JAIME AZULAI - FALECIDO
CPF: 047.392808-87
FUNÇÃO: SÓCIO-GERENTE

Informamos que, tendo falecido o sócio Jaime azulai, ficou responsável pelo espólio, a sócia nomeada abaixo, conforme certidão em anexo:

NOME: CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
CPF: 289.659.497-34
FUNÇÃO: SÓCIA E INVENTARIANTE

Anexo documentos de represent. rel. ao primeiro requerim (11255653) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 335

ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL E PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

Rua Joaquim Nabuco, nº 1799 – Dionísio Torres, - Fortaleza, Estado do Ceará - CEP: 60125.120

ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ASSUNTO: a)Transferência de sede
b) Incorporação ao capital social da reserva de correção monetária.
c)Transferência de cotas

Último arquivamento na Junta Comercial:21/08/1998 no.232140310

Obs: cópia em anexo também enviada, autenticada, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão – Departamento de Outorgas, em 17 de agosto de 2007(Processo no. 53000.007589/2004)

Atenciosamente,

Fortaleza, 10 de outubro de 2007

CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
SÓCIA E INVENTARIANTE

Anexo documentos de represent. rel. ao primeiro requerim (11255653) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 336

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

JUCEC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TEMPO FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23 2 0031077-1	10.396.984/0001-25	02/12/1985	25/11/1985

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAQUIM NABUCO 1799, ALDEOTA, FORTALEZA - (CE), CE, 60.000-000

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.84199)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 24.340,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	NÃO	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO 000.097.833-77	121,70	SOCIO		XXXXXXXXXX
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI 289.659.497-34	8.153,90	SOCIO		XXXXXXXXXX
JAIME AZULAI 047.392.807-87	16.064,40	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 21/08/1998 Número: 232140310
Ato: ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

FORTALEZA - (CE) - CE, 16 de agosto de 2007

07/061750-3

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO COMERCIAL
CL 90870[illegible]
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO ALEXANDRIA 1º Ofício de Notas
Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 2484[illegible]

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 20 AGO. 2007

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SOLANGE GRACE MOURA ROLIM - Tabeliã
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM - Substituta
MARIA AVELINA DA SILVA - Esc. Substituta
CAMILA MAIA LIMA - Esc. Autorizada
SÂMIA DE FREITAS PAIVA - Esc. Autorizada
FRANCISCA HELENA TAVARES DANIELLI - Esc. Substituta

Anexo documentos de represent. rel. ao primeiro requerim (11255653) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 337

CARTÓRIO OYSSNIS
Rua Castro e Silva,67 e 101 Centro
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste Cartório. Dou Fé. Eu
Em Testemunho _____ da verdade
TÂNIA MARIA AGOSTINHO DA SILVA
ESCREVENTE
Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O PROJETO CIMIC
CC 474987
AUTENTICAÇÃO
03
2005

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara de Órfãos e Sucessões.
Sandra Lima Gomes
Escrivã

* CERTIFICA *

que revendo em meu poder e Cartório os autos de Inventário dos bens deixados pelo inventariado JAIME AZULAI distribuido a este Juizo em 19 de Janeiro de 2005, através do 1º Distribuidor e, atendendo a pedido registrado sob o nº 2005-1334766 GRERJ nº 3001691175-7 R$8,82, deles constam o seguinte: Que, conforme despacho de fls.47 (quarenta e sete), datado de 18 de abril de 2005, foi nomeada inventariante do referido espólio, a requerente de fls. 02 Srª. CARMEN LÚCIA ROCHA DUMMAR AZULAI, brasileira, viúva, jornalista, CPF:289.659.497-34, e está em pleno exercício do encargo. O referido é verdade e dou fé.- DADA e PASSADA, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dose dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, Eu, _____, Sandra Lima Gomes, mat.01/5794, datilografei, subscrevo e assino.

SANDRA LIMA GOMES
Escrivão, mat.01/5794

2º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliães ADILSON WAGNER FIRMINO
Pr Benétrio Ribeiro, 17 - Copacabana - Rio de Janeiro
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0102054721831A. Conf.por:
Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2005. Serventia : 7,15
20% P.Judiciário: 0,43
Fábio de Almeida Alves Escrevente Autorizado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
DHD
1 ATO
DQU56112

Anexo documentos de represent. rel. ao primeiro requerim (11255638) . SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 338

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21717/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TEMPO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza/CE, referente ao seguinte período: 18/04/2016 a 18/04/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 16127/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 27920/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11122049 e 11122080). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.031541/2023-53, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

JUSTIFICATIVA: a certidão anteriormente apresentada foi emitida no dia 29 de setembro de 2023, com validade de 30 dias, ou seja, venceu 29 de outubro de 2023. Dessa forma, foi apresentada vencida à época da protocolização da resposta da exigência, que foi em 30 de novembro de 2023.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/12/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257090** e o código CRC **DB711EA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11257090

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35980/2023/MCOM

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Ao(À)Senhor(a)
Representante Legal da
TEMPO FM LTDA (CNPJ Nº 10.396.984/0001-25)
Av. Dom Luís, nº 500, Loja 254 - Aldeota
60160-196 - Fortaleza/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.002470/2016-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.717/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/12/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257126** e o código CRC **AD4FDC9E**.

Anexos:

- Nota Técnica 21717 (11257090)

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11257126

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YJ 603 667 585 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

TEMPO FM LTDA
AVENIDA DOM LUIS 500 AV DOM LUIS N 500 L
OJA 254 ALDEOTA ALDEOTA

60160-196 FORTALEZA/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERA/COREP-DOC P 53900002470/2016-04 OF 35980 NT 21717

Data de Envio:
06/12/2023 10:51:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, foi encaminhada notificação à TEMPO FM LTDA. (CNPJ 10.396.984/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Rastreio: YJ 603 667 585 BR

Anexos:
Nota_Tecnica_11257090.html
Oficio_11257126.html

Data de Envio:
07/12/2023 16:37:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
carmenluciarda@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.002470/2016-04

INTERESSADA: TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11257090.html
Oficio_11257126.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.396.984/0001-25 **MATRIZ**		**03/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
TEMPO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FM 103	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM LUIS	**500**	**LOJA 254 E 255**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.160-196	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TEMPOFM.COM.BR	**(85) 3261-2061**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2024** às **10:52:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.396.984/0001-25
NOME EMPRESARIAL:
TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.244.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALEX DUMMAR AZULAI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JAIME AZULAI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/01/2024** às **10:53** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **10.396.984/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:50 do dia 10/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Fistel atualizado (11308463) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 349

Imprimir Voltar

Anexo Fistel atualizado (11308463) SEI 53500.002470/2016-04 / pg. 350

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 12/01/2024 12:53:57

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10020094566

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 10396984000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Dom Luís 500 - - Loja 254, 255 A, 255 B **Bairro:** Aldeota

Município: Fortaleza **CEP:** 60160-196 **UF:** CE

End. Corresp.: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 500 LOJA 254 **Bairro:** ALDEOTA

Município: Fortaleza **CEP:** 60170-002 **UF:** CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	18/03/1992	195.120,90	94.723,46	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	18/03/1992	100.397,44	100.397,44	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/04/1993	2.294.250,91	2.294.250,91	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	52.801,56	52.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	29/04/1997	107,96	107,96	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					29/10/1998	1.187,49	1.114,31		Quitado	0,00
9999	0	1998	29/10/1998	R$ 0,00	29/10/1998	73,18	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	04/01/2000	R$ 946,35	04/01/2000	946,35	946,35	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	03/10/2002	1.295,80	1.295,80	0015	Quitado	0,00
1660	0	2002	09/09/2002	R$ 552,17	09/09/2002	552,17	552,17	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	24/09/2003	1.305,50	1.305,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	19/10/2004	1.284,69	1.284,69	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2005	26/06/2005	R$ 944,82	27/06/2005	944,82	944,82	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	17/07/2007	1.238,59	1.238,59	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/10/2008	1.269,20	1.269,20	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	15/06/2009	105,95	105,95	0027	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 1.060,52	13/08/2009	1.060,52	1.060,52	0028	Quitado - DOU	0,00

Anexo Extrato de lançamentos SIGEC atualizado (11313964) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 351

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	30/03/2010	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	30/03/2010	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	29/03/2012	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	09/04/2013	686,20	686,20	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	09/04/2013	103,97	103,97	0036	Quitado	0,00
1660	0	2012	09/12/2012	R$ 2.586,12	06/09/2013	3.255,35	3.255,35	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/04/2018	707,98	707,98	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/04/2018	107,27	107,27	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	14/05/2018	R$ 294,65	14/05/2018	294,65	294,65	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0052	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
6530	0	2020	16/06/2020	R$ 220.950,17		0,00	0,00	0057	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/01/2021	R$ 280,70	04/12/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R$ 3.800,00	29/08/2023	3.800,00	3.800,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 12/01/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 12/01/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

Anexo Extrato de lançamentos SIGEC atualizado (11313964) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 352

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Extrato de lançamentos SIGEC atualizado (11313964) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.002470/2016-04
Entidade: TEMPO FM LTDA.
CNPJ nº: 10.396.984/0001-25
FISTEL nº: 10020094566
Localidade: Fortaleza/CE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/01/2016

Período: 18/04/2016 a 18/04/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0922691 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela sócia Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, na época, inventariante do espólio do representante legal da entidade, Jaime Azulai (SEI 0922691 Pág. 13 e 11255653).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3854278 Pág. 6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864, Pág. 3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864, Pág. 4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253935, Págs. 12-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864, Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11290850	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11308450	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11158914, Pág. 5 E 11158914, Pág. 6 M 11158914, Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11308463	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11158914, Pág. 5 FGTS 11158914, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11158914, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11247864 **CARMEM LÚCIA ROCHA DUMMAR AZULAI** Pág. 7 **ALEX DUMMAR AZULAI** Pág. 8 **(ESPÓLIO) JAIME AZULAI***	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	***<u>Observações:</u>** 1) Autorização Espólio Jaime Azulai 11247864, Págs. 9-11; 2) Termo de compromisso de inventariante do espólio de Jaime Azulai: SEI 11255799; 3) Certidão da 12ª Vara de Órfãos e Sucessões - Inventariante do espólio de Jaime Azulai (*Documento já acostado à Pasta Jurídica*): SEI 11255653, à Pág. 4; 4) Andamento processual (SEI 11255160).
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253935, Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11253935, Págs. 8-11 11313964	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11123157	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11190591	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193892** e o código CRC **E8493B2A**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 SEI nº 11193892

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002470/2016-04
INTERESSADA: TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.

2. Por meio da Nota Técnica nº 26.480/2016/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 1412991). Posteriormente, por intermédio da Cota nº 348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos à SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SEI 1810660).

3. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

4. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 26.480/2016/SEI-MCTIC, conferiu-se à Tempo FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 1986 (SEI 11254021 - Pág. 1).

5. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 377, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11254021 - Págs. 3-4).

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **13 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0922691 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de outubro de 2015 e 18 de janeiro de 2016.

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11193892). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11193892).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de dezembro de 2023 (SEI 11253935 - Págs. 12-16).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de

radiodifusão.

12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).

13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11253935 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11160195).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11193892).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11308450).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem:

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de agosto de 2023, com validade até 18 de abril de 2026 (SEI 11253935 - Págs. 5-6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de janeiro de 2024 (SEI 11308463). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11253935 - Págs. 8-11 e 11313964) . **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11254028** e o código CRC **7CF789D0**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11255220)
- Minuta Exposição de Motivos (11255230)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26.480/2016/SEI-MCTIC e nº 21.600/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255230** e o código CRC **BBAF3100**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11255230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46380/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21600/2023/SEI-MCOM (11254028)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 21600/2023/SEI-MCOM (11254028), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11321632** e o código CRC **C4C49515**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11321632

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Tempo FM Ltda**, inscrita n o **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

> serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso,* ***caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade****. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente registrar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de inventário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, particularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. ^ *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. ^ *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.002470/2016-04**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420818), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/03/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11421086** e o código CRC **EE2E136A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002470/2016-04
Referência: Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420818)
Interessado: Tempo FM Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11420818), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/03/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11422614** e o código CRC **4F7110AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.002470/2016-04
INTERESSADA: TEMPO FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 21.600/2023/SEI-MCOM e do Ofício interno nº 46.380/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Tempo FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.396.984/0001-25, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026 (SEI 11254028 e 11321632). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, se manifestando pelo prosseguimento do feito, nos seguintes termos (SEI 11420818), a saber:

> (...) 37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:
>
> a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.
>
> b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.
>
> c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.
>
> **d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.**
>
> **e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os**

requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU.

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que não haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. **(grifamos)**

3. Conforme relatado pela unidade consultiva, a inventariante do espólio de Jaime Azulai, a Sra. Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, é sócia administradora da pessoa jurídica executante do serviço, de modo que as questões atinentes à nacionalidade e à observância dos limites de outorga já foram aferidos por ocasião da Nota Técnica nº 21.600/2023/SEI-MCOM (SEI 11254028).

4. Ademais, no tocante à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11190728).

5. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 21.600/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11190728).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 21.600/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SEI 11254028).

7. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11424562** e o código CRC **8836CDFC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11255220)
- Minuta de Exposição de Motivos (11426779)

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11424562

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002470/2016-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TEMPO FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 10020094566, a partir de 18 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255220** e o código CRC **F76ACD18**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11255220

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26.480/2016/SEI-MCTIC e nº 21.600/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11426779** e o código CRC **DEF370B7**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11426779

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12634, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002470/2016-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 10020094566, a partir de 18 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431160** e o código CRC **B4A8AA44**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11431160

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26480/2016/SEI-MCTIC e nº 21600/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12634, de 19 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431167** e o código CRC **02F3059E**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11431167

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48374/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12634/2024 (11431160) e a Exposição de Motivos nº 216/2024 (11431167)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11424562), encaminho a Portaria nº 12634/2024(11431160) e a Exposição de Motivos nº 216/2024 (11431167)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431191** e o código CRC **4824758F**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11431191

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/04/2024 17:18:38
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10255230
Data prevista de publicação: 04/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21517227	PORTARIA MCOM NA 12587.rtf	86a9dce69071e62f5d8a563a20cc3151	8,00	R$ 311,36
21517228	PORTARIA MCOM NA 12644.rtf	b595a3435853b40938f9cca3d5f86733	9,00	R$ 350,28
21517229	PORTARIA MCOM NA 12663.rtf	84e0fa41bc7c245a78acae976435c1a7	8,00	R$ 311,36
21517230	PORTARIA MCOM NA 12695.rtf	29e94099c6d0e0fd6c8e4836538a3df5	9,00	R$ 350,28
21517231	PORTARIA MCOM NA 12588.rtf	57a805bde6252a21d8e941560d0388cc	8,00	R$ 311,36
21517232	PORTARIA MCOM NA 12601.rtf	915718f54a05799840bfe2b13c8cc450	8,00	R$ 311,36
21517233	PORTARIA MCOM NA 12602.rtf	e324150d0decc5dd4a9a48c02adb1134	8,00	R$ 311,36
21517234	PORTARIA MCOM NA 12634.rtf	a576f5e53825f64913a8f69ddfd5149f	8,00	R$ 311,36
21517235	PORTARIA MCOM NA 12636.rtf	68ea776a1dd17d3f26f044eed0a413fe	8,00	R$ 311,36
21517236	PORTARIA MCOM NA 12638.rtf	49f420a7119ca3c7b03bc6918d9c3bdc	8,00	R$ 311,36
21517237	PORTARIA MCOM NA 12641.rtf	fe4da0d7b2e269f5ab2e457c9df8c326	9,00	R$ 350,28
21517238	PORTARIA MCOM NA 12643.rtf	62125b528fa45614928240c22e8bcc4e	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**100,00**	**R$ 3.892,00**

Comprovante Portaria nº 12634 (11456285) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 391

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.634, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002470/2016-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 10020094566, a partir de 18 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12634 (11457133) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 392

Id solicitação: 57dbac151285d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TEMPO FM LTDA			
Nome Fantasia: FM 103			
Telefone: (85) 3261-2061		**E-mail:** tempofm@secrel.com.br	
CNPJ: 10.396.984/0001-25		**Número do Fistel:** 10020094566	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 18/04/2006		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 18/04/2026			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dom Luís		**Complemento:** - Loja 254, 255 A, 255 B
Bairro: Aldeota		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60160196

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DESEMBARGADOR MOREIRA		**Complemento:** LOJA 254
Bairro: ALDEOTA		**Numero:** 500
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60170002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BARÃO DE STUDART		**Complemento:** SALA 1092
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 2360
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60120002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	**Frequência:** 103.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 18.8357kW
HCI: 80.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal FM 280 Fortaleza/CE (11458189) SEI 53900.002470/2016-04 / pg. 393

Informações Gerais	
Número da Estação: 322882370	**Número Indicativo:** ZYC414
Data Último Licenciamento: 31/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062443/2023-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 39.08" S	**Longitude:** 38° 30' 36.11" W	**Cota da base:** 51 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-16K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 0.6717 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.000 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: BCEP-4H			**Fabricante:** TEEL – TELE ELETRONICA TDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 80.5 m	**ERP Máxima:** 18.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.72	**5º:** 1.83	**10º:** 1.94	**15º:** 2.05	**20º:** 2.16	**25º:** 2.16	**30º:** 2.27	**35º:** 2.16	**40º:** 2.16	**45º:** 2.05	**50º:** 1.94	**55º:** 1.94
60º: 1.83	**65º:** 1.72	**70º:** 1.62	**75º:** 1.51	**80º:** 1.31	**85º:** 1.21	**90º:** 1.11	**95º:** 1.01	**100º:** 0.82	**105º:** 0.72	**110º:** 0.54	**115º:** 0.54
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.54	**140º:** 0.54	**145º:** 0.72	**150º:** 0.82	**155º:** 0.82	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.11
180º: 1.21	**185º:** 1.31	**190º:** 1.41	**195º:** 1.41	**200º:** 1.41	**205º:** 1.31	**210º:** 1.31	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 1.01	**245º:** 0.92	**250º:** 0.82	**255º:** 0.63	**260º:** 0.54	**265º:** 0.45	**270º:** 0.35	**275º:** 0.26	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.09	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0.09	**310º:** 0.18	**315º:** 0.35	**320º:** 0.45	**325º:** 0.54	**330º:** 0.72	**335º:** 0.92	**340º:** 1.11	**345º:** 1.21	**350º:** 1.41	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°30´4.09´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**5º:** Lat 3°30´12.14´´ S Lon 38°29´20.12´´ W	**10º:** Lat 3°30´26.72´´ S Lon 38°28´5.53´´ W	**15º:** Lat 3°30´47.64´´ S Lon 38°26´52.91´´ W	**20º:** Lat 3°31´14.67´´ S Lon 38°25´42.78´´ W	**25º:** Lat 3°31´43.24´´ S Lon 38°24´33.65´´ W	**30º:** Lat 3°32´21.83´´ S Lon 38°23´29.66´´ W	**35º:** Lat 3°32´57.83´´ S Lon 38°22´24.17´´ W	**40º:** Lat 3°33´43.28´´ S Lon 38°21´24.8´´ W	**45º:** Lat 3°34´30.37´´ S Lon 38°20´26.27´´ W	**50º:** Lat 3°35´28.77´´ S Lon 38°19´39.06´´ W	**55º:** Lat 3°36´30.73´´ S Lon 38°18´57.39´´ W
60º: Lat 3°37´33.36´´ S Lon 38°18´17.4´´ W	**65º:** Lat 3°38´39.22´´ S Lon 38°17´43.02´´ W	**70º:** Lat 3°39´46.21´´ S Lon 38°17´10.06´´ W	**75º:** Lat 3°40´54.96´´ S Lon 38°16´38.36´´ W	**80º:** Lat 3°42´8.68´´ S Lon 38°16´21.96´´ W	**85º:** Lat 3°43´23.12´´ S Lon 38°16´7.33´´ W	**90º:** Lat 3°44´38.97´´ S Lon 38°16´3.99´´ W	**95º:** Lat 3°45´54.81´´ S Lon 38°16´7.29´´ W	**100º:** Lat 3°47´11.73´´ S Lon 38°16´7.84´´ W	**105º:** Lat 3°48´27.89´´ S Lon 38°16´19.88´´ W	**110º:** Lat 3°49´46.35´´ S Lon 38°16´29.71´´ W	**115º:** Lat 3°51´0.79´´ S Lon 38°16´55.45´´ W
120º: Lat 3°52´8.34´´ S Lon 38°17´36.03´´ W	**125º:** Lat 3°53´3.6´´ S Lon 38°18´33.81´´ W	**130º:** Lat 3°54´1.45´´ S Lon 38°19´24.27´´ W	**135º:** Lat 3°54´57.74´´ S Lon 38°20´15.95´´ W	**140º:** Lat 3°55´49.32´´ S Lon 38°21´12.35´´ W	**145º:** Lat 3°56´20.26´´ S Lon 38°22´23.95´´ W	**150º:** Lat 3°56´56.28´´ S Lon 38°23´29.45´´ W	**155º:** Lat 3°57´26.29´´ S Lon 38°24´37.49´´ W	**160º:** Lat 3°57´36.73´´ S Lon 38°25´52.38´´ W	**165º:** Lat 3°58´3.03´´ S Lon 38°27´0.17´´ W	**170º:** Lat 3°58´14.08´´ S Lon 38°28´12.06´´ W	**175º:** Lat 3°58´18.78´´ S Lon 38°29´24.22´´ W
180º: Lat 3°58´26.65´´ S Lon 38°30´36.11´´ W	**185º:** Lat 3°58´14.06´´ S Lon 38°31´47.58´´ W	**190º:** Lat 3°58´0.07´´ S Lon 38°32´57.68´´ W	**195º:** Lat 3°57´53.87´´ S Lon 38°34´9.58´´ W	**200º:** Lat 3°57´14.45´´ S Lon 38°35´11.7´´ W	**205º:** Lat 3°56´47.61´´ S Lon 38°36´16.64´´ W	**210º:** Lat 3°56´7´´ S Lon 38°37´14.23´´ W	**215º:** Lat 3°55´21.99´´ S Lon 38°38´7.36´´ W	**220º:** Lat 3°54´47.57´´ S Lon 38°39´7.91´´ W	**225º:** Lat 3°53´54.03´´ S Lon 38°39´52.39´´ W	**230º:** Lat 3°53´12.69´´ S Lon 38°40´49.67´´ W	**235º:** Lat 3°52´22.81´´ S Lon 38°41´39.99´´ W
240º: Lat 3°51´20.93´´ S Lon 38°42´13.85´´ W	**245º:** Lat 3°50´24.73´´ S Lon 38°42´59.21´´ W	**250º:** Lat 3°49´20.41´´ S Lon 38°43´31.04´´ W	**255º:** Lat 3°48´16.85´´ S Lon 38°44´11.02´´ W	**260º:** Lat 3°47´5.97´´ S Lon 38°44´31.61´´ W	**265º:** Lat 3°45´54.4´´ S Lon 38°45´0.19´´ W	**270º:** Lat 3°44´38.96´´ S Lon 38°45´12.97´´ W	**275º:** Lat 3°43´22.29´´ S Lon 38°45´14.35´´ W	**280º:** Lat 3°42´7.03´´ S Lon 38°44´59.61´´ W	**285º:** Lat 3°40´52.51´´ S Lon 38°44´43.03´´ W	**290º:** Lat 3°39´36.46´´ S Lon 38°44´28.95´´ W	**295º:** Lat 3°38´27.19´´ S Lon 38°43´55.03´´ W
300º: Lat 3°37´9.63´´ S Lon 38°43´35.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´58.08´´ S Lon 38°43´1.52´´ W	**310º:** Lat 3°34´43.04´´ S Lon 38°42´27.74´´ W	**315º:** Lat 3°33´43.42´´ S Lon 38°41´32.98´´ W	**320º:** Lat 3°32´48.78´´ S Lon 38°40´33.22´´ W	**325º:** Lat 3°31´59.55´´ S Lon 38°39´28.92´´ W	**330º:** Lat 3°31´24.32´´ S Lon 38°38´15.81´´ W	**335º:** Lat 3°30´55.96´´ S Lon 38°37´0.65´´ W	**340º:** Lat 3°30´30.1´´ S Lon 38°35´45.69´´ W	**345º:** Lat 3°30´10.99´´ S Lon 38°34´29.15´´ W	**350º:** Lat 3°30´3.37´´ S Lon 38°33´10.81´´ W	**355º:** Lat 3°29´57.97´´ S Lon 38°31´53.34´´ W

Distância por radial											
0º: 27.03	**5º:** 26.88	**10º:** 26.73	**15º:** 26.59	**20º:** 26.44	**25º:** 26.44	**30º:** 26.29	**35º:** 26.44	**40º:** 26.44	**45º:** 26.59	**50º:** 26.44	**55º:** 26.29

60º: 26.29	**65º:** 26.29	**70º:** 26.44	**75º:** 26.73	**80º:** 26.73	**85º:** 26.88	**90º:** 26.88	**95º:** 26.88	**100º:** 27.17	**105º:** 27.32	**110º:** 27.76	**115º:** 27.91
120º: 27.76	**125º:** 27.17	**130º:** 27.03	**135º:** 27.03	**140º:** 27.03	**145º:** 26.44	**150º:** 26.29	**155º:** 26.15	**160º:** 25.56	**165º:** 25.71	**170º:** 25.56	**175º:** 25.42
180º: 25.56	**185º:** 25.27	**190º:** 25.12	**195º:** 25.42	**200º:** 24.83	**205º:** 24.83	**210º:** 24.54	**215º:** 24.24	**220º:** 24.54	**225º:** 24.24	**230º:** 24.68	**235º:** 24.98
240º: 24.83	**245º:** 25.27	**250º:** 25.42	**255º:** 26	**260º:** 26.15	**265º:** 26.73	**270º:** 27.03	**275º:** 27.17	**280º:** 27.03	**285º:** 27.03	**290º:** 27.32	**295º:** 27.17
300º: 27.76	**305º:** 28.05	**310º:** 28.64	**315º:** 28.64	**320º:** 28.64	**325º:** 28.64	**330º:** 28.34	**335º:** 28.05	**340º:** 27.91	**345º:** 27.76	**350º:** 27.47	**355º:** 27.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 18.84 kW
RDS					
Código PI: 385E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000073511985	98	Portaria	MC	17/04/1986	18/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	467	Portaria	MC	15/12/1986	30/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291080004461986	70	Portaria	MC	11/07/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	60791	Despacho	MC	06/07/1991		Advertência	Jurídico
9999	104	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	423	Portaria	MC	03/10/1997	06/10/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180702	Despacho	MC	18/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	247	Portaria	MC	25/07/2002	29/07/2002	Multa	Jurídico
9999	155	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico

9999	836	Portaria	MC	22/10/2009	13/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	377	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jurídico
53500.006171/2018-13	1216	Ato	ORLE	23/02/2018	16/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.063373/2020-79	7606	Ato	ORLE	10/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900002470201604	12634	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49102/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11431167)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11424562), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 216/2024 (11431167), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459941** e o código CRC **8529ECC0**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11459941

EM nº 00319/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26480/2016/SEI-MCTIC e nº 21600/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12634, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12476/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002470/2016-04.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465948** e o código CRC **AB0FCBCB**.

Referência: Processo nº 53900.002470/2016-04 Documento nº 11465948

EM nº 00319/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 26480/2016/SEI-MCTIC e nº 21600/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12634, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 10.396.984/0001-25), nos termos da Portaria nº 98, datada em 17 de abril de 1986, publicada em 18 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002470/2016-04
INTERESSADA: TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.

2. Por meio da Nota Técnica nº 26.480/2016/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 1412991). Posteriormente, por intermédio da Cota nº 348/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos à SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SEI 1810660).

3. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

4. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 26.480/2016/SEI-MCTIC, conferiu-se à Tempo FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 1986 (SEI 11254021 - Pág. 1).

5. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 377, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11254021 - Págs. 3-4).

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **13 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0922691 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de outubro de 2015 e 18 de janeiro de 2016.

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11193892). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11193892).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de dezembro de 2023 (SEI 11253935 - Págs. 12-16).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de

radiodifusão.

12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).

13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11253935 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11160195).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11193892).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11308450).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem:

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de agosto de 2023, com validade até 18 de abril de 2026 (SEI 11253935 - Págs. 5-6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de janeiro de 2024 (SEI 11308463). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11253935 - Págs. 8-11 e 11313964) . **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11254028** e o código CRC **7CF789D0**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11255220)
- Minuta Exposição de Motivos (11255230)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 26480/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002470/2016-04

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, referente ao período de 18.04.2016 a 18.04.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Para o deferimento de pedidos como o destes autos esta Secretaria de Radiodifusão – Serad vem, também, pautando suas análises na aferição dos seguintes pontos: idoneidade Moral das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, idoneidade técnica da permissionária e regularidade dos seus quadros societário e diretivo.

6. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

7. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n.º 98, de 17/4/1986 publicado no Diário Oficial da União – de 18/4/1986 (evento SEI n.º 1412834). A permissão foi renovada pela última vez, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18.4.2006, nos termos da Portaria n.º 836, de 22/10/2009, publicada no D.O.U. de 13/11/2009, ratificada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 377, de 2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012 (evento SEI n.º 1412834). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 18.4.2016.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 13/1/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 18.10.2016 a 18.1.2016, se verifica a tempestividade do pedido.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 1412956.

10. É importante mencionar a inexistência de certidões positivas em nome dos sócios da Entidade, nas esferas Estadual e Federal, cíveis e criminais nas duas instâncias.

11. Cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 05.10.2016 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 1412749) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1431318), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

12. Desse modo, esta Secretaria conclui pela ausência de elementos que, por ora, sejam capazes de macular a idoneidade das pessoas físicas e jurídica, portanto, segundo entendimento deste órgão técnico, o requisito resta atendido.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 0922691, fl. 13), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, nos termos da Portaria n.º 423, de 11.09.1997, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Jaime Azulai (Espólio)	660	16.064,40
Carmem Lúcia R. D. Azulai	335	8.153,90
Pedro Henrique Chaves Antero	5	121,70
TOTAL	1.000	24.340,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Jaime Azulai (Espólio)	Diretor Gerente

14. Registra-se que, conforme se pode notar do quadro acima discriminado, o sócio-gerente Sr. Jaime Azulai veio a óbito, situação essa devidamente comunicada a esta Pasta pela Entidade, por meio de documentação protocolado sob onº 53000.059078/2007-31, a qual se encontra anexada à respectiva Pasta Cadastral arquivada nesta Secretaria (fls. 3/6 do evento nº 1650929). Em face do falecimento do sócio-gerente em questão, a sócia Carmem Lúcia R. D. Azulai tornou-se a inventariante do espólio, de acordo com o que indica certidão expedida pelo cartório da 12ª Vara de Órgãos de Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro (fl. 6 do evento nº 1650929), até que o deslinde do processo de inventário.

15. Por fim, é relevante mencionar que, de acordo com a Nota Técnica n.º 29574/2016/SEI-

MCTIC (evento SEI n.º 1476460), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 15.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/01/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/01/2017, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/01/2017, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1412991** e o código CRC **2095C6A6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26480/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da

União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.002470/2016-04, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda.**,** para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril 1986.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.634, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.002470/2016-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 10020094566, a partir de 18 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - TEMPO FM LTDA - Localidade de Fortaleza/CE.**

1. Encaminho EXM 319 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 16/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5115117** e o código CRC **27028596** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 319 2024 MCOM (5115101).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, que trata da renovação da outorga TEMPO FM LTDA - Localidade de Fortaleza/CE, tendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAÆCC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5121090** e o código CRC **82A3DED8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.002470/2016-04

Nota SAJ - Radiodifusão nº 172 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TEMPO FM LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.002470/2016-04

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.002470/2016-04, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **TEMPO FM LTDA.**, CNPJ nº 10.396.984/0001-25, na localidade de **Fortaleza/CE**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.002470/2016-04, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5705087** e o código CRC **5A770110** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 189/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.002470/2016-04.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00319/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Fortaleza (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00319/2024 MCOM (5115019), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.002470/2016-04, acompanhado da Portaria nº 12.634, de 19 de agosto de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2016, no município de Fortaleza, estado do Ceará, sem direito à exclusividade, para a empresa TEMPO FM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.984/0001-25, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5115109), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 21600/2023/SEI-MCOM, de 17/01/2024 (5115105), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que Consultoria Jurídica do MCOM se manifeste sobre aspectos de conformidade apontadas na própria nota técnica.
- Parecer Jurídico nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13/03/2024 (5115005), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas as demais orientações apresentadas no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- Despacho (5115008), de 19/03/2024, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 5, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16/01/2024 (5115001), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4] ; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

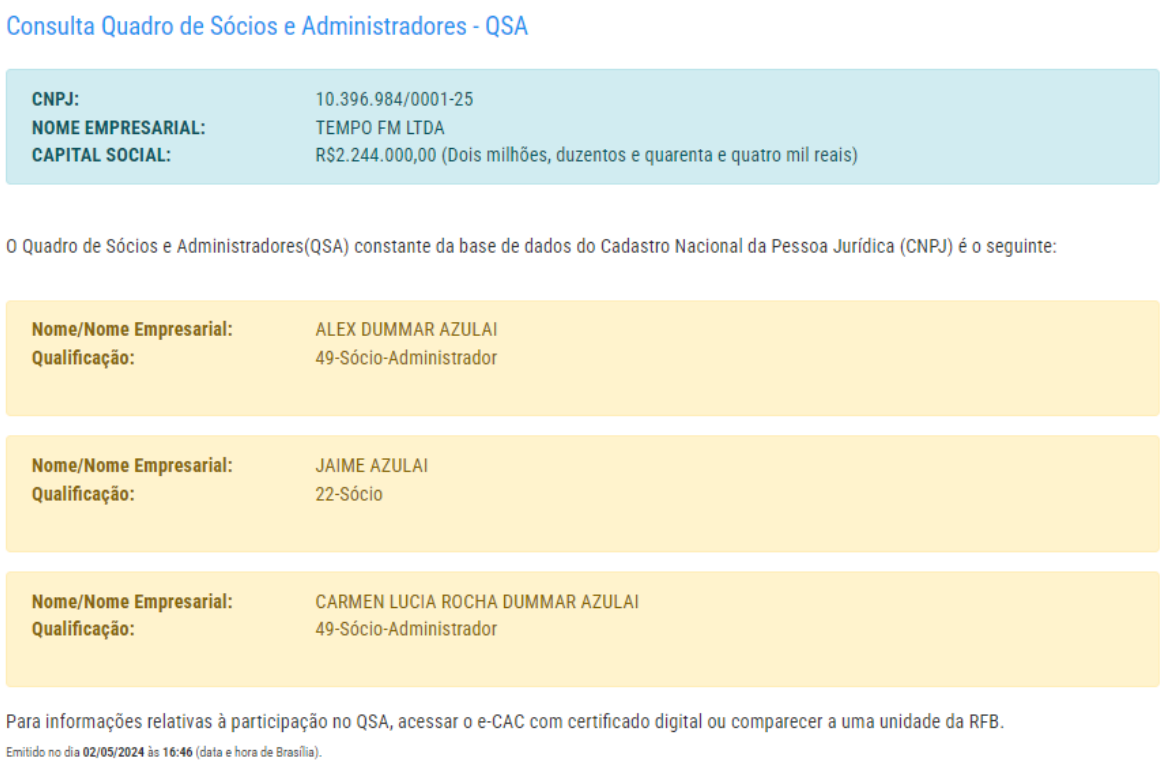

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.396.984/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.244.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEX DUMMAR AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JAIME AZULAI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN LUCIA ROCHA DUMMAR AZULAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/05/2024** às **16:46** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5714483** e o código CRC **3A75B818** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br